



Lei Municipal nº 1.457 de 20 de junho de 2.022.

PUBLICADO JORNAL **O POPULAR**
EM **30/7/22**
EDIÇÃO Nº **1240**

REDAÇÃO INICIAL

Estabelece as Diretrizes para as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal, Incluindo as Despesas de Capital, Orientando a Elaboração da Lei Orçamentária, Dispondo sobre as Alterações na Legislação Tributária, para o **Exercício Financeiro de 2.023** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 – LRGF – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2.023, compreendendo:

- I – as Prioridades e as Metas da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2.023; onde se depreende que as metas físicas estão especificadas nos anexos pertinentes vinculados ao PPA-Plano Plurianual de Investimentos para o período 2022-2025, na forma da legislação vigente;
- II – a Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- III – as Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município, a Responsabilidade na Gestão Fiscal e os aspectos relevantes da Receita e da Despesa;
- IV – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- V – as disposições relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VI – as disposições sobre a Recelta e as possíveis alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições relativas as Transferências Voluntárias;
- VIII – as disposições finais;


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabríolo Luiz Lima Ayres
Prefeito



CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - A LOA – Lei Orçamentária anual de 2.023 deverá estar compatibilizada com o as Prioridades e Metas desta Lei.

§ 1º - As metas físicas detalhadas para o exercício financeiro de 2.023 estarão evidenciadas na forma descrita no inciso I do art. 1º, em conformidade com a legislação vigente, observando preferencialmente as seguintes prioridades em um escopo sintético:

I – DESENVOLVIMENTO URBANO

- a) Promover a melhoria da qualidade de vida e saúde da população, implementando as transformações no cenário urbano, através da elaboração de políticas municipais de habitação, saneamento e preservação do meio ambiente;
- b) Implementação e intensificação de programas, conjugando ações nas áreas de pavimentação, iluminação pública, limpeza urbana, manutenção e recuperação de áreas públicas e transporte público;
- c) Promover sempre que possível, através de um planejamento estratégico, ações voltadas para a implantação de uma infra-estrutura rodoviária que atenda as necessidades do Município, compreendendo as zonas rural e urbana;
- d) Promover a manutenção periódica dos prédios da Administração Pública, através de reforma e revitalização;
- e) Implantar programa municipal de revitalizações urbanas, que terá como missão a requalificação dos espaços urbanos e a recuperação de áreas degradadas, objetivando a priorização dos pedestres, os equipamentos urbanos de qualidade, a acessibilidade, a mobilidade urbana, melhorias na infraestrutura de transporte, a arborização e a socialização dos espaços públicos;
- f) Buscar prover a população com a segurança necessária, através de medidas preventivas e emergenciais de acordo com o decreto n. 5.376 de 17/02/2005 do Sistema Nacional de Defesa Civil.

II – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

- a) Implementar políticas de desenvolvimento que possibilitem o incremento das principais atividades econômicas do município;
- b) Promover a recuperação e pavimentação de estradas vicinais visando o escoamento da produção rural do Município e incentivar programas de melhoria de produtividade, além de modernização das atividades e qualificação da mão-de-obra;
- c) Incentivar e fomentar as atividades agrícolas, de modo a promover o desenvolvimento do setor, consideradas suas potencialidades e os consideráveis reflexos financeiros que representam para a economia do Município, ao mesmo tempo em que se buscará promover ações de investimento técnico no setor, mormente, o trabalho de consciência sócio-ambiental de desenvolvimento sustentável e de aprimoramento técnico do

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras
GABINETE DO PREFEITO

homem do campo, com cursos de capacitação e demais orientações de ordem profissional conexas às atividades;

- d) Estimular a produção e comercialização da produção local, através da realização de feiras e exposições;
- e) Promover ações que visem necessariamente a utilização racional dos Recursos Naturais Renováveis;
- f) Incrementar a atividade turística, principalmente o turismo ecológico, investindo na recuperação das áreas degradadas e na promoção de eventos;
- g) Integrar os Produtos Turísticos, com a criação de roteiros segmentados e diferenciados para diversos tipos de público, levando em conta fatores como a origem, o poder aquisitivo, o perfil psicográfico do visitante e a estrutura receptiva existente, assim como a possibilidade de melhorias e/ou ampliação através de novos investimentos;
- h) Estimular sempre que possível, como instrumento norteador de ações de combate ao desemprego;
- i) Promover Programas Sociais de assistência, com ênfase no atendimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiência e em geral aos necessitados (Baixa Renda);
- j) Combater a exclusão social, através da articulação de políticas públicas e privadas, promovendo ações de caráter preventivo, assistencial e protetivo e de integração aos grupos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.
- k) Realizar eventos com enfoque esportivo com parceria entre as diversas Secretarias para ações em cidadania nos bairros mais carentes;
- l) Incentivar a implantação formal de micro e pequenas empresas e empreendedores individuais;
- m) Programas de intensificação e manutenção da segurança através de Guarda Municipal, com ênfase no policiamento comunitário;
- n) Incentivar a participação de exposições, congressos e palestras no âmbito da Ciência e Tecnologia e Inovação para a divulgação do Município e aquisição de conhecimentos;
- o) Promover estudos econômicos de criação de indicadores de conjuntura para o Município de Duas Barras de forma a subsidiar o estabelecimento de diretrizes socioeconômicas em conjunto com as instituições representativas no Município, Estado e Governo Federal;
- p) Incentivar e apoiar a atualização e a compra de novos equipamentos tecnológicos;
- q) Promover à integração com os Governos Federal, Estadual e com o Municípios da Região objetivando a implementação de políticas de desenvolvimento regionais;
- r) Incentivar a implementação de ações que busquem promover a autonomia econômica e financeira das mulheres;

III – ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras
GABINETE DO PREFEITO

- a) Implementação de ações que visem a maximização operacional dos procedimentos internos da Administração Municipal;
- b) Reforma Administrativa visando a adequação do Município aos novos preceitos elencados na Lei Complementar nº 101/00, e à agilidade nos procedimentos administrativos, necessários ao bom funcionamento da Máquina Administrativa e ao atendimento à população nas diversas funções de Governo, respeitando sempre aos dispositivos e limitações impostos pela referida Lei;
- c) A Administração Pública deverá sempre que possível, promover a melhoria e modernização de seus equipamentos e materiais permanentes em geral, de forma a garantir um bom atendimento à população através dos diversos serviços de competência municipal;
- d) Promover a capacitação e o treinamento de ao menos 10 % do quadro de servidores municipais.
- e) O aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, considerando sempre o impacto de tais concessões no Orçamento do Município e as suas devidas compensações, de forma a se manter o equilíbrio entre as receitas e despesas Orçamentárias.
- f) Sempre que possível buscar a revisão e atualização da Legislação Tributária Municipal;
- g) Equilibrar as contas públicas, controlando a dívida e viabilizando projetos prioritários para a população.
- h) A Administração Municipal sempre que possível buscará promover a reorganização de seu quadro de pessoal, a alteração de carreiras com a implantação de novos planos de cargos e funções, bem como a criação e readequação de cargos funções e vencimentos, além do realinhamento ou reenquadramento das classes funcionais, sem prejuízo do atendimento às disposições decorrentes de modificações no Estatuto dos Servidores Municipais e demais normas reguladoras da matéria no âmbito municipal;

IV – SAÚDE

- a) Melhoria das Ações e Serviços de Saúde, articulando ações preventivas e assistenciais;
- b) Recuperar e ampliar a rede de saúde, através de reformas em postos e do Hospital local, otimizando a utilização das unidades existentes;
- c) Informatizar a rede de saúde;
- d) Realizar sempre que necessário, parcerias, convênios e contratos com entes públicos ou particulares, objetivando a maximização dos serviços de saúde, desde que satisfeitos os trâmites burocráticos e respeitados os dispositivos legais pertinentes;

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras
GABINETE DO PREFEITO

- e) Aprimorar a gestão dos serviços de saúde no município, estruturando adequadamente o órgão Gestor da Saúde em todos os seus níveis de atuação. Estabelecer uma política de informação em saúde voltada à construção de uma rede de informações qualificadas, capaz de subsidiar e fortalecer os processos de gestão, de comunicação social, de produção e difusão do conhecimento, da organização da atenção à saúde e de controle social. Assegurar e ampliar a destinação de incentivos financeiros próprios para investimento e custeio das ações de saúde e buscar outras fontes de recursos para investimentos, com o consequente aprimoramento da Gestão propriamente dita;
- f) Garantir à realização de campanhas informativas e educativas das áreas pertencentes à Vigilância em Saúde;
- g) Buscar garantir o pleno funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- h) Garantir a realização da capacitação e supervisão para os diversos dispositivos das ações em saúde;
- i) Implementar, aperfeiçoar e manter ações em saúde com foco no combate ao COVID-19 e afins, objetivando maximizar a prevenção e o possível tratamento à doença.

V – EDUCAÇÃO

- a) Implementar programas na área de educação, com ênfase na melhoria do ensino infantil e fundamental;
- b) Melhorar a qualidade do ensino fundamental, com o objetivo de atingir ou ultrapassar as metas estabelecidas pelo Ministério de Educação para o Ensino Básico;
- c) Recuperar e Ampliar a Rede Municipal de Ensino, através de reformas nas escolas e construção de novas unidades principalmente aquelas voltadas para o ensino Pré-escolar;
- d) Elaborar e/ou Incentivar Programas voltados para a alfabetização de jovens e adultos;
- e) Reformar e Construir sempre que possível novas creches no âmbito municipal;
- f) Dar maior amplitude ao processo de informatização da rede municipal de ensino;
- g) Estimular sempre que possível o ingresso de nossos estudantes nas Universidades ou assemelhadas objetivando melhor qualificação de nossos munícipes, desde que cumpridos os limites constitucionais pertinentes a aplicação de recursos na educação no âmbito municipal;
- h) Promover a capacitação dos Profissionais da Educação, organizando cursos presenciais, semipresenciais e à distância para a formação continuada de professores, funcionários e gestores da rede municipal;
- i) Apoiar a gestão democrática através do oferecimento de infraestrutura física e de pessoal para o correto funcionamento dos conselhos relacionados à educação pública municipal;
- j) Estabelecer política salarial que valorize todos os profissionais da Educação pública municipal no curto, médio e longo prazo, incluindo a implantação e/ou aperfeiçoamento dos Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações;

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabício Luiz Lima Agres
Prefeito



VI – CULTURA, ESPORTE E LAZER

- a) Implementação e difusão de programas culturais;
- b) Promover sempre que possível a Divulgação dos Eventos de cunho Cultural do Município nos diversos meios de comunicação;
- c) Difundir o ensino de atividades culturais a crianças e jovens, despertando o interesse pela atividade artístico-cultural e incentivando a formação de talentos locais;
- d) Difundir a prática de esportes, realizando eventos esportivos;
- e) Promover estudos e projetos na busca de parcerias visando à construção de quadras e/ou centros esportivos;
- f) Propiciar a inclusão social de crianças e adolescentes (de baixa renda) do Município, direcionando-as para a prática de atividades físicas e sociais, e, também na prevenção de obesidade infantil e juvenil;
- g) Promoção de eventos como cursos, seminários e outros para formação, qualificação, treinamentos especializados e promoção do patrimônio histórico material e imaterial junto ao funcionalismo público municipal e a população de Duas Barras;

VII – HABITAÇÃO

- a) Implementar através de estudos e projetos e intermediar sempre que possível programas de ofertas de novas unidades habitacionais e/ou infraestrutura, de forma à viabilizar o acesso à moradia digna por parte da população de baixa renda;

§ 2º As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na lei do plano plurianual referido no *caput* deste artigo, não obstante a Administração Municipal poder, desde que disponibilizados os recursos (humano e material) necessários, definir analiticamente, as metas e prioridades em unidade de medida ou equivalente, de modo a que se possa melhor avaliar as políticas implementadas, programas, atividades e projetos, através de ato próprio, do Poder Executivo.

§ 3.º Poderá ser procedida à adequação das metas e prioridades de que trata o “caput” deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2.023, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos, devendo tais medidas constar do PPA – 2022 – 2025.

§ 4.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2023 com as alterações ocorridas será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício, desde que devidamente evidenciados no Plano Plurianual compreendendo o exercício de 2.023.

§ 5.º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Duas Barras relativo ao exercício de 2023 buscará atender aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade.

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito



§ 6.º O Poder Executivo poderá a qualquer tempo, proceder a ajustes nas metas e valores estabelecidos no PPA – 2022-2025, em razão da necessidade de inserção de novos projetos e atividades no Orçamento em vigor, de modo a assegurar a compatibilidade entre o referido PPA e o respectivo Orçamento.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art.3.º - Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecido para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os §§ 1.º e 3.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2023, deverá levar em consideração o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelecendo nos diversos Anexos que são parte integrante desta lei, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2.023, em conformidade com a Portaria nº 589 de 29 de agosto de 2005-STN.

§ 2º A avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior e o comparativo nos três exercícios anteriores fazem parte da presente lei em conformidade com os Demonstrativos II – Avaliação das Metas Fiscais do Exercício Anterior e III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

Art.4.º - Estão discriminados em anexo que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III

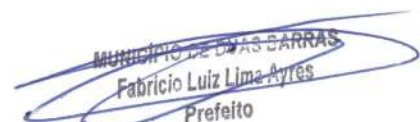
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que possível, por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras
GABINETE DO PREFEITO

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º - A LOA – Lei Orçamentária Anual conterá :

I – O OF – Orçamento Fiscal;

II – O OI – Orçamento de Investimento;

III – O OSS – Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º: Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos fundos, órgãos e demais entidades da Administração direta e indireta do Município.

§ 2º: Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2.023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º: Na elaboração da proposta orçamentária de 2.023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada e a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

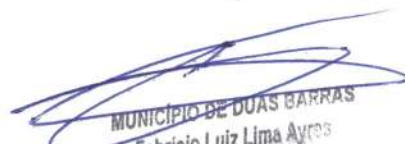
Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e deverá observar necessariamente :

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V – demonstrativos de investimentos;
- VI – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VII - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VIII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- IX – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- X – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- XI – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XII - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XIII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIV - das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XVI - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVII – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVIII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrizio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras
GABINETE DO PREFEITO

conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XIX – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.

XX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XXI – da receita corrente líquida com base no art.1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei complementar 101/2000;

XXII – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

§ 2º Sem prejuízo das atribuições contidas no Caput deste artigo e parágrafo imediatamente anterior, a Lei Orçamentária Anual, deverá ainda observar, preferencialmente :

- I - A Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- II - As Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município bem como as suas Alterações;
- III - A Organização e a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - A Execução Orçamentária e o Cumprimento de Metas;
- V - A Instituição, a Previsão e a Efetivação de Receita;
- V - A Renúncia de Receita quando houver;
- VI - A Geração de Despesa;
- VII - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- VIII - As Despesas com Pessoal;
- IX - O Controle da Despesa Total com Pessoal;
- X - As Despesas com a Seguridade Social;
- XI - As Transferências Voluntárias;
- XII - A Destinação dos Recursos Públicos ao Setor Privado;
- XIII - A Dívida e o Endividamento;
- XIV - Os Limites da Dívida Pública;
- XV - A Recondução da Dívida aos Limites;
- XVI - As Operações de Crédito - Contratação;
- XVII - As Operações de Crédito - Vedações;
- XVIII - As Operações de Crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária;
- XIX - As Disponibilidades de Caixa;
- XX - A Preservação do Patrimônio Público;
- XXI - A Transparência na Gestão Fiscal;
- XXII - A Escrituração das Contas Públicas;
- XXIII - As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal;
- XXIV - As Operações com o BACEN
- XXV - As Disposições Finais.

§ 3º O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2.023, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabício Luiz Lima Ayres
Prefeito



Art. 8º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria nº 42 de 14 abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério do Orçamento e Gestão, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida ;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município, da Responsabilidade na Gestão Fiscal e dos aspectos relevantes da Receita e da Despesa

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária do Município de Duas Barras, relativo ao exercício de 2.023, deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

Parágrafo único : Sem prejuízo das atribuições descritas no caput deste artigo, o projeto de Lei Orçamentária assegurará ainda os princípios de justiça, controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento :

I – o princípio de justiça social implica assegurar projetos e atividades que visem reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, contribuindo para a redução da exclusão social;

II – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, através dos instrumentos previstos na legislação a ser editada;


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras
GABINETE DO PREFEITO

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 10º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário mínimo no exercício de 2023, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 12º - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em função da ocorrência de circunstâncias que de alguma forma impeçam a obtenção de resultado primário satisfatório, conforme disposto no art. 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2.000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de 'projetos', 'atividades' e 'operações especiais', a serem aplicados de forma proporcional à participação do Legislativo e das demais entidades da Administração Indireta do Município;

§ 1º - Além das exclusões referentes às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá descrever outras despesas que não serão alvo de limitação de empenho, devendo as mesmas, encontrar-se assinaladas na Programação Financeira de Desembolso e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

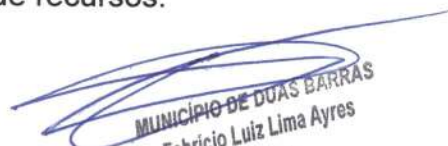
§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, a Administração Municipal buscará preferencialmente preservar das respectivas limitações às despesas abaixo hierarquizadas :

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2.000;

§ 3º - Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado trinta e cinco por cento até o exercício financeiro de 2.022.

§ 4º As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e as despesas de que trata o parágrafo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, se dará nos trinta dias subseqüentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de Receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificados no art. 9º e Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

Art. 13º - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2.023 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I. realização de receitas não previstas;

II. disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e a despesas fixadas;

III. adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Art. 14º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64, não devendo a autorização para abertura de créditos suplementares ultrapassar o percentual de 50 % dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social. Tal limite não abrange a abertura de créditos especiais que dependerão de lei específica.

Art. 15º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16º - Além de observadas as prioridades fixadas no art. 2 desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, dos Fundos e Autarquias se :

I – tiverem sido adequadamente concluídos todos os que estiverem em andamento;

II – tiverem sido completadas as despesas de conservação do patrimônio público;

III – tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

V – A expansão das referidas despesas de caráter continuado não deverá ultrapassar o percentual descrito no Anexo de Metas Fiscais, desde que não ocorram excessos ou ingressos de recursos não previstos inicialmente, de modo a se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município.

§ 1.º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, em


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras
GABINETE DO PREFEITO

conformidade com o disposto no art. 45 da LRF e na forma descrita em Anexo a presente Lei.

§ 2.º - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo Relatório específico objetivando o atendimento ao disposto no art. 45 da LRF.

§ 3.º - Entende-se como despesas de conservação do patrimônio público, aquelas elencadas em conformidade com as metas descritas no PPA para o período, compreendendo as previsões a serem materializadas nas diversas dotações orçamentárias inerentes necessariamente à conservação dos bens de uso comum (praças, parques, jardins, calçamentos e infra-estrutura em geral), bem como aquelas referentes à conservação dos próprios municipais (prédios, terrenos, imóveis em geral da municipalidade).

Art. 17º - Nos casos de despesas de duração continuada, a que se refere o art.16 desta lei, também deverão ser obedecidas às disposições contidas nos art.16 e 17 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º: A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado serão acompanhados de:

I - ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs - Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II - Demonstrativo da Origem dos Recursos para seu Custeio;

III - Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal almejadas e descritas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - MC - Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;

V - Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA;

VI - Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;

VII - Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado não serão executados antes da implementação de:

I - Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal;

II - MC - Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;

Art. 18º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art.14, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, preferencialmente as que exercem atividades de natureza


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras
GABINETE DO PREFEITO

continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, priorizando as que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, bem como nas áreas de saúde, educação, cultura e turismo.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2.023 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo de outras documentações que o município julgar necessárias.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I – Publicação, pelo Poder Executivo, de normas gerais ou específicas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade, sendo que, no caso de lei específica, tais normas poderão estar contidas no corpo da respectiva lei que autoriza a subvenção ou auxílio à entidade beneficiada, mesmo que de forma sintética.

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º – A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica, podendo ser regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 19º - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 18, (Administração Direta e Indireta), serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção das respectivas entidades.

Art. 20º - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21º - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de 0,5 % da receita corrente líquida consolidada, prevista para o exercício de 2.023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabício Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras
GABINETE DO PREFEITO

fiscais imprevistos.

Art. 22º - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, Cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, a Limites e Condições no que tange a:

- I - Renúncia de Receita;
- II - Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- III - Dívidas Consolidada e Mobiliária;
- IV - Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
- V - Concessão de Garantia;
- VI - Inscrição em Restos a Pagar.

Art. 22º-A – As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no **limite de 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida** prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, além de observância das demais regras previstas no art. 164-A da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 23º - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social e/ou Instituto próprio de previdência.

Art. 24º - A elaboração da Lei Orçamentária deverá prever mecanismos que promovam a recondução da dívida consolidada do Município aos limites a serem

estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no *caput* do art. 31 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 25º - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observando


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras
GABINETE DO PREFEITO**

contudo o limite de endividamento de até 50 % das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da LRF.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter, quando cabível, demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível dos projetos e atividades, a serem financiadas por tais recursos.

§ 2º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 26º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 27º - A Administração Municipal deverá proceder à correção do principal da dívida contida no passivo permanente, utilizando preferencialmente o índice de preços – IPCA, ou um outro a ser definido pela autoridade tributária competente.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 28º - No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000.

Art. 29º - O Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, bem como o reenquadramento de cargos e funções, de forma a:

I. Otimizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca total da qualidade do serviço público;

II. Proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, através de programas de treinamento dos recursos humanos;

III. Proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais através de programas informativos, educativos e culturais.

IV. Melhorar as condições de trabalho, especialmente, no que concerne à saúde, segurança do trabalho e justa remuneração.


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Observadas as disposições contidas no artigo anterior, o Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando:

- I. A concessão , absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Provimento de cargos em conformidade com as necessidades da Administração Municipal, através da realização prévia de concurso público, respeitando-se sempre as atribuições e o poder discricionário por parte do ente público inerentes aos cargos em comissão.
- IV. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação vigente.

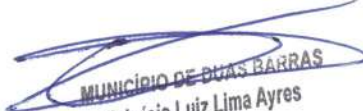
Art. 30º - Observadas as disposições contidas no art. 28, o Legislativo poderá encaminhar projetos de Lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o

caso, visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

- I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente;

Art. 31º - A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos anteriores, atenderá aos seguintes requisitos:

- I. Existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. Resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual;
- IV. Verificação de que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



1) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultado primário e nominal almejado pela Administração Pública em conformidade com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.

2) MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

V. Serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal conforme exposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/00;

VI. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites previstos nos artigos nº 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00, providenciar de imediato os procedimentos de ajuste estabelecidos na referida Lei;

CAPÍTULO VI

Das Disposições Sobre a Receita e Possíveis Alterações na Legislação Tributária do Município para o Exercício Correspondente

Art. 32º - As diretrizes da receita para o ano de 2.023 impõem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se também a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, desde que satisfeitas às exigências contidas no art. 4º, parágrafo 2º, V da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único: Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme disposto no art. 14, parágrafo 3 da LRF.

Art. 33º - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras
GABINETE DO PREFEITO

III – Instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis, colocados à disposição da população;

IV – Revisão da legislação referente ao Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza;

V – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – Revisão da legislação sobre as Taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

VII – Revisão e/ou implementação de isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

VIII – Concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do Art. 2º desta lei;

IX – Revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana Municipal.

§ 1º - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que Compreenda Renúncia de Receita deverá:

I - Estar Acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II - Atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na de Receita da LOA - Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais Previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar Acompanhada de Medidas de Compensação, Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, meio do Aumento de Receita, proveniente:

- b.1 - da Elevação de Alíquotas;
- b.2 - da Ampliação da Base de Cálculo;
- b.3 - da Criação de Tributo.

§ 2º - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas

de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem efetivamente Implementadas as Medidas de Compensação.


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras
GABINETE DO PREFEITO

Art. 34º - O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo executivo, nos termos do artigo anterior.

§ 1º - as receitas estimadas na forma do *caput* deste artigo deverão ser vinculadas às despesas detalhadas por projetos e atividades.

§ 2º - a execução das despesas de que trata o parágrafo anterior, ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

Capítulo VII

Das transferências voluntárias

Artigo 35º - Transferência Voluntária é o Recebimento de Recursos Correntes ou de Capital de outro Ente da Federação, a Título de Cooperação, Auxílio ou

Assistência Financeira, que não decorra de Determinação Constitucional, Legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Artigo 36º - A Transferência Voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

- I - Existência de Dotação Específica;
- II - Não Utilização para Pagamento de Despesas com Pessoal Ativo, Inativo e Pensionista;
- III - Comprovação, por Parte do Beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao Pagamento de Tributos, Empréstimos e Financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à Prestação de Contas de Recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos Limites Constitucionais relativos à Educação e à Saúde;

IV - Observância dos Limites das Dívidas Consolidada e Mobiliária, de Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita, de Inscrição em Restos a Pagar e de Despesa Total com Pessoal;

V - Previsão Orçamentária de Contrapartida;

VI - Não Utilização em Finalidade Diversa da Pactuada.

Artigo 37º - As Sanções de Suspensão de Transferências Voluntárias não se aplicam àquelas relativas a Ações de Educação, Saúde e Assistência Social.


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 38º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 39º - A Despesa Objeto de Dotação Específica e Suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, observando que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 40º - A Despesa apresentará compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual, se estiver em Conformidade com as suas Diretrizes, os seus Objetivos e as suas Metas.

Art. 41º - A Despesa apresentará compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em conformidade com as suas Prioridades e as suas Metas.

Art. 42º - O Poder Executivo poderá estabelecer, através de decreto, sistema de controle de custos e de verificação das ações do governo, tendo em vista minimizar desvios e aferir os resultados obtidos, tornando-se necessário, os esforços no sentido de disponibilização dos recursos (material e humano) para a realização dos mesmos, devendo desde já, as despesas serem executadas respeitando-se os preços médios praticados pelo mercado, no tocante as aquisições de bens e serviços, bem como a utilização de tabelas e/ou parâmetros oficiais para a realização de investimentos (projetos), além do atendimento ao disposto nos diversos artigos da Lei nº 8.666/93, devendo o controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecer ao estabelecido no art. 50, parágrafo 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, em conformidade com o art. 4º, e da LRF. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2.023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 43º - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2.000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras
GABINETE DO PREFEITO

não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1.993.

Parágrafo Único. Ocorrendo a Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental que Acarrete Aumento da Despesa Irrelevante – não será necessário apresentar a ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-

Financeiro, Instruída pelas PMCU's -Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas e a DOD - Declaração do Ordenador da Despesa.

Art. 44º - Notadamente, tendo em vista os dispositivos elencados no artigo anterior, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, entende-se como despesas relevantes, aquelas cujo valor seja superior para bens e serviços, aos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1.993.

§ 1º - A Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental - PROJETOS - que Acarrete Aumento da Despesa Relevante será sempre que possível, acompanhado de:

I - ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCU's - Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subseqüentes;

II - DOD - Declaração do Ordenador da Despesa de que o Aumento tem;

a) Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual;

b) Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual; Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes.

c) Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - As Despesas de Aperfeiçoamento de Ação Governamental - PROJETOS - ficam Classificadas em 02 (dois) Grupos:

I - O GDR - Grupo das Despesas Relevantes;

II - O GDI - Grupo das Despesas Irrelevantes.

Art. 45º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo nº 8 da Lei Complementar nº 101/2.000, devendo constar da programação financeira e

cronograma de execução mensal de desembolso as Receitas e Despesas ou ingressos e desembolsos por categoria econômica e natureza de despesa, podendo conter abertura sintética dos mesmos, desde que permitam a correta análise dos dados evidenciados.


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do “caput” deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 46º - Em razão de eventuais discontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que trata o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 47º - Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 48 - A Administração Municipal poderá proceder à contratação excepcional de horas extras, nas hipóteses em que os valores das despesas com pessoal ultrapassem o limite prudencial descrito no art. 22 da LRF, somente quando os respectivos servidores estiverem realizando seus trabalhos vinculados às ações de Educação, Saúde e Assistência Social ou em demais funções de Governo desde que devidamente fundamentado o interesse público precípua para aquele período específico, demonstrando a necessidade eminente para o período em destaque e o caráter de excepcionalidade oriundo de situação atípica.

Art. 49º - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo visando à sua adequação, no que tange a Estrutura Administrativa e Operacional, inclusive com a criação ou desmembramento de Secretarias, objetivando se ajustar

aos novos dispositivos normativos, em especial os da Lei Complementar nº 101/00, que impõe metodologia e procedimentos complexos de planejamento e de gestão para os entes públicos, desde que satisfeitos os dispositivos descritos na Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulem a matéria.

Art. 50º - O município poderá auxiliar o custeio de despesas atribuídas a União e ao Estado mediante a celebração de termo próprio, desde que manifestado o interesse municipal, bem como a existência de recursos orçamentários, não podendo tais despesas ultrapassar o limite estabelecido nesta Lei no que concerne ao percentual da receita corrente líquida destinada à reserva de contingência.

Art. 51º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022 sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras
GABINETE DO PREFEITO

§ 1.º Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2.º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 52º - As emendas ao projeto de lei de orçamentária para 2.023, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1.º Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022/2025 e suas alterações posteriores; com as diretrizes, disposições, prioridades e metas do referido Plano.

§ 2.º Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

I – não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal;

§ 3.º Estarem necessariamente relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 53º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Parágrafo Único – As emendas quando de sua proposição somente deverão ser efetivadas desde que atendidos os dispositivos descritos no art. 166 da CF/88 c/c o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, considerando a necessidade de apresentação das justificativas e possíveis comprovações de erros e inconsistências materiais


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras
GABINETE DO PREFEITO

que pudessem suportar a realização das respectivas emendas em conformidade com o disposto no art. 52 da presente lei.

Art. 54º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 55º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56º - O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 20 de junho de 2.022.

DR FABRICIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito

TABELA - MEMÓRIA DE CÁLCULO
MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

TABELA AUXILIAR PARA A CORREÇÃO DE
(ORÇAMENTO) - 2023

Ano	2022	2023	2024	2025
ipca-variação anual	0,0660	0,0600	0,0420	0,0420
ipca anual (2020=1,00)	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
ipca médio	0,0551	0,0630	0,0510	0,0420
ipca médio (2020=1,00)	1,0000	1,0630	1,1172	1,1641
crescimento econômico	0,0150	0,0200	0,0300	0,0350
expansão da base iptu	0,0035	0,0030	0,0030	0,0030
expansão da base itbi	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
legislação iptu	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
legislação iss	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
legislação itbi	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
administração tributária iptu	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
administração tributária iss	0,0400	0,0400	0,0400	0,0400
administração tributária itbi	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Obs1.:Utilizou-se a projeção do IPCA anual médio de 6,0 % para o exercício de 2.023 e projeção de 2,0 % (PIB) - Crescimento Econômico para o referido exercício.

Obs2.: Legislativo, a receita base é sempre o do ano anterior

Obs.3.: Determinadas Receitas podem conter outras variáveis para a composição do saldo estimado para 2.022. (Ex: Royalties)

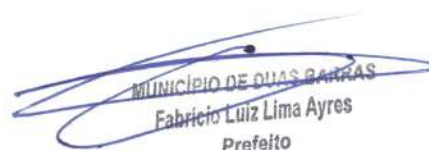
Obs.4.: Valores das Receitas estimados para 2023, tomando por base o ano anterior (2022), além da variação das receitas nos exercícios imediatamente anteriores.

Obs.5.: Ressaltando que os valores expressos em R\$ constantes apresentam o crescimento econômico, desconsiderando o efeito inflacionário.

Data	PIB %
2023	2
2024	3
2025	3,5


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Duas Barras - 2023 VALORES CONSOLIDADOS DEMONSTRATIVO - I ANEXO DE METAS FISCAIS									
METAS FISCAIS LRF, ART. 4º, § 1º									
EM MILHARES									
ESPECIFICAÇÃO									
	2023			2024			2025		
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB
A. RECEITA TOTAL	79.414,8	74.708,0	0,009789%	85.968,9	76.948,2	0,010288%	92.714,8	79.642,4	0,010699%
A1. RECEITA NÃO FINANCEIRA	77.839,8	73.226,5	0,009578%	84.263,9	75.423,3	0,010064%	90.876,1	78.063,1	0,010487%
A2. RECEITA FINANCEIRA	1.574,8	1.481,4	0,000194%	1.704,7	1.525,9	0,000204%	1.838,5	1.579,3	0,000212%
B. DESPESA TOTAL	78.725,2	74.059,4	0,009684%	85.222,4	76.281,2	0,010178%	91.909,8	78.951,1	0,010977%
B1. DESPESA NÃO FINANCEIRA	77.818,2	73.204,4	0,009573%	84.228,9	75.391,9	0,010060%	90.823,8	78.018,2	0,010481%
B2. DESPESA FINANCEIRA	909,0	855,1	0,000112%	993,5	889,3	0,000119%	1.086,0	932,9	0,000125%
C. RESULTADO (A-B)	689,4	648,5	0,000085%	746,3	668,0	0,000089%	804,8	691,4	0,000093%
D. RESULTADO PRIMÁRIO (C - (A2 - B2))	23,6	22,2	0,000003%	35,0	31,4	0,000004%	52,3	44,9	0,000006%
E. RESULTADO NOMINAL	704,4	682,7	0,000067%	828,0	741,1	0,000099%	799,7	687,0	0,000092%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.890,9	1.778,9	0,000233%	1.847,7	1.743,3	0,000233%	2.006,1	1.723,3	0,000231%
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	-11.528,9	-10.843,8	-0,001419%	-12.354,8	-11.058,6	-0,001476%	-13.154,5	-11.299,8	-0,001518%
* - Despesa não financeira, considerando a estimativa da despesa a ser liquidada no respectivo exercício. Crie1. Utilizou-se a projeção do IPCA anual de 6,3 % para o exercício de 2023 e projeção de 2,0 % (PIB) - Crescimento Econômico para o referido exercício. Crie2. Utilizou-se a projeção do IPCA anual de 5,1 % para o exercício de 2024 e projeção de 3,0 % (PIB) - Crescimento Econômico para o referido exercício. Crie3. Utilizou-se a projeção do IPCA anual de 4,20 % para o exercício de 2025 e projeção de 3,5 % (PIB) - Crescimento Econômico para o referido exercício.									


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito

ANEXO IX
DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
(Art. 4º, Parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

Eventuais passivos contingentes e outros riscos fiscais, serão atendidos pela Reserva de Contingência, cujos recursos serão alocados na Lei Orçamentária anual, em montantes suficientes para sua cobertura.

Conforme disposto no art. 4º, parágrafo 3º, da Lei Complementar n. 101/00 o Anexo de Riscos Fiscais compreende os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

Neste contexto devem ser considerados passivos contingentes os possíveis riscos decorrentes de sentenças judiciais que podem acarretar aumento da despesa pública, sem prejuízo, todavia, do disposto no art. 100 da CF/88. Outrossim, a possível frustração de arrecadação ou extinção de determinada receita prevista que possa afetar o resultado pretendido, atrelado a mudanças bruscas e repentinas na conjuntura econômica nacional e regional, devem ser consideradas como riscos fiscais, cabendo ao município dentre outros procedimentos, a utilização de mecanismos de correção de possíveis desvios, objetivando o restabelecimento do equilíbrio orçamentário e financeiro do mesmo. Na ocorrência de tais eventos, o Município procederá o contingenciamento de despesas, através da limitação de empenhos, anulação de dotações orçamentárias destinadas a investimentos e posteriormente as destinadas ao custeio, além da utilização da reserva de contingência conforme previsto na legislação que regula a matéria.



MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito

MUNICÍPIO DO DUAS BARRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO II
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
DO EXERCÍCIO DE 2021
LRF, art. 4º, §2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	R\$ mil correntes
	2021 meta
Receita Total	88.173,90
Receitas Primárias (I)	87.589,80
Despesa Total	66.130,70
Despesas Primárias (II)	65.767,10
Resultado Primário (I-II)	21.822,70
Resultado Nominal	26.908,90
Dívida Pública Consolidada	1.782,40
Dívida Consolidada Líquida	-35.836,90
Dívida Fiscal Líquida	-35.836,90

FONTE: Secretaria de Fazenda


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO III
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS ANUAIS DE
2020, 2021 E 2022
LRf, art. 4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	R\$ mil correntes	
	2020 meta	2021 meta
Receita Total	67.530,10	88.173,90
Receitas Primárias (I)	62.322,00	87.589,80
Despesa Total	62.397,20	66.130,70
Despesas Primárias (II)	62.102,50	65.767,10
Resultado Primário (I-II)	219,50	21.822,70
Resultado Nominal	-358,60	26.908,90
Dívida Pública Consolidada	2.265,40	1.782,40
Dívida Consolidada Líquida	-5.236,20	-35.836,90
Dívida Fiscal Líquida	-5.236,20	-35.836,90

ESPECIFICAÇÃO	R\$ mil correntes	
	Metas 2022	
Receita Total	73.243,10	
Receitas Primárias (I)	67.594,30	
Despesa Total	67.675,90	
Despesas Primárias (II)	67.329,80	
Resultado Primário (I-II)	264,50	
Resultado Nominal	633,10	
Dívida Pública Consolidada	2.862,20	
Dívida Consolidada Líquida	-9.796,10	
Dívida Fiscal Líquida	-9.796,10	

FONTE: Secretaria de Fazenda


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IV
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	46.537,90	100,00%	49.268,80	100,00%	49.126,28	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	46.537,90	100,00%	49.268,80	100,00%	49.126,28	100,00%

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda.(2020 Estimado)



MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE META FISCAIS
DEMONSTRATIVO V
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	45
Receita de Alienação de Ativos	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	45
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)	0	0	0

DESPESAS LIQUIDADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	0	45	0
Inversões Financeiras			
Amortização/ Refinanciamento Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
TOTAL (II)	0	45	0
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) - (I - II)	0	-45	0

FONTE: Secretaria de Fazenda


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2023

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	7.179,7	1.765,6	5.048,6
Receita de Contribuições	1.121,1	1.069,5	1.567,1
Pessoal Civil	962,9	1.034,1	1.460,0
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	158,2	35,4	107,1
Receita Patrimonial	4.840,1	(1.095,1)	(769,9)
Outras Receitas Correntes	1,6	472,9	2.405,5
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.216,9	1.318,3	1.845,9
Contribuição Patronal do Exercício	1.216,9	1.318,3	1.845,9
Pessoal Civil	1.216,9	1.318,3	1.845,9
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
TOTAL RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	7.179,7	1.765,6	5.048,6
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO GERAL	413,1	472,9	508,3
Despesas Correntes	407,0	424,7	502,4
Despesas de Capital	6,1	48,2	5,9
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.207,8	4.851,4	5.560,4
Pessoal Civil	4.207,8	4.851,4	5.560,4
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. De aposent. RPPS E RGPS	-	-	-
Compensação Previd. De pensão, RPPS E RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	4.620,9	5.324,3	6.068,7
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	2.558,8	(3.558,7)	(3.425,6)
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	44.808,6	46.092,3	45.195,2

FONTE: IAPDB


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI.1
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2023

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a + b - c)	
2022	0,0	5.714,9	1.427,9	4.287,0	54.886,5
2023	0,0	5.842,5	1.601,5	4.241,0	59.127,6
2024	0,0	5.989,8	1.781,4	4.208,4	63.336,0
2025	0,0	6.114,7	1.979,4	4.135,3	67.471,3
2026	0,0	6.253,7	2.178,1	4.075,6	71.546,9
2027	0,0	6.343,1	2.398,6	3.944,5	75.491,4
2028	0,0	6.441,3	2.632,1	3.809,2	79.300,7
2029	0,0	6.527,3	2.883,2	3.644,1	82.944,7
2030	0,0	6.596,3	3.115,4	3.480,9	86.425,5
2031	0,0	6.690,4	3.310,8	3.379,6	89.805,1
2032	0,0	6.735,9	3.498,5	3.237,4	93.042,5
2033	0,0	6.785,5	3.682,8	3.102,7	96.145,2
2034	0,0	6.825,2	3.890,1	2.935,1	99.080,4
2035	0,0	6.859,9	4.088,7	2.771,2	101.851,6
2036	0,0	6.883,9	4.259,2	2.624,7	104.476,4
2037	0,0	6.920,9	4.388,7	2.532,2	107.008,6
2038	0,0	6.956,2	4.474,9	2.481,3	109.489,9
2039	0,0	6.892,1	4.523,6	2.368,5	111.858,3
2040	0,0	6.948,7	4.535,9	2.412,8	114.271,2

FONTE: IAPDB


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

LRF, art. 4º, §2º, inciso V

R\$ milhares

SETOR / PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/ CONTRIBUIÇÃO	2023	2024	2025	
SERVIÇOS	ISS *	26	27	28	Atualização da Legislação Tributária e incremento da Fiscalização, bem como a divulgação para conscientização da população local e empresas
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	IPTU*	31	33	34	Atualização da Legislação Tributária e incremento da Fiscalização, bem como a divulgação para conscientização da população local e empresas
TOTAL		57	60	63	-

F. E: Secretaria de Fazenda

*- Tributos + multas e juros dos tributos.



MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VIII
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

LRF, art. 4º, §2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto - 2023
Aumento Permanente da Receita	6.171,5
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	648,1
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.523,4
Redução Permanente de Despesa (II)	0,3
Margem Bruta (III) - (I + II)	5.523,7
Saldo Utilizado (IV)	4.695,1
Impacto de Novas DOCC	4.695,1
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	828,6

FONTE: Secretaria de Fazenda


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE LEGISLATIVA

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO

OBJETIVO: Apreciar proposições em geral, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos.

Ação	Unidade de		2023	Total
	Produto	Medida Tipo		
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		Meta Física	1	1
		Unidade Atividade		

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

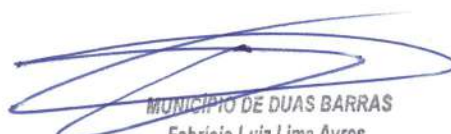
ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

U. ADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA GERAL

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO

OBJETIVO: Apreciar proposições em geral, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos.

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
SECRETARIA MANTIDA				
INVESTIMENTOS ADMINISTRATIVOS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO GABINETE

OBJETIVO: Informatizar o gabinete e maximizar os procedimentos, buscando maior agilidade no atendimento ao público

Ação	Unidade de		2023	Total
	Produto	Medida Tipo		
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
GABINETE DO PREFEITO MANTIDO				
REEQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO		Meta Física	1	1
	Unidade	Projeto		
GABINETE REEQUIPADO				


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADM. E DESENVOLVIMENTO

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

OBJETIVO: Expandir atividades da Secretaria Geral de Governo, maximizando os procedimentos internos, interagindo c/outros órgãos

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
CONSTRUÇÃO, REFORMAS, AMPLIAÇÕES E REEQUIPAMENTOS DE PRÓPRIOS ADMINISTRATIVOS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
PRÓPRIOS ADMINISTRATIVOS REFORMADOS E EQUIPADOS				
ATIVIDADES COM CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
CONCURSO PÚBLICO REALIZADO				
ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ENCARGOS PAGOS				
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
SECRETARIA MANTIDA				


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	Meta Física		1	1
	Unidade	Atividade		
TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO MANTIDO				


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabício Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADM. E DESENVOLVIMENTO

PROGRAMA: EXPANSÃO E MELHORIAS EM INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

OBJETIVO: Expansão e melhorias no serviços/equipamentos públicos à disposição dos munícipes.

Ação	Unidade de				
Produto	Medida	Tipo	2023	Total	
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE GALPÃO		Meta Física	1	1	
	Unidade	Projeto			
GALPÃO CONSTRUÍDO E REFORMADO					
AQUISIÇÃO TERRENOS - CONV. PADEM / SOMANDO FORÇAS		Meta Física	1	1	
	Unidade	Projeto			
TERRENOS ADQUIRIDOS					
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS - HOSPITAL		Meta Física	1	1	
	Unidade	Projeto			
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PROCURADORIA JURÍDICA

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA

OBJETIVO: Otimizar os procedimentos internos de análise jurídica dos diversos processos

Ação	Unidade de			
Produto	Medida	Tipo	2023	Total
MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
PROCURADORIA MANTIDA				
REEQUIPAMENTO DA PROCURADORIA JURÍDICA		Meta Física	1	1
	Unidade	Projeto		
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA

OBJETIVO: Incrementar as receitas próprias do município através de uma secretaria atuante e moderna

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
CONTRA-PARTIDA DE CONVÊNIOS/TARIFAS	Unidade	Meta Física	1	1
CONTRA-PARTIDA REALIZADA	Unidade	Atividade		
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Unidade	Meta Física	1	1
FAZENDA MUNICIPAL MANTIDA	Unidade	Atividade		
REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Unidade	Meta Física	1	1
SECRETARIA DE FAZENDA REEQUIPADA	Unidade	Projeto		
SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS	Unidade	Meta Física	1	1
PRECATÓRIOS PAGOS	Unidade	Atividade		


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

OBJETIVO: AUMENTAR CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
MAXIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL AMPLIADA				
INFORMATIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL		Meta Física	1	1
	Unidade	Projeto		
ARRECADAÇÃO INFORMATIZADA E REEQUIPADA				


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROGRAMA: JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA

OBJETIVO: -

Ação	Unidade de			
Produto	Medida	Tipo	2023	Total
DÍVIDAS PARCELADAS		Meta Física	1	1
	Unidade	Operação especial		
DÍVIDAS PAGAS				


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: -

Ação	Produto	Unidade de Medida		2023	Total
		Tipo			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		Meta Física		1	1
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		Unidade	Atividade		


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA: MANUTENÇÃO SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETIVO: Realizar obras em geral nos logradouros do município, melhorando a qualidade de vida da população

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
PRODUTO				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDA				
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E AFINS	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
AÇÕES DESENVOLVIDAS				
INVESTIMENTO NO SANEAMENTO BÁSICO URBANO, REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS E POÇOS ARTESIANOS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
SERVIÇOS URBANOS MANTIDOS				
ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES-OBRAS	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ENCARGOS PAGOS				


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

Ação	Unidade de				
Produto	Medida	Tipo	2023		Total
REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		Meta Física	1		1
	Unidade	Projeto			
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					
INVESTIMENTO NA INFRAESTRUTURA URBANA		Meta Física	1		1
	Unidade	Projeto			
INVESTIMENTOS REALIZADOS					

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA

OBJETIVO: Pavimentar, drenar e realizar obras em geral nos logradouros do município, melhorando a qualidade de vida da população

Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES - UNIDADES HABITACIONAIS E AFINS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
CASAS POPULARES CONSTRUÍDAS				
DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA CONDOMÍNIO INDUSTRIAL	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
DESAPROPRIAÇÕES REALIZADAS				
CONSTRUÇÃO DE PAREDÕES E MUROS DE ARRIMO	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
PAREDÕES E MUROS CONSTRUÍDOS				
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
PRAÇAS, PARQUES E JARDINS AMPLIADOS				
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS DE PONTES NO MUNICÍPIO	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
OBRAS REALIZADAS				

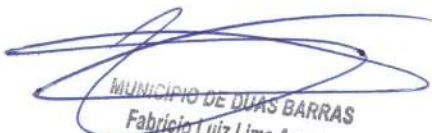

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO NA ENTRADA DA CIDADE E MIRANTE	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
PÓRTICO CONSTRUÍDO				
CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE CALÇADAS E AFINS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
OBRAS REALIZADAS				
INVESTIMENTO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
ILUMINAÇÃO PÚBLICA AMPLIADA				
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE GALPÕES E AFINS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
OBRAS REALIZADAS				
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA E AFINS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
C 3 REALIZADAS				


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

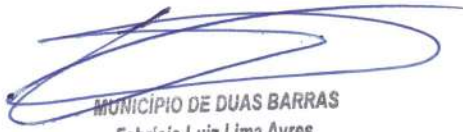
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE

OBJETIVO: Promover a expansão de práticas esportivas no município

Ação	Produto	Unidade de Medida		2023	Total
		Medida	Tipo		
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS DE QUADRAS, GINÁSIOS E AFINS		Meta Física		1	1
		Unidade	Projeto		

OBRAS REALIZADAS


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

P. PROGRAMA: EXPANSÃO E MELHORIAS EM INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

OBJETIVO: Expansão e melhorias no serviços/equipamentos públicos à disposição dos munícipes.

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
CONSTRUÇÃO E REFORMA - POLICLÍNICA - PADEM	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
POLICLÍNICA CONSTRUÍDA E REFORMADA				
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
CENTRO DE REFERÊNCIA CONSTRUÍDO				
AMPLIAÇÃO - HOSPITAL - CONVÊNIOS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
OBRAS REALIZADAS				


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

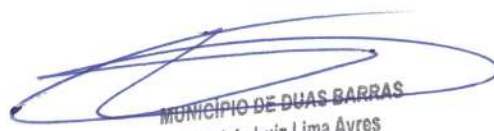
ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

PROGRAMA: AÇÕES EM HABITAÇÃO E AFINS

OBJETIVO: Promover melhorias habitacionais à população

Ação	Unidade de		2023	Total
Produto	Medida	Tipo		
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
FUNDO DE HABITAÇÃO MANTIDO				
INVESTIMENTOS - HABITAÇÃO	Unidade	Meta Física	1	1
		Projeto		
INVESTIMENTOS REALIZADOS				


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

P. RAMA: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Manutenção, revitalização do setor e capacitação das crianças através de processo pedagógico para o desenvolvimento soc.

Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL		Unidade	Meta Física Projeto	1	1
UNIDADES ESCOLARES AMPLIADAS					
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL		Unidade	Meta Física Projeto	1	1
EJA MANTIDOE OPERACIONALIZADO					
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO EJA		Unidade	Meta Física Atividade	1	1
CONSELHO MUNICIPAL MANTIDO					
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Unidade	Meta Física Atividade	1	1
TRANSPORTE INFANTIL MANTIDO					
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE INFANTIL		Unidade	Meta Física Atividade	1	1


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
INVESTIMENTOS - EJA		Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS					
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Unidade	Meta Física Projeto	1	1
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR		Unidade	Meta Física Atividade	1	1
MERENDA ESCOLAR MANTIDA					
MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Unidade	Meta Física Atividade	1	1
SETOR MANTIDO					
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR		Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS					
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		Unidade	Meta Física Atividade	1	1
CRECHE MANTIDA					


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
VEÍCULOS ADQUIRIDOS				
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE - ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
TRANSPORTE MANTIDO				
MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
MERENDA ESCOLAR FORNECIDA				
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO				
INVESTIMENTOS - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
MERENDA ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
MERENDA FORNECIDA				


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
INVESTIMENTOS - EDUCAÇÃO ESPECIAL		Meta Física	1	1
	Unidade	Projeto		
INVESTIMENTOS REALIZADOS				

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: Melhorar a infra-estrutura da educação e incremento do esporte no município

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
UNIDADES ESCOLARES CONSTRUÍDAS, AMPLIADAS E REFORMADAS				
INVESTIMENTOS - CRECHE	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: INFRAESTRUTURA - EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Informatização e aquisição de novos equipamentos para as Escolas Municipais

Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS NAS DIVERSAS ESCOLAS E PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA BIBLIOTECA ITINERANTE	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
OBRAS REALIZADAS				
INFORMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS - ACESSO À INTERNET	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
ESCOLAS INFORMATIZADAS				
CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
POÇOS ARTESIANOS CONSTRUÍDOS				
CONSTRUÇÃO DE PARQUINHOS E INFRAESTRUTURA DE ESPORTE NAS ESCOLAS - QUADRAS DIVERSAS E AFINS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Otimização de ações visando o desenvolvimentos dos alunos

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO - HIGIENE - SAÚDE BUCAL - ESTUDANTES	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
AÇÕES DESENVOLVIDAS				
AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, AGASALHOS E AFINS PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: F.U.N.D.E.B.

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO FUNDEB

OBJETIVO: Maximizar a utilização dos recursos do FUNDEB

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO				
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB - 70 %	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
EDUCAÇÃO INFANTIL MANTIDA				
INVESTIMENTO NO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
PESSOAL DE APOIO - ENSINO FUNDAMENTAL - 30 %	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB - 70 %	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
FUNDEB MANTIDO				


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
PESSOAL DE APOIO - EDUCAÇÃO INFANTIL - 30 %	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

OBJETIVO: Resgate dos aspectos culturais do município e desenvolvimento das ações inerentes a cultura

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
REALIZAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS E TURÍSTICOS	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
SHOWS E EVENTOS REALIZADOS				
INVESTIMENTOS - SHOWS E EVENTOS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AFINS - CULTURA - CONVÊNIOS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
INVESTIMENTO NA CULTURA	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
REEQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - BIBLIOTECA PÚBLICA	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA: PROMOÇÃO DO PRODUTO TURISMO

OBJETIVO: Promover o Turismo no Município

Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
FUNDO DE TURISMO MANTIDO				
DESENVOLVIMENTO E INCREMENTO AO TURISMO	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
FESTAS E EVENTOS REALIZADOS				


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

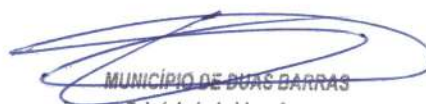
ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

OBJETIVO: Manter os programas assistenciais e previdenciários aos respectivos beneficiários

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
CONTRIBUIÇÃO EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS				
CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
PASEP CONSTITUÍDO				
PREVIDÊNCIA SOCIAL	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
PREVIDÊNCIA SOCIAL MANTIDA				


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabício Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

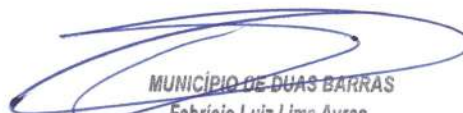
ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

OBJETIVO: Propiciar melhor atendimento da secretaria aos produtores rurais

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
INVESTIMENTO NA AGRICULTURA	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE AGRICULTURA	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
PROGRAMA DESENVOLVIDO				


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROGRAMA: REEQUIPAMENTO - AGRICULTURA

OBJETIVO: Aquisição de novos equipamentos visando a melhoria no atendimento às demandas da população

Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - PATRULHA MECANIZADA, TRATORES, CAMINHÕES E AFINS		Unidade	Meta Física	1	1
			Projeto		

VEÍCULOS ADQUIRIDOS


MUNICIPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

OBJETIVO: Desenvolvimento de ações visando o aumento da produção agropecuária

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - REALIZAÇÃO DE OBRAS, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E AFINS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1

OBRAS REALIZADAS


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

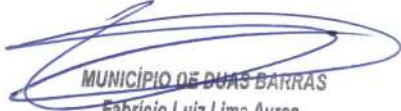
ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

OBJETIVO: Maximizar o setor de transporte e melhoria da infra-estrutura de transporte

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE- PAVIMENTAÇÃO (ASFALTAMENTO/CALÇAMENTO) - ESTRADAS E RUAS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
OBRAS DE INFRAESTRUTURA EXECUTADA				
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES COM PROFISSIONAIS E USUÁRIOS DO TRANSPORTE	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
AÇÕES DESENVOLVIDAS				
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROGRAMA: REVITALIZAÇÃO INFRAESTRUTURA TRANSPORTE MUNICIPAL

OBJETIVO: Propiciar uma melhoria nas estradas vicinais

Ação	Unidade de			
Produto	Medida	Tipo	2023	Total
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

1 ADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROGRAMA: EXPANSÃO E MELHORIAS EM INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

OBJETIVO: Expansão e melhorias no serviços/equipamentos públicos à disposição dos munícipes.

Ação	Unidade de		2023	Total
	Produto	Medida Tipo		
OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E AFINS		Meta Física	1	1
		Unidade Projeto		

OBRAS REALIZADAS


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

L ADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

OBJETIVO: Modernização dos serviços públicos de saúde visando o bem estar da população

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
PRODUTO				
DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA EXPANSÃO DO HOSPITAL E/OU POSTOS DE SAÚDE	Unidade	Meta Física Projeto	1	1

DESAPROPRIAÇÕES REALIZADAS

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E MICROÔNIBUS PARA UNIDADE ODONTOLÓGICA E/OU UNIDADES DE SAÚDE	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
--	---------	------------------------	---	---

VEÍCULOS ADQUIRIDOS

CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
---	---------	------------------------	---	---

HOSPITAL, CONSTRUÍDO, AMPLIADO E REFORMADO

MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
--	---------	--------------------------	---	---

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

REEQUIPAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
---	---------	------------------------	---	---

EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

OBJETIVO: Melhorias no Sistema de Saúde Municipal

Ação	Unidade de		2023	Total
Produto	Medida	Tipo		
CURSOS E APERFEIÇOAMENTO - PAHI	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
PESSOAL CAPACITADO				
INVESTIMENTOS - PAHI	Unidade	Meta Física	1	1
		Projeto		
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
INVESTIMENTOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	Unidade	Meta Física	1	1
		Projeto		
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR - PAHI	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
DIVULGAMENTO DAS ATIVIDADES COM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
INVESTIMENTOS EM ATENÇÃO BÁSICA (POSTOS DE SAÚDE E AFINS)	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
ATENÇÃO BÁSICA INVESTIDA				
INVESTIMENTOS EM SAÚDE	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
INVESTIMENTOS NA GESTÃO DO SUS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
GESTÃO DO SUS INVESTIDA				
INVESTIMENTOS EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES COM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
INVESTIMENTOS EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
PROGRAMA DE EMENDA PARLAMENTAR	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
EMENDA PARLAMENTAR IMPLANTADA				


FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES COM ATENÇÃO BÁSICA	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES COM GESTÃO DO SUS	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

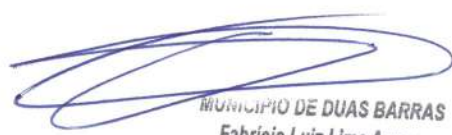
ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

LINHA DE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: MAXIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

OBJETIVO: AMPLIAR AÇÕES EM SAÚDE

Ação	Unidade de		2023	Total
Produto	Medida	Tipo		
INVESTIMENTOS - SAMU		Meta Física	1	1
	Unidade	Projeto		
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
SAMU MANTIDO E OPERACIONALIZADO				


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: CONSÓRCIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

OBJETIVO: EFETUAR PARCERIAS ENTRE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
CONSÓRCIOS OPERACIONALIZADOS				
INVESTIMENTOS - CONSÓRCIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	Unidade	Meta Física	1	1
		Projeto		
INVESTIMENTOS REALIZADOS				


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: Ações Enfrentamento Emergência Saúde Públ COVID

OBJETIVO: -

Ação	Unidade de				
Produto	Medida	Tipo	2023	Total	
Enfrentamento Emergência de Saúde		Meta Física	1		1
Pública de Importância Internacional					
Decorrente do Coronavírus - Custeio	Unidade	Atividade			

AÇÕES EM SAÚDE EXECUTADAS


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: MANUTENÇÃO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: Proporcionar à equipe do Fundo de Assistência Social, a oportunidade de participar de congressos e seminários/reequip.

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
PRODUTO				
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
REEQUIPAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Unidade	Meta Física	1	1
		Projeto		
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
OBRAS E REFORMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Unidade	Meta Física	1	1
		Projeto		
OBRAS REALIZADAS				


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

1 ADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DOS JOVENS

OBJETIVO: Realização de ações visando o desenvolvimento educacional do jovem

Ação	Unidade de		2023	Total
	Produto	Medida Tipo		
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PARA JOVENS - SCFV		Meta Física	1	1
		Unidade Atividade		

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

1 ADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: SUBVENÇÕES SOCIAIS À DIVERSAS ENTIDADES

OBJETIVO: Apoio às ações desenvolvidas pela Pestalozzi e APAE

Ação	Produto	Unidade de Medida		2023	Total
		Medida	Tipo		
SUBVENÇÕES SOCIAIS À PESTALOZZI E APAE			Meta Física	1	1
		Unidade	Atividade		

SUBVENÇÕES CONCEDIDAS


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

1 ADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: MORADIA PARA POPULAÇÃO BAIXA RENDA

OBJETIVO: Construção de casas populares

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA RESIDÊNCIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO OU EQUIVALENTES	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES PARA POPULAÇÃO	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
CASAS POPULARES CONSTRUÍDAS				


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: OTIMIZAÇÃO DAS CRECHES E AFINS

OBJETIVO: Melhoria no atendimento às crianças

Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
MAXIMIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES E AFINS - BRINQUEDOTECA		Unidade	Meta Física	1	1
			Atividade		

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

PROGRAMA: MAXIMIZAÇÃO DAS AÇÕES À CRIANÇA E ADOLESCENTE

OBJETIVO: Apoiar a criança e o adolescente em ações que visem o seu bem estar social

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
PRODUTO				
OFICINAS PROFISSIONALIZANTES - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
AÇÕES EXECUTADAS				
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE COM ÊNFASE NA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
INVESTIMENTOS - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
PROGRAMAS DE ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - DIVERSOS PROJETOS ASSISTENCIAIS - COM ÊNFASE NA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	Unidade	Meta Física Atividade	1	1


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

Ação		Unidade de			
Produto	Medida	Tipo	2023		Total
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS					


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

FADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

OBJETIVO: Proporcionar aos produtores e suas famílias a melhoria tecnológica visando um melhor atendimento ao produtor

Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		Unidade	Meta Física Atividade	1	1

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

INVESTIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		Unidade	Meta Física Projeto	1	1
--	--	---------	------------------------	---	---

INVESTIMENTOS REALIZADOS


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: IAPDB

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO IAPDB

OBJETIVO: Implementar e modernizar as instalações e equipamentos do instituto, de modo a realizar serviços de melhor qualidade

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
MANUTENÇÃO IAPDB - RESERVA DE DESPESAS - TAXA ADM. EXERC. ANTERIOR	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
IAPDB MANTIDO				
MANUTENÇÃO DO IAPDB	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
IAPDB MANTIDO				
REEQUIPAMENTO DO IAPDB	Unidade	Meta Física	1	1
		Projeto		
IAPDB REEQUIPADO				
INVESTIMENTOS - IAPDB - RESERVA DE DESPESAS - TAXA ADM. EXERC. ANTERIOR	Unidade	Meta Física	1	1
		Projeto		
INVESTIMENTOS REALIZADOS				


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: IAPDB

PROGRAMA: PREVIDÊNCIA SOCIAL À SEGURADOS

OBJETIVO: Maximizar as ações de Previdência junto aos diversos segurados

Ação	Unidade de				
Produto	Medida	Tipo	2023		Total
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS -		Meta Física	1		
APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PLANO II	Unidade	Atividade			1
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS					
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS -		Meta Física	1		
APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PLANO I	Unidade	Atividade			1
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS					

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: IAPDB

PROGRAMA: RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

OBJETIVO: -

Ação	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - PLANO II		Unidade	Meta Física	1	1
			Atividade		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS					
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - PLANO I		Unidade	Meta Física	1	1
			Atividade		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS					


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DISTRITAL DE MONNERAT

PROGRAMA: SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO: -

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DISTRITAL DE MONNERAT	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS- SECRETARIA MONNERAT	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
SERVIÇOS MANTIDOS				
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES EM ESTRADAS E RUAS DO DISTRITO	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
AÇÕES DESENVOLVIDAS				


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DISTRITAL DE MONNERAT

PROGRAMA: ILUMINAÇÃO PÚBLICA-MONNERAT

OBJETIVO: Proporcionar a manutenção e expansão da iluminação pública a todos os munícipes

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-SECRETARIA MONNERAT	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
INVESTIMENTO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA-SECRETARIA MONNERAT	Unidade	Meta Física	1	1
		Projeto		
INVESTIMENTOS REALIZADOS				


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DISTRITAL DE MONNERAT

PROGRAMA: REVITALIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE-MONNERAT

OBJETIVO: Pavimentar, drenar e realizar obras em geral nos logradouros do município, melhorando a qualidade de vida da população

Ação	Produto	Unidade de Medida		2023	Total
		Medida	Tipo		
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DIVERSOS-SECRETARIA MONNERAT			Meta Física	1	1
		Unidade	Projeto		

INVESTIMENTOS REALIZADOS


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DISTRITAL DE MONNERAT

PROGRAMA: REVITALIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO-MONNERAT

OBJETIVO: Expansão e melhoria de saneamento básico

Ação	Produto	Unidade de Medida		2023	Total
		Medida	Tipo		
INVESTIMENTO NO SANEAMENTO BÁSICO URBANO-SECRETARIA MONNERAT		Meta Física		1	1
		Unidade	Projeto		

INVESTIMENTOS REALIZADOS

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DEFESA CIVIL

PROGRAMA: PROTEÇÃO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL

OBJETIVO: Otimizar os serviços e prevenção de acidentes pelo setor

Ação	Unidade de				
Produto	Medida	Tipo	2023	Total	
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA DEFESA CIVIL	Unidade	Meta Física	1	1	
		Atividade			
DEFESA CIVIL MANTIDA E OPERACIONALIZADA					
REEQUIPAMENTO DA DEFESA CIVIL	Unidade	Meta Física	1	1	
		Projeto			
DEFESA CIVIL REEQUIPADA					


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabiano Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL

OBJETIVO: -

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE MEIO AMBIENTE	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
AÇÕES DESENVOLVIDAS				
INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	Unidade	Meta Física	1	1
		Projeto		
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
SECRETARIA MANTIDA				


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES AMBIENTAIS

OBJETIVO: -

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
PREVENÇÃO DE DANOS AO MEIO AMBIENTE		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
MEIO AMBIENTE PRESERVADO				
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DO LIXO		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
PROGRAMA DO LIXO MANTIDO E OPERACIONALIZADO				
EDUCAÇÃO AMBIENTAL		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
MEIO AMBIENTE RESTAURADO				
INVESTIMENTO NO FUNDO DO MEIO AMBIENTE		Meta Física	1	1
	Unidade	Projeto		
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
REPARAÇÃO E RESTAURAÇÃO AMBIENTAL		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
MEIO AMBIENTE RECUPERADO E RESTAURADO				

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PROGRAMA: CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

OBJETIVO: Executar a fiscalização e o cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	Unidade	Meta Física Atividade	1	1

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Manutenção, revitalização do setor e capacitação das crianças através de processo pedagógico para o desenvolvimento soc.

Ação	Unidade de		2023	Total
	Produto	Medida Tipo		
CONSTRUÇÃO E REFORMA - VESTIÁRIOS, ALAMBRADOS E AFINS - INFRAESTRUTURA - ESPORTES	Unidade	Meta Física Projeto	1	1

OBRAS REALIZADAS


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PROGRAMA: AÇÕES EM ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE QUALIDADE NO ESPORTE E LAZER

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
SECRETARIA MANTIDA				
IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESCOLHINHAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PROGRAMA: ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA

OBJETIVO: Estimular e fomentar a prática esportiva, recreativa e o lazer, por meio de projetos e atividades que proporcionem inclusão

Ação	Unidade de			
Produto	Medida	Tipo	2023	Total
INVESTIMENTO NO ESPORTE AMADOR	Unidade	Meta Física	1	1
		Projeto		
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
ESPORTE AMADOR MANTIDO				


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROGRAMA: OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM PLANEJAMENTO

OBJETIVO: Promover a melhoria contínua no planejamento municipal

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
SECRETARIA MANTIDA				
REEQUIPAMENTO - PLANEJAMENTO		Meta Física	1	1
	Unidade	Projeto		
PLANEJAMENTO REEQUIPADO				


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

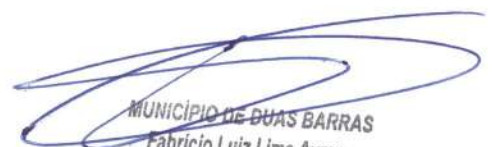
ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

PROGRAMA: OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES AO IDOSO

OBJETIVO: Garantir atenção integral à pessoa idosa

Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
REEQUIPAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO LEGISLATIVO DO FUNDO DA CÂMARA

OBJETIVO: PROMOVER O PODER LEGISLATIVO DE MEIOS FÍSICOS, FINANCEIROS E TECNOLÓGICOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO ANUAL DAS SESSÕES

Ação	Unidade de		2023	Total
Produto	Medida	Tipo		
INVESTIMENTOS ADMINISTRATIVOS DO FUNDO		Meta Física	1	1
	Unidade	Projeto		
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 1.457
de 20 de junho de 2.022.

REDAÇÃO INICIAL

Estabelece as Diretrizes para as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal, Incluindo as Despesas de Capital, Orientando a Elaboração da Lei Orçamentária, Dispondo sobre as Alterações na Legislação Tributária, para o Exercício Financeiro de 2.023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição Federal, e em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 – LRGF – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2.023, compreendendo:

- I – as Prioridades e as Metas da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2.023; onde se depreende que as metas físicas estão especificadas nos anexos pertinentes vinculados ao PPA-Plano Plurianual de Investimentos para o período 2022-2025, na forma da legislação vigente;
- II – a Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- III – as Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município, a Responsabilidade na Gestão Fiscal e os aspectos relevantes da Receita e da Despesa;
- IV – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- V – as disposições relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VI – as disposições sobre a Receita e as possíveis alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições relativas as Transferências Voluntárias;
- VIII – as disposições finais;

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - A LOA – Lei Orçamentária anual de 2.023 deverá estar compatibilizada com o as Prioridades e Metas desta Lei.

§ 1o - As metas físicas detalhadas para o exercício financeiro de 2.023 estarão evidenciadas na forma descrita no inciso I do art. 1o, em conformidade com a legislação vigente, observando preferencialmente as seguintes prioridades em um escopo sintético:

I – DESENVOLVIMENTO URBANO

- a) Promover a melhoria da qualidade de vida e saúde da população, implementando as transformações no cenário urbano, através da elaboração de políticas municipais de habitação, saneamento e preservação do meio ambiente;
- b) Implementação e intensificação de programas, conjugando ações nas áreas de pavimentação, iluminação pública, limpeza urbana, manutenção e recuperação de áreas públicas e transporte público;
- c) Promover sempre que possível, através de um planejamento estratégico, ações voltadas para a implantação de uma infra-estrutura rodoviária que atenda as necessidades do Município, compreendendo as zonas rural e urbana;
- d) Promover a manutenção periódica dos prédios da Administração Pública, através de reforma e revitalização;
- e) Implantar programa municipal de revitalizações urbanas, que terá como missão a requalificação dos espaços urbanos e a recuperação de áreas degradadas, objetivando a priorização dos pedestres, os equipamentos urbanos de qualidade, a acessibilidade, a mobilidade urbana, melhorias na infraestrutura de transporte, a arborização e a socialização dos espaços públicos;
- f) Buscar prover a população com a segurança necessária, através de medidas preventivas e emergenciais de acordo com o decreto n. 5.376 de 17/02/2005 do Sistema Nacional de Defesa Civil.

II – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

- a) Implementar políticas de desenvolvimento que possibilitem o incremento das principais atividades econômicas do município;
- b) Promover a recuperação e pavimentação de estradas vicinais visando o escoamento da produção rural do Município e incentivar programas de melhoria de produtividade, além de modernização das atividades e qualificação da mão-de-obra;
- c) Incentivar e fomentar as atividades agrícolas, de modo a promover o desenvolvimento do setor, consideradas suas potencialidades e os consideráveis reflexos financeiros que representam para a economia do Município, ao mesmo tempo em que se buscará promover ações de investimento técnico no setor, mormente, o trabalho de consciência sócio-ambiental de desenvolvimento sustentável e de aprimoramento técnico do homem do campo, com cursos de capacitação e demais orientações de ordem profissional conexas às atividades;
- d) Estimular a produção e comercialização da produção local, através da realização de feiras e exposições;
- e) Promover ações que visem necessariamente a utilização racional dos Recursos Naturais Renováveis;
- f) Incrementar a atividade turística, principalmente o turismo ecológico, investindo na recuperação das áreas degradadas e na promoção de eventos;
- g) Integrar os Produtos Turísticos, com a criação de roteiros segmentados e diferenciados para diversos tipos de público, levando em conta fatores como a origem, o



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

poder aquisitivo, o perfil psicográfico do visitante e a estrutura receptiva existente, assim como a possibilidade de melhorias e/ou ampliação através de novos investimentos;

- h) Estimular sempre que possível, como instrumento norteador de ações de combate ao desemprego;
- i) Promover Programas Sociais de assistência, com ênfase no atendimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiência e em geral aos necessitados (Baixa Renda);
- j) Combater a exclusão social, através da articulação de políticas públicas e privadas, promovendo ações de caráter preventivo, assistencial e protetivo e de integração aos grupos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.
- k) Realizar eventos com enfoque esportivo com parceria entre as diversas Secretarias para ações em cidadania nos bairros mais carentes;
- l) Incentivar a implantação formal de micro e pequenas empresas e empreendedores individuais;
- m) Programas de intensificação e manutenção da segurança através de Guarda Municipal, com ênfase no policiamento comunitário;
- n) Incentivar a participação de exposições, congressos e palestras no âmbito da Ciência e Tecnologia e Inovação para a divulgação do Município e aquisição de conhecimentos;
- o) Promover estudos econômicos de criação de indicadores de conjuntura para o Município de Duas Barras de forma a subsidiar o estabelecimento de diretrizes socioeconômicas em conjunto com as instituições representativas no Município, Estado e Governo Federal;
- p) Incentivar e apoiar a atualização e a compra de novos equipamentos tecnológicos;
- q) Promover à integração com os Governos Federal, Estadual e com o Municípios da Região objetivando a implementação de políticas de desenvolvimento regionais;
- r) Incentivar a implementação de ações que busquem promover a autonomia econômica e financeira das mulheres;

III – ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- a) Implementação de ações que visem a maximização operacional dos procedimentos internos da Administração Municipal;
- b) Reforma Administrativa visando a adequação do Município aos novos preceitos elencados na Lei Complementar nº 101/00, e à agilidade nos procedimentos administrativos, necessários ao bom funcionamento da Máquina Administrativa e ao atendimento à população nas diversas funções de Governo, respeitando sempre aos dispositivos e limitações impostos pela referida Lei;
- c) A Administração Pública deverá sempre que possível, promover a melhoria e modernização de seus equipamentos e materiais permanentes em geral, de forma a garantir um bom atendimento à população através dos diversos serviços de competência municipal;
- d) Promover a capacitação e o treinamento de ao menos 10 % do quadro de servidores municipais.
- e) O aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, considerando sempre o impacto de tais concessões no Orçamento do Município e as suas devidas compensações, de forma a se manter o equilíbrio entre as receitas e despesas Orçamentárias.
- f) Sempre que possível buscar a revisão e atualização da Legislação Tributária Municipal;
- g) Equilibrar as contas públicas, controlando a dívida e viabilizando projetos prioritários para a população.
- h) A Administração Municipal sempre que possível buscará promover a reorganização de seu quadro de pessoal, a alteração de carreiras com a implantação de novos planos de cargos e funções, bem como a criação e readequação de cargos funções e vencimentos, além do realinhamento ou reenquadramento das classes funcionais, sem prejuízo do atendimento às disposições decorrentes de modificações no Estatuto dos Servidores Municipais e demais normas reguladoras da matéria no âmbito municipal;

IV – SAÚDE

- a) Melhoria das Ações e Serviços de Saúde, articulando ações preventivas e assistenciais;
- b) Recuperar e ampliar a rede de saúde, através de reformas em postos e do Hospital local, otimizando a utilização das unidades existentes;
- c) Informatizar a rede de saúde;
- d) Realizar sempre que necessário, parcerias, convênios e contratos com entes públicos ou particulares, objetivando a maximização dos serviços de saúde, desde que satisfeitos os trâmites burocráticos e respeitados os dispositivos legais pertinentes;
- e) Aprimorar a gestão dos serviços de saúde no município, estruturando adequadamente o órgão Gestor da Saúde em todos os seus níveis de atuação. Estabelecer uma política de informação em saúde voltada à construção de uma rede de informações qualificadas, capaz de subsidiar e fortalecer os processos de gestão, de comunicação social, de produção e difusão do conhecimento, da organização da atenção à saúde e de controle social. Assegurar e ampliar a destinação de incentivos financeiros próprios para investimento e custeio das ações de saúde e buscar outras fontes de recursos para investimentos, com o consequente aprimoramento da Gestão propriamente dita;
- f) Garantir à realização de campanhas informativas e educativas das áreas pertencentes à Vigilância em Saúde;
- g) Buscar garantir o pleno funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- h) Garantir a realização da capacitação e supervisão para os diversos dispositivos das ações em saúde;
- i) Implementar, aperfeiçoar e manter ações em saúde com foco no combate ao COVID-19 e afins, objetivando maximizar à prevenção e o possível tratamento à doença.

V – EDUCAÇÃO



**Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras**



**Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

- a) Implementar programas na área de educação, com ênfase na melhoria do ensino infantil e fundamental;
- b) Melhorar a qualidade do ensino fundamental, com o objetivo de atingir ou ultrapassar as metas estabelecidas pelo Ministério de Educação para o Ensino Básico;
- c) Recuperar e Ampliar a Rede Municipal de Ensino, através de reformas nas escolas e construção de novas unidades principalmente aquelas voltadas para o ensino Pré-escolar;
- d) Elaborar e/ou Incentivar Programas voltados para a alfabetização de jovens e adultos;
- e) Reformar e Construir sempre que possível novas creches no âmbito municipal;
- f) Dar maior amplitude ao processo de informatização da rede municipal de ensino;
- g) Estimular sempre que possível o ingresso de nossos estudantes nas Universidades ou assemelhadas objetivando melhor qualificação de nossos munícipes, desde que cumpridos os limites constitucionais pertinentes a aplicação de recursos na educação no âmbito municipal;
- h) Promover a capacitação dos Profissionais da Educação, organizando cursos presenciais, semipresenciais e à distância para a formação continuada de professores, funcionários e gestores da rede municipal;
- i) Apoiar a gestão democrática através do oferecimento de infraestrutura física e de pessoal para o correto funcionamento dos conselhos relacionados à educação pública municipal;
- j) Estabelecer política salarial que valorize todos os profissionais da Educação pública municipal no curto, médio e longo prazo, incluindo a implantação e/ou aperfeiçoamento dos Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações;

VI – CULTURA, ESPORTE E LAZER

- a) Implementação e difusão de programas culturais;
- b) Promover sempre que possível a Divulgação dos Eventos de cunho Cultural do Município nos diversos meios de comunicação;
- c) Difundir o ensino de atividades culturais a crianças e jovens, despertando o interesse pela atividade artístico-cultural e incentivando a formação de talentos locais;
- d) Difundir a prática de esportes, realizando eventos esportivos;
- e) Promover estudos e projetos na busca de parcerias visando à construção de quadras e/ou centros esportivos;
- f) Propiciar a inclusão social de crianças e adolescentes (de baixa renda) do Município, direcionando-as para a prática de atividades físicas e sociais, e, também na prevenção de obesidade infantil e juvenil;
- g) Promoção de eventos como cursos, seminários e outros para formação, qualificação, treinamentos especializados e promoção do patrimônio histórico material e imaterial junto ao funcionalismo público municipal e a população de Duas Barras;

VII – HABITAÇÃO

- a) Implementar através de estudos e projetos e intermediar sempre que possível programas de ofertas de novas unidades habitacionais e/ou infraestrutura, de forma a viabilizar o acesso à moradia digna por parte da população de baixa renda;

§ 2o As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na lei do plano plurianual referido no caput deste artigo, não obstante a Administração Municipal poder, desde que disponibilizados os recursos (humano e material) necessários, definir analiticamente, as metas e prioridades em unidade de medida ou equivalente, de modo a que se possa melhor avaliar as políticas implementadas, programas, atividades e projetos, através de ato próprio, do Poder Executivo.

§ 3.º Poderá ser procedida à adequação das metas e prioridades de que trata o “caput” deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2.023, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos, devendo tais medidas constar do PPA – 2022 – 2025.

§ 4.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2023 com as alterações ocorridas será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício, desde que devidamente evidenciados no Plano Plurianual compreendendo o exercício de 2.023.

§ 5.º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Duas Barras relativo ao exercício de 2023 buscará atender aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade.

§ 6.º O Poder Executivo poderá a qualquer tempo, proceder a ajustes nas metas e valores estabelecidos no PPA – 2022-2025, em razão da necessidade de inserção de novos projetos e atividades no Orçamento em vigor, de modo a assegurar a compatibilidade entre o referido PPA e o respectivo Orçamento.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art.3.º - Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecido para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os §§ 1.º e 3.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1o. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2023, deverá levar em consideração o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelecendo nos diversos Anexos que são parte integrante desta lei, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2.023, em conformidade com a Portaria nº 589 de 29

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

de agosto de 2005-STN.

§ 2o A avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior e o comparativo nos três exercícios anteriores fazem parte da presente lei em conformidade com os Demonstrativos II – Avaliação das Metas Fiscais do Exercício Anterior e III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

Art.4.º - Estão discriminados em anexo que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

- Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que possível, por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1o Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2o Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3o As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º - A LOA – Lei Orçamentária Anual conterà :

- I – O OF – Orçamento Fiscal;
- II – O OI – Orçamento de Investimento;
- III – O OSS – Orçamento da Seguridade Social.

§ 1o: Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos fundos, órgãos e demais entidades da Administração direta e indireta do Município.

§ 2o: Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2.023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3o: Na elaboração da proposta orçamentária de 2.023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada e a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e deverá observar necessariamente :

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1o Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320\64, os seguintes demonstrativos:

- I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V – demonstrativos de investimentos;
- VI – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

se elaborou a proposta;

- VII - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VIII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- IX – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- X – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- XI – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XII - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XIII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIV - das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XVI - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVII – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVIII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XIX – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
- XX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XXI – da receita corrente líquida com base no art.1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei complementar 101/2000;
- XXII – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

§ 2º Sem prejuízo das atribuições contidas no Caput deste artigo e parágrafo imediatamente anterior, a Lei Orçamentária Anual, deverá ainda observar, preferencialmente :

- I - A Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- II - As Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município bem como as suas Alterações;
- III - A Organização e a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - A Execução Orçamentária e o Cumprimento de Metas;
- V - A Instituição, a Previsão e a Efetivação de Receita;
- V - A Renúncia de Receita quando houver;
- VI - A Geração de Despesa;
- VII - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- VIII - As Despesas com Pessoal;
- IX - O Controle da Despesa Total com Pessoal;
- X - As Despesas com a Seguridade Social;
- XI - As Transferências Voluntárias;
- XII - A Destinação dos Recursos Públicos ao Setor Privado;
- XIII - A Dívida e o Endividamento;
- XIV - Os Limites da Dívida Pública;
- XV - A Recondução da Dívida aos Limites;
- XVI - As Operações de Crédito - Contratação;
- XVII - As Operações de Crédito - Vedações;
- XVIII - As Operações de Crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária;
- XIX - As Disponibilidades de Caixa;
- XX - A Preservação do Patrimônio Público;
- XXI - A Transparência na Gestão Fiscal;
- XXII - A Escrituração das Contas Públicas;
- XXIII - As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal;
- XXIV - As Operações com o BACEN
- XXV - As Disposições Finais.

§ 3º O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2.023, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

Art. 8º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria nº 42 de 14 abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério do Orçamento e Gestão, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I – o orçamento a que pertence;
- II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
- a) DESPESAS CORRENTES:
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida ;
Outras Despesas Correntes.
- b) DESPESAS DE CAPITAL:
Investimentos;
Inversões Financeiras;



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO III
Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município,
da Responsabilidade na Gestão Fiscal e dos aspectos relevantes da Receita e da Despesa

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária do Município de Duas Barras, relativo ao exercício de 2.023, deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.
Parágrafo único : Sem prejuízo das atribuições descritas no caput deste artigo, o projeto de Lei Orçamentária assegurará ainda os princípios de justiça, controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento :

- I – o princípio de justiça social implica assegurar projetos e atividades que visem reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, contribuindo para a redução da exclusão social;
- II – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, através dos instrumentos previstos na legislação a ser editada;
- III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 10º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário mínimo no exercício de 2023, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 12º - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em função da ocorrência de circunstâncias que de alguma forma impeçam a obtenção de resultado primário satisfatório, conforme disposto no art. 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2.000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de ‘projetos’, ‘atividades’ e ‘operações especiais’, a serem aplicados de forma proporcional à participação do Legislativo e das demais entidades da Administração Indireta do Município;

§ 1º - Além das exclusões referentes às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá descrever outras despesas que não serão alvo de limitação de empenho, devendo as mesmas, encontrar-se assinaladas na Programação Financeira de Desembolso e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, a Administração Municipal buscará preferencialmente preservar das respectivas limitações às despesas abaixo hierarquizadas :

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2.000;

§ 3º - Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado trinta e cinco por cento até o exercício financeiro de 2.022.

§ 4º As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e as despesas de que trata o parágrafo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, se dará nos trinta dias subsequentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de Receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificados no art. 9º e Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

Art. 13º - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2.023 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

- I. realização de receitas não previstas;
- II. disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e a despesas fixadas;
- III. adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Art. 14º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do can-

**Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras**

**Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

celamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64, não devendo a autorização para abertura de créditos suplementares ultrapassar o percentual de 50 % dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social. Tal limite não abrange a abertura de créditos especiais que dependerão de lei específica.

Art. 15º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16º - Além de observadas as prioridades fixadas no art. 2 desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, dos Fundos e Autarquias se :

I – tiverem sido adequadamente concluídos todos os que estiverem em andamento;

II – tiverem sido completadas as despesas de conservação do patrimônio público;

III – tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

V – A expansão das referidas despesas de caráter continuado não deverá ultrapassar o percentual descrito no Anexo de Metas Fiscais, desde que não ocorram excessos ou ingressos de recursos não previstos inicialmente, de modo a se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município.

§ 1.º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 45 da LRF e na forma descrita em Anexo a presente Lei.

§ 2.º - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo Relatório específico objetivando o atendimento ao disposto no art. 45 da LRF.

§ 3.º - Entende-se como despesas de conservação do patrimônio público, aquelas elencadas em conformidade com as metas descritas no PPA para o período, compreendendo as previsões a serem materializadas nas diversas dotações orçamentárias inerentes necessariamente à conservação dos bens de uso comum (praças, parques, jardins, calçamentos e infra-estrutura em geral), bem como aquelas referentes à conservação dos próprios municipais (prédios, terrenos, imóveis em geral da municipalidade).

Art. 17º - Nos casos de despesas de duração continuada, a que se refere o art.16 desta lei, também deverão ser obedecidas às disposições contidas nos art.16 e 17 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º: A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado serão acompanhados de:

I - ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs - Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II - Demonstrativo da Origem dos Recursos para seu Custeio;

III - Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal almejadas e descritas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - MC - Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;

V - Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA;

VI - Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;

VII - Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado não serão executados antes da implementação de:

I - Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal;

II - MC - Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;

Art. 18º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art.14, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, preferencialmente as que exercem atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, priorizando as que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, bem como nas áreas de saúde, educação, cultura e turismo.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2.023 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo de outras documentações que o município julgar necessárias.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I – Publicação, pelo Poder Executivo, de normas gerais ou específicas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade, sendo que, no caso de lei específica, tais normas poderão estar contidas no corpo da respectiva lei que autoriza a subvenção ou auxílio à entidade beneficiada, mesmo que de forma sintética.

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º – A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica, podendo ser regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 19º - As receitas próprias das entidades mencionas no art. 18, (Administração Direta e Indireta), serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção das respectivas entidades.

Art. 20º - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21º - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de 0,5 % da receita corrente líquida consolidada, prevista para o exercício de 2.023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 22º - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, Cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, a Limites e Condições no que tange a:

I - Renúncia de Receita;

II - Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social eOutras;

III - Dívidas Consolidada e Mobiliária;

IV - Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;

V - Concessão de Garantia;

VI - Inscrição em Restos a Pagar.

Art. 22º-A – As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, além de observância das demais regras previstas no art. 164-A da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 23º - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social e/ou Instituto próprio de previdência.

Art. 24º - A elaboração da Lei Orçamentária deverá prever mecanismos que promovam a recondução da dívida consolidada do Município aos limites a serem estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no caput do art. 31 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2-5º - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observando contudo o limite de endividamento de ate 50 % das Receitas Correntes Líquidas apuradas ate o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da LRF.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter, quando cabível, demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível dos projetos e atividades, a serem financiadas por tais recursos.

§ 2º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 26º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 27º - A Administração Municipal deverá proceder à correção do principal da dívida contida no passivo permanente, utilizando preferencialmente o índice de preços – IPCA, ou um outro a ser definido pela autoridade tributária competente.



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V
Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 28º - No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000.

Art. 29º - O Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, bem como o reenquadramento de cargos e funções, de forma a:

- I. Otimizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca total da qualidade do serviço público;
- II. Proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, através de programas de treinamento dos recursos humanos;
- III. Proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais através de programas informativos , educativos e culturais.
- IV. Melhorar as condições de trabalho, especialmente, no que concerne à saúde, segurança do trabalho e justa remuneração.

Parágrafo Único – Observadas as disposições contidas no artigo anterior, o Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando:

- I. A concessão , absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Provimento de cargos em conformidade com as necessidades da Administração Municipal, através da realização prévia de concurso público, respeitando-se sempre as atribuições e o poder discricionário por parte do ente público inerentes aos cargos em comissão.
- IV. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação vigente.

Art. 30º - Observadas as disposições contidas no art. 28, o Legislativo poderá encaminhar projetos de Lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

- I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente;

Art. 31º - A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos anteriores, atenderá aos seguintes requisitos:

- I. Existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. Resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual;
- IV. Verificação de que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:

1) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultado primário e nominal almejado pela Administração Pública em conformidade com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.

2) MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

- V. Serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal conforme exposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/00;
- VI. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites previstos nos artigos nº 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00, providenciar de imediato os procedimentos de ajuste estabelecidos na referida Lei;

CAPÍTULO VI
Das Disposições Sobre a Receita e Possíveis Alterações na Legislação Tributária do Município para o Exercício Correspondente

Art. 32º - As diretrizes da receita para o ano de 2.023 impõem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se também a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, desde que satisfeitas às exigências contidas no art. 4º, parágrafo 2º, V da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único: Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, confor-



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

me disposto no art. 14, parágrafo 3 da LRF.

Art. 33º - Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária , observados , quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão ,atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – Instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis, colocados à disposição da população;
- IV – Revisão da legislação referente ao Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza;
- V – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – Revisão da legislação sobre as Taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VII – Revisão e/ou implementação de isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- VIII – Concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do Art. 2º desta lei;
- IX – Revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana Municipal.

§ 1º - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que Compreenda Renúncia de Receita deverá:

- I - Estar Acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes;
- II - Atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na de Receita da LOA - Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais Previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar Acompanhada de Medidas de Compensação, Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, meio do Aumento de Receita, proveniente:

- b.1 - da Elevação de Alíquotas;
- b.2 - da Ampliação da Base de Cálculo;
- b.3 - da Criação de Tributo.

§ 2º - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem efetivamente Implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 34º - O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo executivo, nos termos do artigo anterior.

§ 1º - as receitas estimadas na forma do caput deste artigo deverão ser vinculadas às despesas detalhadas por projetos e atividades.

§ 2º - a execução das despesas de que trata o parágrafo anterior, ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

Capítulo VII
Das transferências voluntárias

Artigo 35o - Transferência Voluntária é o Recebimento de Recursos Correntes ou de Capital de outro Ente da Federação, a Título de Cooperação, Auxílio ou Assistência Financeira, que não decorra de Determinação Constitucional, Legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Artigo 36o - A Transferência Voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

- I - Existência de Dotação Específica;
- II - Não Utilização para Pagamento de Despesas com Pessoal Ativo, Inativo e Pensionista;
- III - Comprovação, por Parte do Beneficiário, de:

- a) que se acha em dia quanto ao Pagamento de Tributos, Empréstimos e Financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à Prestação de Contas de Recursos anteriormente dele recebidos;
- b) cumprimento dos Limites Constitucionais relativos à Educação e à Saúde;

- IV - Observância dos Limites das Dívidas Consolidada e Mobiliária, de Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita, de Inscrição em Restos a Pagar e de Despesa Total com Pessoal;
- V - Previsão Orçamentária de Contrapartida;
- VI - Não Utilização em Finalidade Diversa da Pactuada.

Artigo 37o - As Sanções de Suspensão de Transferências Voluntárias não se aplicam àquelas relativas a Ações de Educação, Saúde e Assistência Social.

 Matérias Oficiais da Prefeitura Municipal de Duas Barras 	 Matérias Oficiais da Prefeitura Municipal de Duas Barras 
ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS GABINETE DO PREFEITO Capítulo VIII Das Disposições Finais Art. 38º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada. Art. 39o - A Despesa Objeto de Dotação Específica e Suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, observando que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Art. 40o - A Despesa apresentará compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual, se estiver em Conformidade com as suas Diretrizes, os seus Objetivos e as suas Metas. Art. 41o - A Despesa apresentará compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em conformidade com as suas Prioridades e as suas Metas. Art. 42º - O Poder Executivo poderá estabelecer, através de decreto, sistema de controle de custos e de verificação das ações do governo, tendo em vista minimizar desvios e aferir os resultados obtidos, tomando-se necessário, os esforços no sentido de disponibilização dos recursos (material e humano) para a realização dos mesmos, devendo desde já, as despesas serem executadas respeitando-se os preços médios praticados pelo mercado, no tocante as aquisições de bens e serviços, bem como a utilização de tabelas e/ou parâmetros oficiais para a realização de investimentos (projetos), além do atendimento ao disposto nos diversos artigos da Lei nº 8.666/93, devendo o controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecer ao estabelecido no art. 50, parágrafo 3º da LRF. Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, em conformidade com o art. 4º, e da LRF. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2.023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. Art. 43º - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2.000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1.993. Parágrafo Único. Ocorrendo a Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental que Acarrete Aumento da Despesa Irrelevante – não será necessário apresentar a ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário- Financeiro, Instruída pelas PMCUs -Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas e a DOD - Declaração do Ordenador da Despesa. Art. 44º - Notadamente, tendo em vista os dispositivos elencados no artigo anterior, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, entende-se como despesas relevantes, aquelas cujo valor seja superior para bens e serviços, aos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1.993. § 1º - A Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental - PROJETOS - que Acarrete Aumento da Despesa Relevante será sempre que possível, acompanhado de: I - ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs - Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subseqüentes; II - DOD - Declaração do Ordenador da Despesa de que o Aumento tem; a) Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual; b) Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual; Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes. c) Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias. § 2º - As Despesas de Aperfeiçoamento de Ação Governamental - PROJETOS - ficam Classificadas em 02 (dois) Grupos: I - O GDR - Grupo das Despesas Relevantes; II - O GDI - Grupo das Despesas Irrelevantes. Art. 45º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo nº 8 da Lei Complementar nº 101/2.000, devendo constar da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso as Receitas e Despesas ou ingressos e desembolsos por categoria econômica e natureza de despesa, podendo conter abertura sintética dos mesmos, desde que permitam a correta análise dos dados evidenciados. Parágrafo único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do “caput” deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000. Art. 46º - Em razão de eventuais discontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que trata o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal. Art. 47º - Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à	ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS GABINETE DO PREFEITO disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes. Art. 48 - A Administração Municipal poderá proceder à contratação excepcional de horas extras, nas hipóteses em que os valores das despesas com pessoal ultrapassem o limite prudencial descrito no art. 22 da LRF, somente quando os respectivos servidores estiverem realizando seus trabalhos vinculados às ações de Educação, Saúde e Assistência Social ou em demais funções de Governo desde que devidamente fundamentado o interesse público precípuo para aquele período específico, demonstrando a necessidade eminente para o período em destaque e o caráter de excepcionalidade oriundo de situação atípica. Art. 49º - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo visando à sua adequação, no que tange a Estrutura Administrativa e Operacional, inclusive com a criação ou desmembramento de Secretarias, objetivando se ajustar aos novos dispositivos normativos, em especial os da Lei Complementar nº 101/00, que impõe metodologia e procedimentos complexos de planejamento e de gestão para os entes públicos, desde que satisfeitos os dispositivos descritos na Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulem a matéria. Art. 50º - O município poderá auxiliar o custeio de despesas atribuídas a União e ao Estado mediante a celebração de termo próprio, desde que manifestado o interesse municipal, bem como a existência de recursos orçamentários, não podendo tais despesas ultrapassar o limite estabelecido nesta Lei no que concerne ao percentual da receita corrente líquida destinada à reserva de contingência. Art. 51º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2.022 sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária. § 1.º Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos. § 2.º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento. Art. 52º - As emendas ao projeto de lei de orçamentária para 2.023, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições: § 1.º Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022/2025 e suas alterações posteriores; com as diretrizes, disposições, prioridades e metas do referido Plano. § 2.º Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa. I – não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para: a) pessoal e encargos sociais; b) serviço da dívida; c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; § 3.º Estarem necessariamente relacionadas: a) com a correção de erros ou omissões; ou b) com os dispositivos do texto do projeto de lei. Art. 53º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos. Parágrafo Único – As emendas quando de sua proposição somente deverão ser efetivadas desde que atendidos os dispositivos descritos no art. 166 da CF/88 c/c o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, considerando a necessidade de apresentação das justificativas e possíveis comprovações de erros e inconsistências materiais que pudessem suportar a realização das respectivas emendas em conformidade com o disposto no art. 52 da presente lei. Art. 54º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta. Art. 55º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo. Art. 56º - O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município. Art. 57º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Duas Barras, 20 de junho de 2.022. DR FABRICIO LUIZ LIMAAYRES Prefeito



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

Estado do Rio de Janeiro									
Prefeitura Municipal de Duas Barras - 2023									
VALORES CONSOLIDADOS									
DEMONSTRATIVO - I				METAS FISCAIS LRF, ART. 4º, # 1					
ANEXO DE METAS FISCAIS									
EM MILHARES									
ESPECIFICAÇÃO									
	2023			2024			2025		
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB
A. RECEITA TOTAL	79.414,6	74.708,0	0,009769%	85.968,6	76.949,2	0,010268%	92.714,6	79.642,4	0,010699%
A1.RECEITA NÃO FINANCEIRA	77.839,8	73.226,5	0,009576%	84.263,9	75.423,3	0,010064%	90.876,1	78.063,1	0,010487%
A2.RECEITA FINANCEIRA	1.574,8	1.481,4	0,000194%	1.704,7	1.525,9	0,000204%	1.838,5	1.579,3	0,000212%
B. DESPESA TOTAL	78.725,2	74.059,4	0,009684%	85.222,4	76.281,2	0,010178%	91.909,8	78.951,1	0,010977%
B1. DESPESA NÃO FINANCEIRA	77.816,2	73.204,4	0,009573%	84.228,9	75.391,9	0,010060%	90.823,8	78.018,2	0,010481%
B2. DESPESA FINANCEIRA	909,0	855,1	0,000112%	993,5	889,3	0,000119%	1.086,0	932,9	0,000125%
C. RESULTADO (A-B)	689,4	648,5	0,000085%	746,3	668,0	0,000089%	804,8	691,4	0,000093%
D. RESULTADO PRIMÁRIO	23,6	22,2	0,000003%	35,0	31,4	0,000004%	52,3	44,9	0,000006%
(C- (A2 - B2)									
E. RESULTADO NOMINAL	704,4	662,7	0,000087%	828,0	741,1	0,000099%	799,7	687,0	0,000092%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.890,9	1.778,9	0,000233%	1.947,7	1.743,3	0,000233%	2.006,1	1.723,3	0,000231%
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA	-11.526,8	-10.843,6	-0,001418%	-12.354,8	-11.058,6	-0,001476%	-13.154,5	-11.299,8	-0,001518%
* - Despesa não financeira, considerando a estimativa da despesa a ser liquidada no respectivo exercício.									
Obs1.:Utilizou-se a projeção do IPCA anual de 6,3 % para o exercício de 2023 e projeção de 2,0 % (PIB) - Crescimento Econômico para o referido exercício.									
Obs2.:Utilizou-se a projeção do IPCA anual de 5,1 % para o exercício de 2024 e projeção de 3,0 % (PIB) - Crescimento Econômico para o referido exercício.									
Obs3.:Utilizou-se a projeção do IPCA anual de 4,20 % para o exercício de 2025 e projeção de 3,5 % (PIB) - Crescimento Econômico para o referido exercício.									

TABELA - MEMÓRIA DE CÁLCULO
MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

TABELA AUXILIAR PARA A CORREÇÃO DE
(ORÇAMENTO) - 2023

Ano	2022	2023	2024	2025
ipca-variação anual	0,0660	0,0600	0,0420	0,0420
ipca anual (2020=1,00)	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
ipca médio	0,0551	0,0630	0,0510	0,0420
ipca médio (2020=1,00)	1,0000	1,0630	1,1172	1,1641
crescimento econômico	0,0150	0,0200	0,0300	0,0350
expansão da base iptu	0,0035	0,0030	0,0030	0,0030
expansão da base itbi	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
legislação iptu	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
legislação iss	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
legislação itbi	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
administração tributária iptu	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
administração tributária iss	0,0400	0,0400	0,0400	0,0400
administração tributária itbi	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Obs1.:Utilizou-se a projeção do IPCA anual médio de 6,0 % para o exercício de 2.023 e projeção de 2,0 % (PIB) - Crescimento Econômico para o referido exercício.

Obs2.: Legislativo, a receita base é sempre o do ano anterior

Obs.3.: Determinadas Receitas podem conter outras variáveis para a composição do saldo estimado para 2.022. (Ex: Royalties)

Obs.4.: Valores das Receitas estimados para 2023, tomando por base o ano anterior (2022), além da variação das receitas nos exercícios imediatamente anteriores.

Obs.5: Ressaltando que os valores expressos em R\$ constantes apresentam o crescimento econômico, desconsiderando o efeito inflacionário.

Data	PIB %
2023	2
2024	3
2025	3,5

Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras

Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DO DUAS BARRAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO II AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO DE 2021 LRF, art. 4º, §2º, inciso I	
ESPECIFICAÇÃO	2021 meta
Receita Total	88.173,90
Receitas Primárias (I)	87.589,80
Despesa Total	66.130,70
Despesas Primárias (II)	65.767,10
Resultado Primário (I-II)	21.822,70
Resultado Nominal	26.908,90
Dívida Pública Consolidada	1.782,40
Dívida Consolidada Líquida	-35.836,90
Dívida Fiscal Líquida	-35.836,90
FONTE: Secretaria de Fazenda	

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO IV EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2023						
LRF, art. 4º, §2º, inciso III			R\$ milhares			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	46.537,90	100,00%	49.268,80	100,00%	49.126,28	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	46.537,90	100,00%	49.268,80	100,00%	49.126,28	100,00%
Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda.(2020 Estimado)						

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO III AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS ANUAIS DE 2020, 2021 E 2022 LRF, art. 4º, §2º, inciso II		
ESPECIFICAÇÃO	2020 meta	2021 meta
Receita Total	67.530,10	88.173,90
Receitas Primárias (I)	62.322,00	87.589,80
Despesa Total	62.397,20	66.130,70
Despesas Primárias (II)	62.102,50	65.767,10
Resultado Primário (I-II)	219,50	21.822,70
Resultado Nominal	-358,60	26.908,90
Dívida Pública Consolidada	2.265,40	1.782,40
Dívida Consolidada Líquida	-5.236,20	-35.836,90
Dívida Fiscal Líquida	-5.236,20	-35.836,90
FONTE: Secretaria de Fazenda		

R\$ mil correntes	
ESPECIFICAÇÃO	Metas 2022
Receita Total	73.243,10
Receitas Primárias (I)	67.594,30
Despesa Total	67.675,90
Despesas Primárias (II)	67.329,80
Resultado Primário (I-II)	264,50
Resultado Nominal	633,10
Dívida Pública Consolidada	2.862,20
Dívida Consolidada Líquida	-9.796,10
Dívida Fiscal Líquida	-9.796,10
FONTE: Secretaria de Fazenda	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE META FISCAIS DEMONSTRATIVO V ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2023			
LRF, art. 4º, §2º, inciso III		R\$ milhares	
RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	45
Receita de Alienação de Ativos	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	45
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)	0	0	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	0	45	0
Inversões Financeciras			
Amortização/ Refinanciamento Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
TOTAL (II)	0	45	0
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) - (I - II)	0	-45	0
FONTE: Secretaria de Fazenda			

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO VI RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS 2023			
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a		R\$ milhares	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	7.179,7	1.765,6	5.048,6
Receita de Contribuições	1.121,1	1.069,5	1.567,1
Pessoal Civil	962,9	1.034,1	1.460,0
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	158,2	35,4	107,1
Receita Patrimonial	4.840,1	(1.095,1)	(769,9)
Outras Receitas Correntes	1,6	472,9	2.405,5
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.216,9	1.318,3	1.845,9



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

Contribuição Patronal do Exercício	1.216,9	1.318,3	1.845,9
Pessoal Civil	1.216,9	1.318,3	1.845,9
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
TOTAL RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	7.179,7	1.765,6	5.048,6
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO GERAL	413,1	472,9	508,3
Despesas Correntes	407,0	424,7	502,4
Despesas de Capital	6,1	48,2	5,9
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.207,8	4.851,4	5.560,4
Pessoal Civil	4.207,8	4.851,4	5.560,4
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. De aposent. RPPS E RGPS	-	-	-
Compensação Previd. De pensão. RPPS E RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	4.620,9	5.324,3	6.068,7
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	2.558,8	(3.558,7)	(3.425,6)
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	44.808,6	46.092,3	45.195,2

FONTE: IAPDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

LRF, art. 4º, §2º, inciso V

R\$ milhares

SETOR / PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTO/ CONTRIBUIÇÃO	2023	2024	2025	
SERVIÇOS	ISS *	26	27	28	Atualização da Legislação Tributária e incremento da Fiscalização, bem como a divulgação para conscientização da população local e empresas
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	IPTU*	31	33	34	Atualização da Legislação Tributária e incremento da Fiscalização, bem como a divulgação para conscientização da população local e empresas
TOTAL		57	60	63	-

FONTE: Secretaria de Fazenda

*- Tributos + multas e juros dos tributos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI.1
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2023

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a + b -c)	
2022	0,0	5.714,9	1.427,9	4.287,0	54.886,5
2023	0,0	5.842,5	1.601,5	4.241,0	59.127,6
2024	0,0	5.989,8	1.781,4	4.208,4	63.336,0
2025	0,0	6.114,7	1.979,4	4.135,3	67.471,3
2026	0,0	6.253,7	2.178,1	4.075,6	71.546,9
2027	0,0	6.343,1	2.398,6	3.944,5	75.491,4
2028	0,0	6.441,3	2.632,1	3.809,2	79.300,7
2029	0,0	6.527,3	2.883,2	3.644,1	82.944,7
2030	0,0	6.596,3	3.115,4	3.480,9	86.425,5
2031	0,0	6.690,4	3.310,8	3.379,6	89.805,1
2032	0,0	6.735,9	3.498,5	3.237,4	93.042,5
2033	0,0	6.785,5	3.682,8	3.102,7	96.145,2
2034	0,0	6.825,2	3.890,1	2.935,1	99.080,4
2035	0,0	6.859,9	4.088,7	2.771,2	101.851,6
2036	0,0	6.883,9	4.259,2	2.624,7	104.476,4
2037	0,0	6.920,9	4.388,7	2.532,2	107.008,6
2038	0,0	6.956,2	4.474,9	2.481,3	109.489,9
2039	0,0	6.892,1	4.523,6	2.368,5	111.858,3
2040	0,0	6.948,7	4.535,9	2.412,8	114.271,2

FONTE: IAPDB



**Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras**





**Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO VIII MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2023	
LRF, art. 4º, §2º, inciso V	R\$ milhares
EVENTO	Valor Previsto - 2023
Aumento Permanente da Receita	6.171,5
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	648,1
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.523,4
Redução Permanente de Despesa (II)	0,3
Margem Bruta (III) - (I + II)	5.523,7
Saldo Utilizado (IV)	4.695,1
Impacto de Novas DOCC	4.695,1
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	828,6
FONTE: Secretaria de Fazenda	

 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Duas Barras				
ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE LEGISLATIVA				
PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO				
OBJETIVO: Apreciar proposições em geral, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos.				
Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				

 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Duas Barras				
ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA GERAL				
PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO				
OBJETIVO: Apreciar proposições em geral, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos.				
Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
SECRETARIA MANTIDA				
INVESTIMENTOS ADMINISTRATIVOS		Meta Física	1	1
	Unidade	Projeto		
INVESTIMENTOS REALIZADOS				

 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Duas Barras				
ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO PREFEITO				



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO GABINETE				
OBJETIVO: Informatizar o gabinete e maximizar os procedimentos, buscando maior agilidade no atendimento ao público				
Ação	Unidade de			
Produto	Medida	Tipo	2023	Total
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
GABINETE DO PREFEITO MANTIDO				
REEQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO	Unidade	Meta Física	1	1
		Projeto		
GABINETE REEQUIPADO				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADM. E DESENVOLVIMENTO				
PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
OBJETIVO: Expandir atividades da Secretaria Geral de Governo, maximizando os procedimentos internos, interagindo c/outros órgãos				
Ação	Unidade de			
Produto	Medida	Tipo	2023	Total
CONSTRUÇÃO, REFORMAS, AMPLIAÇÕES E REEQUIPAMENTOS DE PRÓPRIOS ADMINISTRATIVOS	Unidade	Meta Física	1	1
		Projeto		
PRÓPRIOS ADMINISTRATIVOS REFORMADOS E EQUIPADOS				
ATIVIDADES COM CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
CONCURSO PÚBLICO REALIZADO				
ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
ENCARGOS PAGOS				
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
SECRETARIA MANTIDA				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

Ação	Unidade de			
Produto	Medida	Tipo	2023	Total
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO MANTIDO				



**Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras**





**Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADM. E DESENVOLVIMENTO

PROGRAMA: EXPANSÃO E MELHORIAS EM INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

OBJETIVO: Expansão e melhorias no serviços/equipamentos públicos à disposição dos munícipes.

Ação	Unidade de		2023	Total
Produto	Medida	Tipo		
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE GALPÃO		Meta Física	1	1
	Unidade	Projeto		
GALPÃO CONSTRUÍDO E REFORMADO				
AQUISIÇÃO TERRENOS - CONV. PADEM / SOMANDO FORÇAS		Meta Física	1	1
	Unidade	Projeto		
TERRENOS ADQUIRIDOS				
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS - HOSPITAL		Meta Física	1	1
	Unidade	Projeto		
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PROCURADORIA JURÍDICA

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA

OBJETIVO: Otimizar os procedimentos internos de análise jurídica dos diversos processos

Ação	Unidade de		2023	Total
Produto	Medida	Tipo		
MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
PROCURADORIA MANTIDA				
REEQUIPAMENTO DA PROCURADORIA JURÍDICA	Unidade	Meta Física	1	1
		Projeto		
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA

OBJETIVO: Incrementar as receitas próprias do município através de uma secretaria atuante e moderna

Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
CONTRA-PARTIDA DE CONVÊNIOS/TARIFAS	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
CONTRA-PARTIDA REALIZADA				
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

FAZENDA MUNICIPAL MANTIDA				
REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Unidade	Meta Física	1	1
		Projeto		
SECRETARIA DE FAZENDA REEQUIPADA				
SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
PRECATÓRIOS PAGOS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS				
OBJETIVO: AUMENTAR CAPTAÇÃO DE RECURSOS				
Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
MAXIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL AMPLIADA				
INFORMATIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Unidade	Meta Física	1	1
		Projeto		
ARRECADAÇÃO INFORMATIZADA E REEQUIPADA				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
PROGRAMA: JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA				
OBJETIVO: -				
Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
DÍVIDAS PARCELADAS	Unidade	Meta Física	1	1
		Operação especial		
DÍVIDAS PAGAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
PROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
OBJETIVO: -				
Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA				



**Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras**





**Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
PROGRAMA: MANUTENÇÃO SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
OBJETIVO: Realizar obras em geral nos logradouros do município, melhorando a qualidade de vida da população				
Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDA				
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E AFINS	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
AÇÕES DESENVOLVIDAS				
INVESTIMENTO NO SANEAMENTO BÁSICO URBANO, REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS E POÇOS ARTESIANOS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
SERVIÇOS URBANOS MANTIDOS				
ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES-OBRAS	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ENCARGOS PAGOS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
INVESTIMENTO NA INFRAESTRUTURA URBANA	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA				
OBJETIVO: Pavimentar, drenar e realizar obras em geral nos logradouros do município, melhorando a qualidade de vida da população				
Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES - UNIDADES HABITACIONAIS E AFINS	Unidade	Meta Física	1	1
Projeto				
CASAS POPULARES CONSTRUÍDAS				
DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA CONDOMÍNIO INDUSTRIAL	Unidade	Meta Física	1	1
Projeto				
DESAPROPRIAÇÕES REALIZADAS				
CONSTRUÇÃO DE PAREDÕES E MUROS DE ARRIMO	Unidade	Meta Física	1	1
Projeto				
PAREDÕES E MUROS CONSTRUÍDOS				
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Unidade	Meta Física	1	1
Projeto				
PRAÇAS, PARQUES E JARDINS AMPLIADOS				
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS DE PONTES NO MUNICÍPIO	Unidade	Meta Física	1	1
Projeto				
OBRAS REALIZADAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

Ação	Unidade de			
Produto	Medida	Tipo	2023	Total
CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO NA ENTRADA DA CIDADE E MIRANTE	Unidade	Meta Física	1	1
Projeto				
PÓRTICO CONSTRUÍDO				
CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE CALÇADAS E AFINS	Unidade	Meta Física	1	1
Projeto				
OBRAS REALIZADAS				
INVESTIMENTO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Unidade	Meta Física	1	1
Projeto				
ILUMINAÇÃO PÚBLICA AMPLIADA				
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE GALPÕES E AFINS	Unidade	Meta Física	1	1
Projeto				
OBRAS REALIZADAS				
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA E AFINS	Unidade	Meta Física	1	1
Projeto				
OBRAS REALIZADAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE				
OBJETIVO: Promover a expansão de práticas esportivas no município				
Ação	Unidade de			
Produto	Medida	Tipo	2023	Total
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS DE QUADRAS, GINÁSIOS E AFINS	Unidade	Meta Física	1	1
Projeto				
OBRAS REALIZADAS				



**Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras**





**Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

 <i>Estado do Rio de Janeiro</i> <i>Prefeitura Municipal de Duas Barras</i>				
ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
PROGRAMA: EXPANSÃO E MELHORIAS EM INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS				
OBJETIVO: Expansão e melhorias no serviços/equipamentos públicos à disposição dos munícipes.				
Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
CONSTRUÇÃO E REFORMA - POLICLÍNICA - PADEM	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
POLICLÍNICA CONSTRUÍDA E REFORMADA				
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
CENTRO DE REFERÊNCIA CONSTRUÍDO				
AMPLIAÇÃO - HOSPITAL - CONVÊNIOS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
OBRAS REALIZADAS				

 <i>Estado do Rio de Janeiro</i> <i>Prefeitura Municipal de Duas Barras</i>				
ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO				
PROGRAMA: AÇÕES EM HABITAÇÃO E AFINS				
OBJETIVO: Promover melhorias habitacionais à população				
Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
FUNDO DE HABITAÇÃO MANTIDO				
INVESTIMENTOS - HABITAÇÃO	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				

 <i>Estado do Rio de Janeiro</i> <i>Prefeitura Municipal de Duas Barras</i>				
ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EDUCAÇÃO				
OBJETIVO: Manutenção, revitalização do setor e capacitação das crianças através de processo pedagógico para o desenvolvimento soc.				
Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES PARA O ENSINO	Unidade	Meta Física Projeto	1	1



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

UNIDADES ESCOLARES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade	Projeto		
UNIDADES ESCOLARES AMPLIADAS				
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO EJA		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
EJA MANTIDOE OPERACIONALIZADO				
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
CONSELHO MUNICIPAL MANTIDO				
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE INFANTIL		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
TRANSPORTE INFANTIL MANTIDO				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
INVESTIMENTOS - EJA		Meta Física	1	1
	Unidade	Projeto		
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Meta Física	1	1
	Unidade	Projeto		
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
MERENDA ESCOLAR MANTIDA				
MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
SETOR MANTIDO				
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
CRECHE MANTIDA				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Meta Física	1	1
	Unidade	Projeto		
VEÍCULOS ADQUIRIDOS				
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE - ENSINO FUNDAMENTAL		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		



Matérias Oficiais da Prefeitura Municipal de Duas Barras





Matérias Oficiais da Prefeitura Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

TRANSPORTE MANTIDO				
MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL	Meta Física	1		1
	Unidade	Atividade		
MERENDA ESCOLAR FORNECIDA				
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Meta Física	1		1
	Unidade	Atividade		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Meta Física	1		1
	Unidade	Atividade		
ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO				
INVESTIMENTOS - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Meta Física	1		1
	Unidade	Projeto		
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
MERENDA ENSINO FUNDAMENTAL	Meta Física	1		1
	Unidade	Atividade		
MERENDA FORNECIDA				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
INVESTIMENTOS - EDUCAÇÃO ESPECIAL	Meta Física	1		1
	Unidade	Projeto		
INVESTIMENTOS REALIZADOS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: Melhorar a infra-estrutura da educação e incremento do esporte no município

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	Meta Física	1		1
	Unidade	Projeto		
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	Meta Física	1		1
	Unidade	Projeto		
UNIDADES ESCOLARES CONSTRUÍDAS, AMPLIADAS E REFORMADAS				
INVESTIMENTOS - CRECHE	Meta Física	1		1
	Unidade	Projeto		
INVESTIMENTOS REALIZADOS				



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
PROGRAMA: INFRAESTRUTURA - EDUCAÇÃO				
OBJETIVO: Informatização e aquisição de novos equipamentos para as Escolas Municipais				
Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS NAS DIVERSAS ESCOLAS E PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA BIBLIOTECA ITINERANTE	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
OBRAS REALIZADAS				
INFORMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS - ACESSO À INTERNET	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
ESCOLAS INFORMATIZADAS				
CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
POÇOS ARTESIANOS CONSTRUÍDOS				
CONSTRUÇÃO DE PARQUINHOS E INFRAESTRUTURA DE ESPORTE NAS ESCOLAS - QUADRAS DIVERSAS E AFINS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
PROGRAMA: OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM EDUCAÇÃO				
OBJETIVO: Otimização de ações visando o desenvolvimentos dos alunos				
Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO - HIGIENE - SAÚDE BUCAL - ESTUDANTES	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
AÇÕES DESENVOLVIDAS				
AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, AGASALHOS E AFINS PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: F.U.N.D.E.B.	
PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO FUNDEB	
OBJETIVO: Maximizar a utilização dos recursos do FUNDEB	
Ação	Unidade de



**Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras**





**Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

Produto	Medida	Tipo	2023	Total
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO				
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB - 70 %	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
EDUCAÇÃO INFANTIL MANTIDA				
INVESTIMENTO NO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
PESSOAL DE APOIO - ENSINO FUNDAMENTAL - 30 %	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB - 70 %	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
FUNDEB MANTIDO				



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras**

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
PESSOAL DE APOIO - EDUCAÇÃO INFANTIL - 30 %	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras**

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

OBJETIVO: Resgate dos aspectos culturais do município e desenvolvimento das ações inerentes a cultura

Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
REALIZAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS E TURÍSTICOS	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
SHOWS E EVENTOS REALIZADOS				
INVESTIMENTOS - SHOWS E EVENTOS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AFINS - CULTURA - CONVÊNIOS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

INVESTIMENTO NA CULTURA	Unidade	Meta Física	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
REEQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - BIBLIOTECA PÚBLICA	Unidade	Meta Física	1	1
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO				
PROGRAMA: PROMOÇÃO DO PRODUTO TURISMO				
OBJETIVO: Promover o Turismo no Município				
Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
FUNDO DE TURISMO MANTIDO				
DESENVOLVIMENTO E INCREMENTO AO TURISMO	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
FESTAS E EVENTOS REALIZADOS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA				
PROGRAMA: MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA				
OBJETIVO: Manter os programas assistenciais e previdenciários aos respectivos beneficiários				
Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
CONTRIBUIÇÃO EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS				
CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
PASEP CONSTITUÍDO				
PREVIDÊNCIA SOCIAL	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
PREVIDÊNCIA SOCIAL MANTIDA				

22-2537-0263

22-98150-5435

Gérson

Serviços Elétricos

Rua Celso Carrilho de Faria, 448 - Bela Vista - Carmo/RJ



**Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras**





**Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA				
OBJETIVO: Propiciar melhor atendimento da secretaria aos produtores rurais				
Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
INVESTIMENTO NA AGRICULTURA	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE AGRICULTURA	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
PROGRAMA DESENVOLVIDO				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
PROGRAMA: REEQUIPAMENTO - AGRICULTURA				
OBJETIVO: Aquisição de novos equipamentos visando a melhoria no atendimento às demandas da população				
Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - PATRULHA MECANIZADA, TRATORES, CAMINHÕES E AFINS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
VEÍCULOS ADQUIRIDOS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO				
OBJETIVO: Desenvolvimento de ações visando o aumento da produção agropecuária				
Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - REALIZAÇÃO DE OBRAS, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E AFINS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
OBRAS REALIZADAS				



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				
PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE				
OBJETIVO: Maximizar o setor de transporte e melhoria da infra-estrutura de transporte				
Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE-PAVIMENTAÇÃO (ASFALTAMENTO/CALÇAMENTO) - ESTRADAS E RUAS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
OBRAS DE INFRAESTRUTURA EXECUTADA				
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES COM PROFISSIONAIS E USUÁRIOS DO TRANSPORTE	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
AÇÕES DESENVOLVIDAS				
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				
PROGRAMA: REVITALIZAÇÃO INFRAESTRUTURA TRANSPORTE MUNICIPAL				
OBJETIVO: Propiciar uma melhoria nas estradas vicinais				
Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				
PROGRAMA: EXPANSÃO E MELHORIAS EM INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS				
OBJETIVO: Expansão e melhorias no serviços/equipamentos públicos à disposição dos munícipes.				
Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E AFINS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
OBRAS REALIZADAS				



**Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras**





**Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE				
OBJETIVO: Modernização dos serviços públicos de saúde visando o bem estar da população				
Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA EXPANSÃO DO HOSPITAL E/OU POSTOS DE SAÚDE	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
DESAPROPRIAÇÕES REALIZADAS				
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E MICROÔNIBUS PARA UNIDADE ODONTOLÓGICA E/OU UNIDADES DE SAÚDE	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
VEÍCULOS ADQUIRIDOS				
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
HOSPITAL, CONSTRUÍDO, AMPLIADO E REFORMADO				
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
REEQUIPAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
PROGRAMA: OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE				
OBJETIVO: Melhorias no Sistema de Saúde Municipal				
Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
CURSOS E APERFEIÇOAMENTO - PAHI	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
PESSOAL CAPACITADO				
INVESTIMENTOS - PAHI	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
INVESTIMENTOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR - PAHI	Unidade	Meta Física Atividade	1	1



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES COM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				

 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Duas Barras				
ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023				
Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
INVESTIMENTOS EM ATENÇÃO BÁSICA (POSTOS DE SAÚDE E AFINS)	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
ATENÇÃO BÁSICA INVESTIDA				
INVESTIMENTOS EM SAÚDE	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
INVESTIMENTOS NA GESTÃO DO SUS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
GESTÃO DO SUS INVESTIDA				
INVESTIMENTOS EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES COM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
INVESTIMENTOS EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
PROGRAMA DE EMENDA PARLAMENTAR	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
EMENDA PARLAMENTAR IMPLANTADA				

 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Duas Barras				
ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023				
Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES COM ATENÇÃO BÁSICA	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES COM GESTÃO DO SUS	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				



**Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras**





**Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: MAXIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

OBJETIVO: AMPLIAR AÇÕES EM SAÚDE

Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
INVESTIMENTOS - SAMU	Unidade	Meta Física	1	1
		Projeto		
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
SAMU MANTIDO E OPERACIONALIZADO				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: CONSÓRCIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

OBJETIVO: EFETUAR PARCERIAS ENTRE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
CONSÓRCIOS OPERACIONALIZADOS				
INVESTIMENTOS - CONSÓRCIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	Unidade	Meta Física	1	1
		Projeto		
INVESTIMENTOS REALIZADOS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: Ações Enfrentamento Emergência Saúde Públ COVID

OBJETIVO: -

Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
Enfrentamento Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Custeio	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
AÇÕES EM SAÚDE EXECUTADAS				



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
PROGRAMA: MANUTENÇÃO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
OBJETIVO: Proporcionar à equipe do Fundo de Assistência Social, a oportunidade de participar de congressos e seminários/reequip.				
Ação	Unidade de			
Produto	Medida	Tipo	2023	Total
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
REEQUIPAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
OBRAS E REFORMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
OBRAS REALIZADAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DOS JOVENS				
OBJETIVO: Realização de ações visando o desenvolvimento educacional do jovem				
Ação	Unidade de			
Produto	Medida	Tipo	2023	Total
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PARA JOVENS - SCFV	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
PROGRAMA: SUBVENÇÕES SOCIAIS À DIVERSAS ENTIDADES				
OBJETIVO: Apoio às ações desenvolvidas pela Pestalozzi e APAE				
Ação	Unidade de			
Produto	Medida	Tipo	2023	Total
SUBVENÇÕES SOCIAIS À PESTALOZZI E APAE	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
SUBVENÇÕES CONCEDIDAS				



**Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras**





**Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
PROGRAMA: MORADIA PARA POPULAÇÃO BAIXA RENDA				
OBJETIVO: Construção de casas populares				
Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA RESIDÊNCIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO OU EQUIVALENTES	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES PARA POPULAÇÃO	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
CASAS POPULARES CONSTRUÍDAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
PROGRAMA: OTIMIZAÇÃO DAS CRECHES E AFINS				
OBJETIVO: Melhoria no atendimento às crianças				
Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
MAXIMIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES E AFINS - BRINQUEDOTECA	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE				
PROGRAMA: MAXIMIZAÇÃO DAS AÇÕES À CRIANÇA E ADOLESCENTE				
OBJETIVO: Apoiar a criança e o adolescente em ações que visem o seu bem estar social				
Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
OFICINAS PROFISSIONALIZANTES - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
AÇÕES EXECUTADAS				
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE COM ÊNFASE NA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				

<



**Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras**





**Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

Produto	Medida	Tipo	2023	Total
MANUTENÇÃO IAPDB - RESERVA DE DESPESAS - TAXA ADM. EXERC. ANTERIOR	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
IAPDB MANTIDO				
MANUTENÇÃO DO IAPDB	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
IAPDB MANTIDO				
REEQUIPAMENTO DO IAPDB	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
IAPDB REEQUIPADO				
INVESTIMENTOS - IAPDB - RESERVA DE DESPESAS - TAXA ADM. EXERC. ANTERIOR	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: IAPDB

PROGRAMA: PREVIDÊNCIA SOCIAL À SEGURADOS

OBJETIVO: Maximizar as ações de Previdência junto aos diversos segurados

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
PRODUTO				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PLANO II	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PLANO I	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: IAPDB

PROGRAMA: RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

OBJETIVO: -

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
PRODUTO				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - PLANO II	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - PLANO I	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DISTRITAL DE MONNERAT

PROGRAMA: SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO: -

Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DISTRITAL DE MONNERAT	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS- SECRETARIA MONNERAT	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
SERVIÇOS MANTIDOS				
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES EM ESTRADAS E RUAS DO DISTRITO	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
AÇÕES DESENVOLVIDAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DISTRITAL DE MONNERAT

PROGRAMA: ILUMINAÇÃO PÚBLICA-MONNERAT

OBJETIVO: Proporcionar a manutenção e expansão da iluminação pública a todos os munícipes

Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-SECRETARIA MONNERAT	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
INVESTIMENTO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA- SECRETARIA MONNERAT	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DISTRITAL DE MONNERAT

PROGRAMA: REVITALIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE-MONNERAT

OBJETIVO: Pavimentar, drenar e realizar obras em geral nos logradouros do município, melhorando a qualidade de vida da população

Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DIVERSOS-SECRETARIA MONNERAT	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				



Matérias Oficiais da Prefeitura Municipal de Duas Barras





Matérias Oficiais da Prefeitura Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DISTRITAL DE MONNERAT				
PROGRAMA: REVITALIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO-MONNERAT				
OBJETIVO: Expansão e melhoria de saneamento básico				
Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
INVESTIMENTO NO SANEAMENTO BÁSICO URBANO-SECRETARIA MONNERAT	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DEFESA CIVIL				
PROGRAMA: PROTEÇÃO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL				
OBJETIVO: Otimizar os serviços e prevenção de acidentes pelo setor				
Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA DEFESA CIVIL	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
DEFESA CIVIL MANTIDA E OPERACIONALIZADA				
REEQUIPAMENTO DA DEFESA CIVIL	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
DEFESA CIVIL REEQUIPADA				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
PROGRAMA: MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL				
OBJETIVO: -				
Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE MEIO AMBIENTE	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
AÇÕES DESENVOLVIDAS				
INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
SECRETARIA MANTIDA				



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
PROGRAMA: OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES AMBIENTAIS				
OBJETIVO: -				
Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
PREVENÇÃO DE DANOS AO MEIO AMBIENTE	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
MEIO AMBIENTE PRESERVADO				
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DO LIXO	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
PROGRAMA DO LIXO MANTIDO E OPERACIONALIZADO				
EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
MEIO AMBIENTE RESTAURADO				
INVESTIMENTO NO FUNDO DO MEIO AMBIENTE	Unidade	Meta Física	1	1
		Projeto		
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO AMBIENTAL	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
MEIO AMBIENTE RECUPERADO E RESTAURADO				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO				
PROGRAMA: CONTROLE INTERNO MUNICIPAL				
OBJETIVO: Executar a fiscalização e o cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,				
Ação	Unidade de			
Produto	Medida	Tipo	2023	Total
REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	Unidade	Meta Física	1	1
		Projeto		
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				





**Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras**





**Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				
PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EDUCAÇÃO				
OBJETIVO: Manutenção, revitalização do setor e capacitação das crianças através de processo pedagógico para o desenvolvimento soc.				
Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
CONSTRUÇÃO E REFORMA - VESTIÁRIOS, ALAMBRADOS E AFINS - INFRAESTRUTURA - ESPORTES	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
OBRAS REALIZADAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				
PROGRAMA: AÇÕES EM ESPORTE E LAZER				
OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE QUALIDADE NO ESPORTE E LAZER				
Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
SECRETARIA MANTIDA				
IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESCOLHINHAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				
PROGRAMA: ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA				
OBJETIVO: Estimular e fomentar a prática esportiva, recreativa e o lazer, por meio de projetos e atividades que proporcionem inclusão				
Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
INVESTIMENTO NO ESPORTE AMADOR	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ESPORTE AMADOR MANTIDO				



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PROGRAMA: OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM PLANEJAMENTO
OBJETIVO: Promover a melhoria contínua no planejamento municipal

Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
SECRETARIA MANTIDA				
REEQUIPAMENTO - PLANEJAMENTO	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
PLANEJAMENTO REEQUIPADO				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
PROGRAMA: OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES AO IDOSO
OBJETIVO: Garantir atenção integral à pessoa idosa

Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
REEQUIPAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA
PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO LEGISLATIVO DO FUNDO DA CÂMARA
OBJETIVO: PROMOVER O PODER LEGISLATIVO DE MEIOS FÍSICOS, FINANCEIROS E TECNOLÓGICOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO ANUAL DAS SESSÕES

Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
INVESTIMENTOS ADMINISTRATIVOS DO FUNDO	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023



**Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras**





**Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2022							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art 52, inciso I, líneas "a" e "b" do inciso II e §							R\$1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 06/2022 (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (I)	69.245.971,0	69.245.971,0	17.145.001,5	24,8	47.708.549,1	68,9	21.537.421,9
RECEITAS CORRENTES	63.413.895,0	63.413.895,0	17.145.001,5	27,0	47.574.005,1	75,0	15.839.889,9
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.608.706,0	2.608.706,0	701.138,9	26,9	1.980.890,8	75,9	627.815,2
Impostos	2.308.508,0	2.308.508,0	636.765,9	27,6	1.711.470,7	74,1	597.037,3
Taxas	299.998,0	299.998,0	64.373,0	21,5	269.420,1	89,8	30.577,9
Contribuições de Melhoria	200,0	200,0	0,0	0,0	0,0	0,0	200,0
CONTRIBUIÇÕES	1.656.963,0	1.656.963,0	444.437,9	26,8	1.031.790,1	62,3	625.172,9
Contribuições Sociais	1.356.231,0	1.356.231,0	391.818,1	28,9	878.460,1	64,8	477.770,9
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrib. para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública	300.732,0	300.732,0	52.619,8	17,5	153.330,0	51,0	147.402,0
RECEITA PATRIMONIAL	1.452.445,0	1.452.445,0	615.208,5	42,4	1.463.235,8	100,7	-10.790,8
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.500,0	1.500,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.500,0
Valores Mobiliários	1.450.945,0	1.450.945,0	615.208,5	42,4	1.463.235,8	100,8	-12.290,8
Deleg. Serv. Públ. Med. Concess.,Permiss.,Autoriz., Licença.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Cessão de Direitos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	150,0	150,0	0,0	0,0	0,0	0,0	150,0
RECEITA INDUSTRIAL	200,0	200,0	0,0	0,0	0,0	0,0	200,0
RECEITA DE SERVIÇOS	5.400,0	5.400,0	1.023,6	19,0	2.174,0	40,3	3.226,0
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Ref. à Navegação e Transporte	200,0	200,0	0,0	0,0	0,0	0,0	200,0
Serviços e Atividades Ref. à Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Serviços	5.200,0	5.200,0	1.023,6	19,7	2.174,0	41,8	3.026,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.496.231,0	57.496.231,0	15.338.255,9	26,7	42.901.381,4	74,6	14.594.849,6
Transferências da União e de suas Entidades	24.873.726,6	24.873.726,6	8.709.328,3	35,0	20.528.128,6	82,5	4.345.598,0
Transf. dos Estados, Distrito Federal e suas Entidades	23.371.586,4	23.371.586,4	4.871.038,5	20,8	16.992.088,9	72,7	6.379.497,5
Transf. dos Municípios e suas Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Instituições Privadas	2.700,0	2.700,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.700,0
Transf. de Outras Instituições Públicas	9.248.218,0	9.248.218,0	1.757.889,0	19,0	5.381.163,9	58,2	3.867.054,1
Transf. do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Pessoas Físicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Pagtos de Depósitos não Identificados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	193.800,0	193.800,0	44.936,7	23,2	194.533,0	100,4	-733,0
Multas Adminstrativas, Contratuais e Judiciais	6.000,0	6.000,0	103,0	1,7	103,0	1,7	5.897,0
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	27.800,0	27.800,0	23.821,3	85,7	131.344,9	472,5	-103.544,9
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Públ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	160.000,0	160.000,0	21.012,5	13,1	63.085,2	39,4	96.914,8
RECEITAS DE CAPITAL	5.832.076,0	5.832.076,0	0,0	0,0	134.544,0	2,3	5.697.532,0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	71.098,0	71.098,0	0,0	0,0	0,0	0,0	71.098,0
Alienação de Bens Móveis	31.098,0	31.098,0	0,0	0,0	0,0	0,0	31.098,0
Alienação de Bens Imóveis	40.000,0	40.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	40.000,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.759.978,0	5.759.978,0	0,0	0,0	134.544,0	2,3	5.625.434,0
Transf. da União e de suas Entidades	5.374.978,0	5.374.978,0	0,0	0,0	134.544,0	2,5	5.240.434,0
Transf. dos Estados e do Dist. Federal e suas Entidades	385.000,0	385.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	385.000,0
Transf. dos Municípios e sua Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas Físicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. Provenientes de Depósitos não Identificados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Resgate de Títulos do Tesouro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas de Capital	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.997.129,0	3.997.129,0	860.780,8	21,5	2.201.878,4	55,1	1.795.250,6
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	73.243.100,0	73.243.100,0	18.005.782,3	24,6	49.910.427,5	68,1	23.332.672,5
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANC. (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V = (III+IV)	73.243.100,0	73.243.100,0	18.005.782,3	24,6	49.910.427,5	68,1	23.332.672,5
DEFICIT					0,0		
TOTAL (VII) = (V+VI)	73.243.100,0	73.243.100,0	18.005.782,3	24,6	49.910.427,5	68,1	23.332.672,5
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (p/ Créditos adicionais)					0,0		
Superavit Financeiro					0,0		
Reabertura de Créditos Adicionais					0,0		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS					0,0		

Continua (1/3)

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: FABRICIO LUIZ LIMA AYRES
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: LUCIA APARECIDA SUET MENDES
SIGFIS - Versão 2022

Data de Emissão: 29/07/2022 18:58h

Anexo 1 do RREO

Fabício Luiz Lima Ayres
Prefeito

Bruno Aleixo Jardim
Secretário de Controle Interno

Octávio Botelho Lutterbach
Secretário de Fazenda

Lucia Aparecida Suet Mendes
Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento
CRC/RJ nº 113622/O-2



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 06/2022 (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	3.997.129,0	3.997.129,0	860.780,8	21,5	2.201.878,4	55,1	1.795.250,6
Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CONTRIBUIÇÕES	1.595.245,0	1.595.245,0	406.895,5	25,5	866.136,4	54,3	729.108,6
Contribuições Sociais	1.595.245,0	1.595.245,0	406.895,5	25,5	866.136,4	54,3	729.108,6
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contr. Custeio do Serv. de Ilum. Públ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA PATRIMONIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Adm. e Comerciais Gerais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Ref. à Navegação e ao Transporte	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.401.884,0	2.401.884,0	453.885,2	18,9	1.335.742,0	55,6	1.066.142,0
Multas Adm., Contratuais e Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	2.401.884,0	2.401.884,0	453.885,2	18,9	1.335.742,0	55,6	1.066.142,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Intangíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	3.997.129,0	3.997.129,0	860.780,8	21,5	2.201.878,4	55,1	1.795.250,6

Fabício Luiz Lima Ayres
Prefeito

Bruno Aleixo Jardim
Secretário de Controle Interno

Octávio Botelho Lutterbach
Secretário de Fazenda

Lucia Aparecida Suet Mendes
Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento
CRC/RJ nº 113622/O-2

Fonte : Secretaria Munic. de Fazenda

Continua (2/3)

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: FABRICIO LUIZ LIMA AYRES
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: LUCIA APARECIDA SUET MENDES
SIGFIS - Versão 2022

Data de Emissão: 29/07/2022 18:58h

Anexo 1 do RREO

Fabício Luiz Lima Ayres
Prefeito

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2022

Continuação (3/3)

Bruno Aleixo Jardim
Secretário de Controle Interno

Lucia Aparecida Suet Mendes
Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento
CRC/RJ nº 113622/O-2

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

R\$1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO i = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 06/2022 (f)		No Bimestre	Até 06/2022 (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	69.245.971,1	79.517.507,5	13.488.855,4	50.088.476,8	29.429.030,7	15.637.520,2	36.329.721,0	43.187.786,5	35.663.971,7
DESPESAS CORRENTES	60.665.493,5	70.143.433,9	12.597.185,3	47.409.268,6	22.734.165,3	14.474.501,9	34.716.091,6	35.427.342,3	34.050.342,3
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.893.926,6	35.825.281,3	5.927.685,1	19.285.176,3	16.540.105,0	6.568.519,2	18.488.959,6	17.336.321,7	18.197.514,4
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.593,1	2.593,1	0,0	0,0	2.593,1	0,0	0,0	2.593,1	0,0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.768.973,8	34.315.559,5	6.669.500,2	28.124.092,2	6.191.467,3	7.905.982,6	16.227.132,0	18.088.427,5	15.852.827,9
DESPESAS DE CAPITAL	7.944.621,1	8.738.217,1	891.670,1	2.679.208,2	6.059.008,9	1.163.018,3	1.613.629,4	7.124.587,7	1.613.629,4
INVESTIMENTOS	7.405.976,3	8.199.572,3	891.670,1	2.140.749,6	6.058.822,7	1.138.382,2	1.507.501,5	6.692.070,8	1.507.501,5
INVERSÕES FINANCEIRAS	186,1	186,1	0,0	0,0	186,1	0,0	0,0	186,1	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	538.458,6	538.458,6	0,0	538.458,6	0,0	24.636,1	106.127,9	432.330,7	106.127,9
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	635.856,5	635.856,5	0,0	0,0	635.856,5	0,0	0,0	635.856,5	0,0
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.997.129,0	3.997.129,0	6.801,1	3.942.641,6	54.487,4	583.887,3	2.103.760,6	1.893.368,4	2.045.972,2
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	73.243.100,1	83.514.636,5	13.495.656,5	54.031.118,4	29.483.518,1	16.221.407,5	38.433.481,6	45.081.154,9	37.709.943,9
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANC. (XI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	73.243.100,1	83.514.636,5	13.495.656,5	54.031.118,4	29.483.518,1	16.221.407,5	38.433.481,6	45.081.154,9	37.709.943,9
SUPERÁVIT (XIII)				0,0			11.476.945,9		12.200.483,6
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	73.243.100,1	83.514.636,5	13.495.656,5	54.031.118,4		16.221.407,5	49.910.427,5		49.910.427,5
RESERVA DO RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 06/2022 (f)		No Bimestre	Até 06/2022 (h)		
DESPESAS CORRENTES	3.713.405,0	3.713.405,0	6.801,1	3.658.917,6	54.487,4	570.429,3	2.058.046,2	1.655.358,8	2.000.257,8
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.311.521,0	1.311.521,0	6.801,1	1.258.533,6	52.987,4	116.544,1	722.304,2	589.216,8	664.515,8
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.401.884,0	2.401.884,0	0,0	2.400.384,0	1.500,0	453.885,2	1.335.742,0	1.066.142,0	1.335.742,0
DESPESAS DE CAPITAL	283.724,0	283.724,0	0,0	283.724,0	0,0	13.458,0	45.714,4	238.009,6	45.714,4
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	283.724,0	283.724,0	0,0	283.724,0	0,0	13.458,0	45.714,4	238.009,6	45.714,4
TOTAL	3.997.129,0	3.997.129,0	6.801,1	3.942.641,6	54.487,4	583.887,3	2.103.760,6	1.893.368,4	2.045.972,2

Fonte : Secretaria Munic. de Fazenda

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: FABRICIO LUIZ LIMA AYRES
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: LUCIA APARECIDA SUET MENDES

SIGFIS - Versão 2022

Data de Emissão: 29/07/2022 18:58h

Octávio Botelho Lutterbach
Secretário de Fazenda

Anexo 1 do RREO



**Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras**





**Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

Bruno Aleixo Jardim Secretário de Controle Interno		MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								Lucia Aparecida Suet Mendes Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento	
Octávio Botelho Lutterbach Secretário de Fazenda		PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2022								CRC/RJ nº 113622/O-2	
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")										R\$1,00	
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	
			No Bimestre	Até 06/2022 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 06/2022 (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	69.245.971,0	79.517.507,4	13.488.855,3	50.088.476,8	92,7	29.429.030,6	15.637.520,1	36.329.721,0	94,5	43.187.786,5	
Legislativa	2.684.572,7	2.684.572,7	355.052,3	1.313.993,5	2,4	1.370.579,2	402.624,6	1.192.435,2	3,1	1.492.137,6	
Ação Legislativa	2.684.572,7	2.684.572,7	355.052,3	1.313.993,5	2,4	1.370.579,2	402.624,6	1.192.435,2	3,1	1.492.137,6	
Administração	7.582.010,6	7.826.396,3	614.879,4	4.533.282,3	8,4	3.293.114,0	1.346.227,5	3.454.717,1	9,0	4.371.679,2	
Planejamento e Orçamento	1.410,5	1.410,5	0,0	0,0	0,0	1.410,5	0,0	0,0	0,0	1.410,5	
Administração Geral	6.518.234,3	6.664.120,0	502.525,6	4.093.012,1	7,6	2.571.107,9	1.212.168,7	3.104.052,8	8,1	3.560.067,3	
Administração Financeira	26.131,3	1.131,3	0,0	0,0	0,0	1.131,3	0,0	0,0	0,0	1.131,3	
Controle Interno	255.236,3	255.236,3	33.288,0	108.250,0	0,2	146.986,3	33.288,0	108.250,0	0,3	146.986,3	
Administração de Receitas	51.252,0	51.252,0	0,0	0,0	0,0	51.252,0	0,0	0,0	0,0	51.252,0	
Previdência do Regime Estatutário	729.746,2	853.246,2	79.065,7	332.020,3	0,6	521.226,0	100.770,8	242.414,3	0,6	610.831,9	
Segurança Pública	646.524,9	684.524,9	129.220,7	357.046,7	0,7	327.478,2	129.220,7	356.546,7	0,9	327.978,2	
Defesa Civil	646.524,9	684.524,9	129.220,7	357.046,7	0,7	327.478,2	129.220,7	356.546,7	0,9	327.978,2	
Assistência Social	2.586.432,4	3.540.128,4	640.094,4	2.175.587,2	4,0	1.364.541,2	433.320,4	1.112.060,4	2,9	2.428.068,0	
Assistência ao Idoso	11.140,4	11.140,4	0,0	0,0	0,0	11.140,4	0,0	0,0	0,0	11.140,4	
Assistência à Criança e ao Adolescente	94.670,9	94.670,9	0,0	4.000,0	0,0	90.670,9	0,0	0,0	0,0	94.670,9	
Assistência Comunitária	2.480.621,1	3.434.317,1	640.094,4	2.171.587,2	4,0	1.262.729,9	433.320,4	1.112.060,4	2,9	2.322.256,7	
Previdência Social	6.767.469,1	6.767.469,1	1.356.930,4	4.533.051,5	8,4	2.234.417,7	1.599.433,8	4.048.702,8	10,5	2.718.766,4	
Administração Geral	1.035.000,0	1.035.000,0	903,5	1.029.300,5	1,9	5.699,5	242.081,8	550.256,2	1,4	484.743,8	
Previdência do Regime Estatutário	5.732.469,1	5.732.469,1	1.356.026,8	3.503.751,0	6,5	2.228.718,2	1.357.352,0	3.498.446,6	9,1	2.234.022,6	
Saúde	15.722.202,8	18.881.202,8	3.251.847,1	13.390.625,3	24,8	5.490.577,5	4.171.532,1	9.509.326,5	24,7	9.371.876,3	
Administração Geral	6.126.133,8	5.813.133,8	281.085,2	3.780.600,4	7,0	2.032.533,4	1.244.136,2	2.622.681,3	6,8	3.190.452,5	
Atenção Básica	3.926.179,5	4.396.179,5	829.459,1	2.511.210,8	4,6	1.884.968,7	798.444,7	2.198.625,7	5,7	2.197.553,8	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.465.221,5	8.437.221,5	2.042.266,0	6.922.277,0	12,8	1.514.944,5	2.102.914,5	4.584.482,3	11,9	3.852.739,2	
Vigilância Sanitária	204.668,0	234.668,0	99.036,7	176.537,1	0,3	58.130,8	26.036,7	103.537,1	0,3	131.130,8	
Educação	16.464.433,9	16.713.288,6	2.450.244,1	10.056.446,1	18,6	6.656.842,5	3.550.852,6	7.897.099,2	20,5	8.816.189,4	
Administração Geral	2.907,3	2.907,3	0,0	0,0	0,0	2.907,3	0,0	0,0	0,0	2.907,3	
Atenção Básica	749,2	749,2	0,0	0,0	0,0	749,2	0,0	0,0	0,0	749,2	
Alimentação e Nutrição	191,0	191,0	0,0	0,0	0,0	191,0	0,0	0,0	0,0	191,0	
Ensino Fundamental	12.109.482,7	12.536.337,4	1.957.800,6	7.497.803,9	13,9	5.038.533,5	2.699.928,4	5.927.468,8	15,4	6.608.868,6	
Educação Infantil	4.326.248,6	4.148.248,6	492.443,5	2.558.642,2	4,7	1.589.606,4	850.924,2	1.969.630,4	5,1	2.178.618,2	
Educação de Jovens e Adultos	17.193,9	17.193,9	0,0	0,0	0,0	17.193,9	0,0	0,0	0,0	17.193,9	
Educação Especial	7.462,0	7.462,0	0,0	0,0	0,0	7.462,0	0,0	0,0	0,0	7.462,0	
Infra-estrutura Urbana	199,3	199,3	0,0	0,0	0,0	199,3	0,0	0,0	0,0	199,3	
Cultura	771.010,5	642.010,5	-157.717,5	173.958,1	0,3	468.052,3	58.432,6	173.013,1	0,5	468.997,3	
Difusão Cultural	447.694,4	68.694,4	0,0	0,0	0,0	68.694,4	0,0	0,0	0,0	68.694,4	
Turismo	323.316,1	573.316,1	-157.717,5	173.958,1	0,3	399.358,0	58.432,6	173.013,1	0,5	400.303,0	

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: FABRICIO LUIZ LIMA AYRES
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: LUCIA APARECIDA SUET MENDES

SIGFIS - Versão 2022

Data de Emissão: 29/07/2022 18:58h

Anexo II do RREO

Bruno Aleixo Jardim Secretário de Controle Interno		MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						Fabrício Luiz Lima Ayres Prefeito		
Octávio Botelho Lutterbach Secretário de Fazenda		PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2022						Lucia Aparecida Suet Mendes Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento		
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")		CRC/RJ nº 113622/O-2						R\$1,00		
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 06/2022 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 06/2022 (d)	% (d/total d)	
Urbanismo	6.108.896,4	8.936.996,4	1.908.268,1	6.199.297,5	11,5	2.737.699,0	2.276.763,5	4.331.724,7	11,3	4.605.271,7
Infra-estrutura Urbana	641.288,4	2.650.288,4	641.874,8	1.391.469,1	2,6	1.258.819,4	903.109,6	933.059,6	2,4	1.717.228,8
Serviços Urbanos	5.467.608,0	6.286.708,0	1.266.393,3	4.807.828,4	8,9	1.478.879,6	1.373.653,9	3.398.665,1	8,8	2.888.042,9
Habitação	764.511,1	764.511,1	0,0	0,0	0,0	764.511,1	0,0	0,0	0,0	764.511,1
Habitação Urbana	764.511,1	764.511,1	0,0	0,0	0,0	764.511,1	0,0	0,0	0,0	764.511,1
Saneamento	185.913,5	212.913,5	0,0	80.794,1	0,1	132.119,3	0,0	80.794,1	0,2	132.119,3
Saneamento Básico Urbano	185.913,5	212.913,5	0,0	80.794,1	0,1	132.119,3	0,0	80.794,1	0,2	132.119,3
Gestão Ambiental	2.320.328,6	2.440.328,6	428.267,0	1.667.219,2	3,1	773.109,5	319.135,2	1.022.214,2	2,7	1.418.114,4
Preservação e Conservação Ambiental	2.319.998,6	2.439.998,6	428.267,0	1.667.136,7	3,1	772.861,9	319.117,6	1.022.131,7	2,7	1.417.866,9
Controle Ambiental	330,0	330,0	0,0	82,5	0,0	247,5	17,6	82,5	0,0	247,5
Agricultura	1.582.817,0	1.603.817,0	114.219,6	368.188,9	0,7	1.235.628,1	114.519,6	367.883,9	1,0	1.235.933,1
Administração Geral	1.545.580,5	1.566.580,5	114.219,6	368.188,9	0,7	1.198.391,6	114.519,6	367.883,9	1,0	1.198.696,6
Abastecimento	37.174,4	37.174,4	0,0	0,0	0,0	37.174,4	0,0	0,0	0,0	37.174,4
Promoção da Produção Agropecuária	62,1	62,1	0,0	0,0	0,0	62,1	0,0	0,0	0,0	62,1
Comércio e Serviços	719.818,1	2.419.818,1	1.229.004,0	1.317.880,9	2,4	1.101.937,1	417.915,1	460.982,5	1,2	1.958.835,5
Turismo	719.818,1	2.419.818,1	1.229.004,0	1.317.880,9	2,4	1.101.937,1	417.915,1	460.982,5	1,2	1.958.835,5
Transporte	2.062.002,5	3.005.502,5	1.089.079,5	2.290.274,4	4,2	715.228,2	544.653,9	1.518.915,4	4,0	1.486.587,1
Administração Geral	98.850,4	398.850,4	205.258,0	310.160,7	0,6	88.689,7	96.544,0	191.408,0	0,5	207.442,4
Administração Financeira	1.950.959,4	2.145.959,4	435.407,8	1.519.767,3	2,8	626.192,1	306.408,4	1.185.806,0	3,1	960.153,4
Transporte Rodoviário	12.192,7	460.692,7	448.413,7	460.346,4	0,9	346,4	141.701,5	141.701,5	0,4	318.991,3
Desporto e Lazer	365.433,0	482.433,0	79.466,4	357.593,8	0,7	124.839,3	93.461,7	281.165,7	0,7	201.267,4
Desporto Comunitário	365.433,0	482.433,0	79.466,4	357.593,8	0,7	124.839,3	93.461,7	281.165,7	0,7	201.267,4
Encargos especiais	1.275.737,4	1.275.737,4	0,0	1.273.237,4	2,4	2.500,0	179.427,0	522.139,4	1,4	753.598,0
Serviço da Dívida Interna	540.958,6	540.958,6	0,0	538.458,6	1,0	2.500,0	24.636,1	106.127,9	0,3	434.830,7
Outros Encars Especiais	734.778,8	734.778,8	0,0	734.778,8	1,4	0,0	154.791,0	416.011,5	1,1	318.767,3
Reserva de Contingência	635.856,5	635.856,5	0,0	0,0	0,0	635.856,5	0,0	0,0	0,0	635.856,5
Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência	325.534,7	325.534,7	0,0	0,0	0,0	325.534,7	0,0	0,0	0,0	325.534,7
Reserva de Contingência	310.321,8	310.321,8	0,0	0,0	0,0	310.321,8	0,0	0,0	0,0	310.321,8
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.997.129,0	3.997.129,0	6.801,1	3.942.641,6	7,3	54.487,4	583.887,4	2.103.760,6	5,5	1.893.368,4
TOTAL (III) = (I + II)	73.243.100,0	83.514.636,4	13.495.656,5	54.031.118,4	100,00	29.483.518,0	16.221.407,5	38.433.481,5	100,00	45.081.154,9

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 06/2022 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 06/2022 (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	3.997.129,0	3.997.129,0	6.801,1	3.942.641,6	7,3	54.487,4	583.887,4	2.103.760,6	5,5	1.893.368,4
Legislativa	65.000,0	65.000,0	6.801,1	20.036,4	0,0	44.963,6	6.801,1	20.036,4	0,1	44.963,6
Ação Legislativa	65.000,0	65.000,0	6.801,1	20.036,4	0,0	44.963,6	6.801,1	20.036,4	0,1	44.963,6

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: FABRICIO LUIZ LIMA AYRES
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: LUCIA APARECIDA SUET MENDES

SIGFIS - Versão 2022

Data de Emissão: 29/07/2022 18:58h

Anexo II do RREO



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2022

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 06/2022 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 06/2022 (d)	% (d/total d)	
Administração	48.144,0	48.144,0	0,0	46.000,0	0,1	2.144,0	3.389,0	8.775,1	0,0	39.368,9
Administração Geral	30.000,0	30.000,0	0,0	30.000,0	0,1	0,0	1.841,6	4.153,1	0,0	25.846,9
Previdência do Regime Estatutário	18.144,0	18.144,0	0,0	16.000,0	0,0	2.144,0	1.547,4	4.622,0	0,0	13.522,0
Assistência Social	27.857,9	27.857,9	0,0	25.000,0	0,0	2.857,9	4.292,5	12.828,7	0,0	15.029,2
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.857,9	2.857,9	0,0	0,0	0,0	2.857,9	0,0	0,0	0,0	2.857,9
Assistência Comunitária	25.000,0	25.000,0	0,0	25.000,0	0,0	0,0	4.292,5	12.828,7	0,0	12.171,3
Previdência Social	2.783.884,0	2.783.884,0	0,0	2.783.384,0	5,2	500,0	511.101,7	1.511.204,1	3,9	1.272.680,0
Administração Geral	2.783.884,0	2.783.884,0	0,0	2.783.384,0	5,2	500,0	511.101,7	1.511.204,1	3,9	1.272.680,0
Saúde	252.279,4	252.279,4	0,0	252.279,4	0,5	0,0	39.761,0	122.212,9	0,3	130.066,5
Administração Geral	41.000,0	41.000,0	0,0	41.000,0	0,1	0,0	5.789,3	14.030,0	0,0	26.970,0
Atenção Básica	163.279,4	163.279,4	0,0	163.279,4	0,3	0,0	25.888,8	88.937,6	0,2	74.341,8
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	48.000,0	48.000,0	0,0	48.000,0	0,1	0,0	8.082,9	19.245,2	0,1	28.754,8
Educação	535.145,8	535.145,8	0,0	532.217,8	1,0	2.928,0	5.084,0	382.989,1	1,0	152.156,7
Ensino Fundamental	401.900,2	401.900,2	0,0	401.900,2	0,7	0,0	5.084,0	263.662,0	0,7	138.238,2
Educação Infantil	130.617,6	130.617,6	0,0	130.317,6	0,2	300,0	0,0	119.327,0	0,3	11.290,6
Educação de Jovens e Adultos	1.500,0	1.500,0	0,0	0,0	0,0	1.500,0	0,0	0,0	0,0	1.500,0
Educação Especial	1.128,0	1.128,0	0,0	0,0	0,0	1.128,0	0,0	0,0	0,0	1.128,0
Gestão Ambiental	94,0	94,0	0,0	0,0	0,0	94,0	0,0	0,0	0,0	94,0
Preservação e Conservação Ambiental	94,0	94,0	0,0	0,0	0,0	94,0	0,0	0,0	0,0	94,0
Encargos especiais	284.724,0	284.724,0	0,0	283.724,0	0,5	1.000,0	13.458,0	45.714,4	0,1	239.009,6
Serviço da Dívida Interna	284.724,0	284.724,0	0,0	283.724,0	0,5	1.000,0	13.458,0	45.714,4	0,1	239.009,6

Fabício Luiz Lima Ayres
Prefeito

Bruno Aleixo Jardim
Secretário de Controle Interno

Octávio Botelho Lutterbach
Secretário de Fazenda

Lucia Aparecida Suet Mendes
Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento
CRC/RJ nº 113622/O-2

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: FABRICIO LUIZ LIMA AYRES
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: LUCIA APARECIDA SUET MENDES

SIGFIS - Versão 2022

Data de Emissão: 29/07/2022 18:58h

Anexo II do RREO

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2022

LRF, art 53, inciso I - Anexo 3

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ULT - 12 M.	PREVISÃO ATUALIZADA
	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022		
RECEITAS CORRENTES (I)	6.521.948,9	6.001.430,5	14.800.450,6	11.829.477,5	9.898.782,6	8.809.794,0	10.287.956,8	8.397.884,1	7.053.312,3	7.676.160,8	8.683.311,2	9.980.922,9	109.941.432,2	71.105.507,0
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	286.054,5	238.361,9	223.480,1	212.990,5	247.823,7	318.914,1	182.857,6	191.873,8	342.494,6	562.525,8	338.198,7	362.940,2	3.508.515,5	2.608.706,0
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	42.684,7	27.569,7	22.927,8	14.828,3	26.934,8	28.425,1	13.612,4	16.557,2	82.369,2	216.121,7	66.553,9	45.840,1	604.424,9	548.724,0
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	165.796,1	134.149,3	114.541,1	83.496,1	114.357,8	146.655,3	98.743,7	82.171,6	90.916,1	138.212,1	121.905,1	162.965,9	1.453.910,2	1.048.700,0
Impostos s/ Transmissão de Bens Imóveis	21.500,0	20.600,0	19.950,0	29.540,0	43.000,0	42.000,0	16.100,0	7.400,0	32.880,0	14.440,0	9.460,0	46.922,4	303.792,4	164.737,0
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	42.324,7	43.447,8	56.000,1	75.625,5	53.503,7	93.201,1	29.999,2	73.664,5	84.003,5	75.428,2	99.997,5	81.809,4	809.005,2	544.565,0
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.749,0	12.595,1	10.061,1	9.500,6	10.027,4	8.632,6	24.402,3	12.080,5	52.325,8	118.323,8	40.282,2	25.402,4	337.382,8	301.980,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	126.139,6	152.741,6	150.757,4	148.805,8	148.645,5	275.797,3	146.699,2	139.800,3	151.673,7	149.179,2	264.878,8	179.559,1	2.034.677,5	1.656.963,0
RECEITA PATRIMONIAL	-378.468,9	-457.505,4	-248.296,5	-1.083.303,4	868.257,7	-454.058,9	229.597,8	170.770,5	205.422,2	242.236,8	296.656,3	318.552,2	-290.139,6	1.452.445,0
Rendimentos de Aplicação Financeira	-378.468,9	-457.505,4	-250.096,5	-1.083.303,4	868.257,7	-454.058,9	229.597,8	170.770,5	205.422,2	242.236,8	296.656,3	318.552,2	-291.939,6	1.450.945,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	1.800,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.800,0	1.500,0
Receita Agropecuária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	150,0
Receita Industrial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	200,0
Receita de Serviços	291,4	493,3	276,5	403,6	707,5	194,3	115,9	306,3	413,8	314,5	609,7	413,8	4.540,6	5.400,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.452.637,4	6.050.712,1	13.404.382,4	12.536.151,1	8.618.323,9	8.649.953,3	9.655.134,1	7.870.200,5	6.326.833,1	6.697.268,1	7.759.820,6	9.097.667,9	103.119.084,5	65.187.843,0
Cota-Parte do FPM	1.349.140,3	1.078.680,7	847.128,3	943.983,7	1.225.976,7	1.825.105,8	1.265.834,2	1.766.997,7	1.071.225,7	1.269.781,8	1.412.505,6	1.321.668,5	15.378.029,0	12.753.816,0
Cota-Parte do ICMS	2.011.666,5	2.300.974,4	2.250.753,2	2.415.022,0	2.534.639,2	3.342.139,1	2.210.618,3	2.673.722,2	1.911.530,9	2.061.664,3	2.316.187,6	2.355.733,0	28.384.650,7	24.444.583,0
Cota-Parte do IPVA	24.821,7	35.496,6	15.881,4	16.446,6	14.450,5	15.123,6	57.693,8	291.365,7	108.429,2	105.246,5	62.945,6	37.555,1	785.456,3	581.851,0
Cota-Parte do ITR	205,8	216,4	1.895,3	10.766,0	321,0	694,8	382,4	99,0	211,0	1.604,9	210,7	280,9	16.888,2	28.321,0
Transferências da LC 87/1996	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências da LC 61/1989	69.702,7	55.620,0	70.289,0	73.748,5	69.629,3	80.331,7	43.993,5	60.018,7	61.137,2	60.315,0	41.491,6	47.584,9	733.862,1	775.764,0
Transferências do FUNDEB	717.245,1	811.751,0	750.405,2	807.952,1	800.064,2	644.832,4	930.155,1	992.863,3	875.114,1	825.142,4	902.133,2	855.755,8	9.913.413,9	9.564.385,0
Outras Transferências Correntes	2.279.855,3	1.767.973,0	9.468.030,0	8.268.232,2	3.973.243,0	2.741.725,9	5.146.456,8	2.085.133,9	2.299.185,0	2.373.513,2	3.024.346,3	4.479.089,7	47.906.784,3	17.039.123,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.294,9	16.627,0	1.269.850,8	14.430,0	15.024,3	18.993,8	73.552,2	24.932,8	26.474,9	24.636,4	23.147,0	21.789,7	1.564.753,8	193.800,0
DEDUÇÕES (II)	785.389,1	892.313,1	900.503,2	1.029.455,3	1.898.468,5	-2.011.695,7	836.129,7	1.075.936,4	762.416,4	831.188,7	1.014.483,9	912.388,9	8.926.977,5	10.534.677,0
Contrib. p/ o Plano de Seg. Soc. Serv.	100.525,8	127.029,6	125.596,7	123.446,8	123.974,6	250.007,1	119.589,0	121.338,5	123.612,7	122.101,8	239.522,4	152.295,7	1.729.040,7	1.349.531,0
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	32.918,8	6.583,8	6.583,8	6.583,8	6.583,8	13.167,5	0,0	13.167,5	7.252,6	7.252,6	7.252,6	7.252,6	114.599,4	125.500,0
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	58.460,2	64.502,1	131.133,3	207.431,4	998.906,8	-3.217.034,3	836,3	1.052,7	1.044,3	2.112,8	1.040,7	276,1	-1.750.237,6	1.368.034,0
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB	593.484,3	694.197,6	637.189,4	691.993,3	769.003,3	942.164,0	715.704,4	940.377,7	630.506,8	699.721,5	766.668,2	752.564,5	8.833.575,0	7.691.612,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)	5.736.559,8	5.109.117,4	13.899.947,4	10.800.022,2	8.000.314,1	10.821.489,7	9.451.827,1	7.321.947,7	6.290.895,9	6.844.972,1	7.668.827,3	9.068.534,0	101.014.454,7	60.570.830,0

Fonte : Secretaria Munic. de Fazenda

Nota : Receita Corrente Líquida em reais e sem arredondamento :

RCL dos últimos 12 meses R\$ 101.014.454,82

Fabício Luiz Lima Ayres
Prefeito

Bruno Aleixo Jardim
Secretário de Controle Interno

Octávio Botelho Lutterbach
Secretário de Fazenda

Lucia Aparecida Suet Mendes
Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento
CRC/RJ nº 113622/O-2

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: FABRICIO LUIZ LIMA AYRES
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: LUCIA APARECIDA SUET MENDES

SIGFIS - Versão 2022

Data de Emissão: 29/07/2022 18:58h

Anexo 3 do RREO



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras





Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS							
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL							
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2022							
LRF, art 53, inciso II - Anexo 4				R\$ 1,00			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (Plano Previdenciário)							
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				
			Até 3º Bim/2022	Até 3º Bim/2021			
RECEITAS CORRENTES (I)	6.108.555,0	6.108.555,0	2.801.557,5	2.583.754,5			
Receitas de Contribuições dos Segurados	1.053.915,0	1.053.915,0	711.797,4	130.638,8			
Civil	1.053.915,0	1.053.915,0	711.797,4	130.638,8			
Ativo	1.053.215,0	1.053.215,0	711.797,4	130.638,8			
Inativo	500,0	500,0	0,0	0,0			
Pensionista	200,0	200,0	0,0	0,0			
Militar	0,0	0,0	0,0	0,0			
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0			
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0			
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0			
Receitas de Contribuições Patronais	1.241.256,0	1.241.256,0	710.660,7	673.544,2			
Civil	1.241.256,0	1.241.256,0	710.660,7	673.544,2			
Ativo	1.240.156,0	1.240.156,0	710.660,7	673.544,2			
Inativo	600,0	600,0	0,0	0,0			
Pensionista	500,0	500,0	0,0	0,0			
Militar	0,0	0,0	0,0	0,0			
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0			
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0			
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0			
Receita Patrimonial	1.280.000,0	1.280.000,0	276,1	511.572,0			
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0			
Receitas de Valores Mobiliários	1.280.000,0	1.280.000,0	276,1	511.572,0			
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0			
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0			
Outras Receitas Correntes	2.533.384,0	2.533.384,0	1.378.823,3	1.267.999,5			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	125.500,0	125.500,0	42.177,9	96.730,4			
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II)	2.401.884,0	2.401.884,0	1.335.742,0	1.161.888,8			
Demais Receitas Correntes	6.000,0	6.000,0	903,4	9.380,3			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,0	0,0	0,0	0,0			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0			
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0			
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0			
TOTAL DAS RECEITAS FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO - RPPS (IV) = (I + III - II)	3.706.671,0	3.706.671,0	1.465.815,5	1.421.865,7			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		
			3º Bim/2022	Até o 3º Bim/2021	3º Bim/2022	Até o 3º Bim/2021	
Benefícios - Civil	5.628.124,3	5.628.124,3	3.489.182,3	2.695.224,7	3.488.524,6	2.694.364,3	
Aposentadorias	4.484.313,1	4.484.313,1	2.897.796,8	2.200.862,3	2.897.139,1	2.200.862,3	
Pensões	1.143.811,2	1.143.811,2	591.385,5	494.362,4	591.385,5	493.502,0	
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Benefícios - Militar	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Reformas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
Demais despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO RPPS (V)	5.628.124,3	5.628.124,3	3.489.182,3	2.695.224,7	3.488.524,6	2.694.364,3	
RESULTADO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	-1.921.453,3	-1.921.453,3	-2.023.366,8	-1.273.359,0	-2.022.709,1	-1.272.498,6	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
VALOR			0,0				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
VALOR			0,0				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			APORTES REALIZADAS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			0,0				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			1.335.742,0				
Outros Aportes RPPS			0,0				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			0,0				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			PERÍODO DE REFERÊNCIA				
			Até 3º Bim/2022		Até 3º Bim/2021		
Caixa e Equivalentes de Caixa			164.506,7		64.655,9		
Investimentos e Aplicações			41.356.835,7		49.170.859,0		
Outros Bens e Direitos			0,0		0,0		
TOTAL DE BENS E DIREITOS DO RPPS			41.521.342,4		49.235.514,9		
CHEFE DO PODER EXECUTIVO: FABRICIO LUIZ LIMA AYRES							
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: LUCIA APARECIDA SUET MENDES							
SIGFIS - Versão 2022			Data de Emissão: 29/07/2022 18:58h		Anexo 4 do RREO		
Fabrício Luiz Lima Ayres Prefeito		Bruno Aleixo Jardim Secretário de Controle Interno		Octávio Botelho Lutterbach Secretário de Fazenda		Lucia Aparecida Suet Mendes Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento CRC/RJ nº 113622/O-2	



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2022

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (Plano Financeiro)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 3º Bim/2022	Até 3º Bim/2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	692.139,0	692.139,0	326.219,5	594.972,0
Receitas de Contribuições dos Segurados	295.616,0	295.616,0	166.662,9	478.852,4
Civil	295.616,0	295.616,0	166.662,9	478.852,4
Ativo	290.316,0	290.316,0	166.662,9	478.852,4
Inativo	5.000,0	5.000,0	0,0	0,0
Pensionista	300,0	300,0	0,0	0,0
Militar	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Contribuições Patronais	359.889,0	359.889,0	155.475,8	145.595,8
Civil	359.889,0	359.889,0	155.475,8	145.595,8
Ativo	356.889,0	356.889,0	155.475,8	145.595,8
Inativo	2.600,0	2.600,0	0,0	0,0
Pensionista	400,0	400,0	0,0	0,0
Militar	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita Patrimonial	36.634,0	36.634,0	4.080,8	-29.476,2
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	36.634,0	36.634,0	4.080,8	-29.476,2
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS FUNDO EM REPARTIÇÃO RPPS (IX) = (VII + VIII)	692.139,0	692.139,0	326.219,5	594.972,0

DESPESAS FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			3º Bim/2022	3º Bim/2021	3º Bim/2022	3º Bim/2021
Benefícios - Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aposentadorias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Benefícios - Militar	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Reformas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO EM REPARTIÇÃO RPPS (X)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RESULTADO FUNDO EM REPARTIÇÃO RPPS (XI) = (IX - X)	692.139,0	692.139,0	326.219,5	594.972,0	326.219,5	594.972,0

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADAS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,0
Recursos para Formação de Reserva	0,0

BENS E DIREITOS DO FUNDO (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivaletnes de Caixa	2.398,4
Investimentos e Aplicações	0,0
Outro Bens e Direitos	0,0

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 3º Bim/2022	Até 3º Bim/2021
Receitas Correntes	4.400,0	4.400,0	791,6	2.211,2
Total das Receitas da Administração RPPS (XII)	4.400,0	4.400,0	791,6	2.211,2

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: FABRICIO LUIZ LIMA AYRES
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: LUCIA APARECIDA SUET MENDES

SIGFIS - Versão 2022

Data de Emissão: 29/07/2022 18:58h

Anexo 4 do RREO

Fabício Luiz Lima Ayres
Prefeito

Bruno Aleixo Jardim
Secretário de Controle Interno

Octávio Botelho Lutterbach
Secretário de Fazenda

Lucia Aparecida Suet Mendes
Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento
CRC/RJ nº 113622/O-2



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras





Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS						
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS						
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL						
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2022						
LRF, art 53, inciso II - Anexo 4						R\$ 1,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS		DESPESAS	
	INICIAL	ATUALIZADA	EMPENHADAS		LIQUIDADAS	
			3º Bim/2022	3º Bim/2021	3º Bim/2022	3º Bim/2021
Despesas Correntes (XIII)	761.610,7	885.110,7	362.589,0	289.055,7	256.958,4	209.866,8
Despesas de Capital (XIV)	90.624,3	90.624,3	0,0	0,0	0,0	0,0
Total das Despesas da Administração RPPS (XV)=(XIII+XIV)	852.235,0	975.735,0	362.589,0	289.055,7	256.958,4	209.866,8
Resultado da Administração RPPS (XVI)=(XII-XV)	-847.835,0	-971.335,0	-361.797,4	-286.844,5	-256.166,8	-207.655,6
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)		PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS			
		ATUALIZADA	ATÉ O BIM			
		(a)	(b)			
Contribuição do Servidores		0,0	0,0			
Demais Receitas Previdenciárias		0,0	0,0			
TOTAL DAS RECEITAS(BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XVII)		0,0	0,0			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			DOTAÇÃO	DESPESAS	DESPESAS	DESPESAS
			ATUALIZADA	EMPENHADAS	LIQUIDADAS	PAGAS
			(c)	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
				(d)	(e)	(f)
Aposentadorias			0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões			0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias			0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)(XVIII)			0,0	0,0	0,0	0,0
Fabrício Luiz Lima Ayres		Bruno Aleixo Jardim	Octávio Botelho Lutterbach		Lucia Aparecida Suet Mendes	
Prefeito		Secretário de Controle Interno	Secretário de Fazenda		Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento	
					CRC/RJ nº 113622/O-2	
CHEFE DO PODER EXECUTIVO: FABRICIO LUIZ LIMA AYRES						
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: LUCIA APARECIDA SUET MENDES						
SIGFIS - Versão 2022			Data de Emissão: 29/07/2022 18:58h		Anexo 4 do RREO	

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2022		
LRF, art 53, inciso III - Anexo 6b		R\$ Milhares
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/12/2021 (a)	Em 30/Jun/2022 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.493.840,90	1.617.899,80
DEDUÇÕES (XXIX)	36.900.118,00	39.965.519,40
Disponibilidade de Caixa	36.900.118,00	39.965.519,40
Disponibilidade de Caixa Bruta	37.164.329,10	40.229.730,50
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	264.211,10	264.211,10
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-35.406.277,10	-38.347.619,60
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	2.941.342,50	
AJUSTE METODOLÓGICO	Até o 3º Bimestre / 2022	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXX a - XXX b)	0,00	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00	
PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII)=(XXXII-XXXIII-IX+XXXIV+XXXV-XXXVI+XXXVII)	2.941.342,50	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	1.476.892,30	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPS	0,00	
Fabrício Luiz Lima Ayres Prefeito	Bruno Aleixo Jardim Secretário de Controle Interno	Octávio Botelho Lutterbach Secretário de Fazenda
		Lucia Aparecida Suet Mendes Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento CRC/RJ nº 113622/O-2
Fonte : Secretaria Munic. de Fazenda		
CHEFE DO PODER EXECUTIVO: FABRICIO LUIZ LIMA AYRES		
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: LUCIA APARECIDA SUET MENDES		
SIGFIS - Versão 2022		
Emissão: 29/07/2022 18:58h		
Anexo 6b do RREO		



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2022

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6a

R\$1,00

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Jan a Jun/2022
		RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (I)	63.413.895,0	47.574.005,1
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.608.706,0	1.980.890,8
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	548.724,0	441.054,4
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	1.048.700,0	694.914,5
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	164.737,0	127.202,4
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	544.565,0	444.902,3
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	301.980,0	272.817,2
Contribuições	1.656.963,0	1.031.790,1
Receita Patrimonial	1.452.445,0	1.463.235,8
Aplicações Financeiras (II)	1.450.945,0	1.463.235,8
Outras Receitas Patrimoniais	1.500,0	0,0
Transferências Correntes¹	57.496.231,0	42.901.381,4
Cota Parte FPM (80%)	10.228.307,8	6.504.411,0
Cota Parte ICMS (80%)	19.555.666,4	10.823.565,1
Cota Parte IPVA (80%)	465.480,8	530.589,7
Cota Parte ITR (80%)	22.656,8	2.231,2
L.C. Nº 87/96 - ICMS Desoneração (80%)	0,0	0,0
L.C. Nº 61/89	620.611,2	251.695,7
Transferências do FUNDEB	9.248.218,0	5.381.163,9
Outras Transferências Correntes	17.355.290,0	19.407.724,8
Demais Receitas Correntes	199.550,0	196.707,0
Outras Receitas Financeiras (III)	0,0	0,0
Receitas Correntes Restantes	199.550,0	196.707,0
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	61.962.950,0	46.110.769,3
RECEITAS DE CAPITAL (V)	5.832.076,0	134.544,0
Operações de Crédito (VI)	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos (VII)	0,0	0,0
Alienação de Bens	71.098,0	0,0
Receita de Alienação de Investimentos Tempoários (VIII)	0,0	0,0
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,0	0,0
Outras Alienações de bens	71.098,0	0,0
Transferências de Capital	5.759.978,0	134.544,0
Convênios	4.506.978,0	0,0
Outras Transferências de Capital	1.253.000,0	134.544,0
Outras Receitas de Capital	1.000,0	0,0
Outras Receitas de Capital não Primárias (X)	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital Primárias	1.000,0	0,0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	5.832.076,0	134.544,0
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	67.795.026,0	46.245.313,3

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Jan a Jun/2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	70.143.433,9	47.409.268,6	34.716.091,6	34.050.342,3	415.386,6	5.077.754,4	5.077.754,4
Pessoal e Encargos Sociais	35.825.281,3	19.285.176,3	18.488.959,6	18.197.514,4	5.709,7	11.621,1	11.621,1
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.593,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Correntes	34.315.559,5	28.124.092,2	16.227.132,0	15.852.827,9	409.676,9	5.066.133,3	5.066.133,3
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	70.140.840,8	47.409.268,6	34.716.091,6	34.050.342,3	415.386,6	5.077.754,4	5.077.754,4
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	8.738.217,1	2.679.208,2	1.613.629,4	1.613.629,4	27.311,0	1.406.959,6	1.406.959,6
Investimentos	8.199.572,3	2.140.749,6	1.507.501,5	1.507.501,5	27.311,0	1.406.959,6	1.406.959,6
Inversões Financeiras	186,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Concessão de Empréstimos (XVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Inversões Financeiras	186,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida (XX)	538.458,6	538.458,6	106.127,9	106.127,9	0,0	0,0	0,0
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-X)	8.199.758,5	2.140.749,6	1.507.501,5	1.507.501,5	27.311,0	1.406.959,6	1.406.959,6
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	635.856,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)	78.976.455,8	49.550.018,2	36.223.593,1	35.557.843,8	442.697,6	6.484.713,9	6.484.713,9
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa - XXIIa)	--	--	--	3.760.058,0	--	--	--

Fabício Luiz Lima Ayres
Prefeito

Bruno Aleixo Jardim
Secretário de Controle Interno

Octávio Botelho Lutterbach
Secretário de Fazenda

Lucia Aparecida Suet Mendes
Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento
CRC/RJ nº 113622/O-2

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: FABRICIO LUIZ LIMA AYRES
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: LUCIA APARECIDA SUET MENDES



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras





Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2022	
LRF, art 53, inciso III - Anexo 6a	R\$1,00
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	264.600,0
JUROS NOMINAIS	Jan a Jun/2022 VALOR INCORRIDO
Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	1.464.450,2
Encargos e Variações Monetárias Passivas (XXVI)	0,0
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	5.224.508,2
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	633.100,0
Fonte : Secretaria Munic. de Fazenda Nota : 'Para efeito deste Demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentre outras receitas, ao total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB.	
Fabício Luiz Lima Ayres Prefeito	Bruno Aleixo Jardim Secretário de Controle Interno
Octávio Botelho Lutterbach Secretário de Fazenda	Lucia Aparecida Suet Mendes Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento CRC/RJ nº 113622/O-2
CHEFE DO PODER EXECUTIVO: FABRICIO LUIZ LIMA AYRES RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: LUCIA APARECIDA SUET MENDES	
SIGFIS - Versão 2022	Data de Emissão: 29/07/2022 18:58h
Anexo 6b do RREO	

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2022										
LRF, art 53, inciso V - Anexo 7						R\$1,00				
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
PODER/ÓRGÃO	Inscritos		Canc.	Pagos	Saldo	Exerc. Ant.	Inscritos 2021	Canc.	Pagos	Saldo
	Exerc. Ant.	2021								
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRI										
EXECUTIVO										
PREFEITURA DUAS BARRAS	124.086,5	0,0	0,0	0,0	124.086,5	457.507,6	0,0	0,0	0,0	457.507,6
FUNDO MUN SAUDE DUAS BARRAS	120.372,6	0,0	0,0	0,0	120.372,6	377.040,5	0,0	0,0	0,0	377.040,5
FUNDO MUN CRIANÇA E ADOL DUAS BARR	650,0	0,0	0,0	0,0	650,0	-650,0	0,0	0,0	0,0	-650,0
FUNDO MUN DESENV SUSTENTAVEL DUAS	3.673,2	0,0	0,0	0,0	3.673,2	296,2	0,0	0,0	0,0	296,2
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DUAS BARRAS	14.417,4	0,0	0,0	0,0	14.417,4	4.284,0	0,0	0,0	0,0	4.284,0
FUNDO MUN TURISMO DUAS BARRAS	103,7	0,0	0,0	0,0	103,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
FUNDO MUN MEIO AMBIENTE DE DUAS BA	547,8	0,0	0,0	0,0	547,8	1.590,0	0,0	0,0	0,0	1.590,0
LEGISLATIVO										
CAMARA DUAS BARRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	155.897,0	0,0	0,0	155.897,0
FUNDO ESPECIAL CAM MUN DUAS BARRAS	0,0	360,0	0,0	0,0	360,0	2.351,5	0,0	0,0	0,0	2.351,5
TOTAL (I)	263.851,2	360,0	0,0	0,0	264.211,2	842.419,8	155.897,0	0,0	0,0	998.316,8
TOTAL (I + II)	263.851,2	360,0	0,0	0,0	264.211,2	842.419,8	155.897,0	0,0	0,0	998.316,8
Fabício Luiz Lima Ayres Prefeito			Bruno Aleixo Jardim Secretário de Controle Interno			Octávio Botelho Lutterbach Secretário de Fazenda		Lucia Aparecida Suet Mendes Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento CRC/RJ nº 113622/O-2		
CHEFE DO PODER EXECUTIVO: FABRICIO LUIZ LIMA AYRES RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: LUCIA APARECIDA SUET MENDES										
SIGFIS - Versão 2022			Data de Emissão: 29/07/2022 18:58h				Anexo 7 do RREO			



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2022

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		Até 3º Bim/2022 (b)	% (b/a)
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	2.306.726,0	1.708.073,6	74,05
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	548.724,0	441.054,4	80,38
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	164.737,0	127.202,4	77,22
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.048.700,0	694.914,5	66,26
1.4-Receita Resultante do Imposto sobre Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	544.565,0	444.902,3	81,70
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	38.584.335,0	22.618.035,6	58,62
2.1-Cota-Parte FPM	12.753.816,0	8.108.013,5	63,57
2.1.1-Parcela referente à CF art. 159, I, alinea b	12.627.541,0	8.108.013,5	64,21
2.1.2-Parcela referente à CF art. 159, I, alineas d e e	126.275,0	0,0	
2.2-Cota-Parte ICMS	24.444.583,0	13.529.456,4	55,35
2.3-Cota-Parte IPI-Exportação	775.764,0	314.540,9	40,55
2.4-Cota-Parte ITR	28.321,0	2.788,9	9,85
2.5-Cota-Parte IPVA	581.851,0	663.235,9	113,99
2.6-Cota-Parte IOF-Ouro	0,0	0,0	
2.7-Compensações Finan. provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	0,0	0,0	
3-TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	40.891.061,0	24.326.109,2	59,49
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	7.691.612,0	4.523.607,1	58,81
5- VALOR MINIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	2.531.153,3	1.557.920,2	61,55

Fabício Luiz Lima Ayres
Prefeito

Bruno Aleixo Jardim
Secretário de Controle Interno

Octávio Botelho Lutterbach
Secretário de Fazenda

Lucia Aparecida Suet Mendes
Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento
CRC/RJ nº 113622/O-2

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: FABRICIO LUIZ LIMA AYRES
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: LUCIA APARECIDA SUET MENDES

SIGFIS - Versão 2022

Data de Emissão: 29/07/2022 18:58h

Anexo 8 do RREO

SEPOL/SSPIO/ DGPI/7DPA/152DP
DUAS BARRAS - RJ



POLÍCIA CIVIL
EM DEFESA DE QUEM PRECISAR

AJUDE A 152ª DP A COMBATER O CRIME DE NOSSA CIDADE

O ANONIMATO É GARANTIDO



22 9 8831 8030



FACEBOOK.COM/152DP

REGISTRE | DENUNCIE | PARTICIPE



**Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras**





**Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS						
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO						
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO						
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2022						
LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8					R\$1,00	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			Até 3º Bim/2022 (b)	% (b/a)		
6-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB		9.635.418,0	5.545.705,1	57,56		
6.1-Transferências de Recursos do FUNDEB		9.255.718,0	5.464.539,3	59,04		
6.1.1-Principal		9.248.218,0	5.381.163,9	58,19		
6.1.2-Rendimento de Aplicação Financeira		7.500,0	83.375,4	111,67		
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF		316.467,0	0,0	0,00		
6.2.1-Principal		316.167,0	0,0	0,00		
6.2.2-Rendimento de Aplicação Financeira		300,0	0,0	0,00		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT		63.233,0	81.165,8	128,36		
6.3.1-Principal		63.233,0	81.165,8	128,36		
6.3.2-Rendimento de Aplicação Financeira		0,0	0,0	0,00		
7-RESULTADO LIQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)		1.556.606,0	857.556,8	55,09		
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS		VALOR				
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		614.854,7				
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		614.854,7				
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,0				
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		6.160.559,9				
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		8.123.748,7	4.179.092,9	4.179.092,8	4.179.092,8	
10.1- Educação Infantil		2.575.346,3	1.318.018,2	1.318.018,2	1.318.018,2	
10.1.1- Creche		0,0	0,0	0,0	0,0	
10.1.2- Pré-escola		2.575.346,3	1.318.018,2	1.318.018,2	1.318.018,2	
10.2- Ensino Fundamental		5.548.402,5	2.861.074,8	2.861.074,7	2.861.074,7	
11- OUTRAS DESPESAS		2.126.674,0	821.757,4	755.277,9	755.277,9	
11.1- Educação Infantil		243.000,0	197.341,7	195.351,1	195.351,1	
11.1.1- Creche		0,0	0,0	0,0	0,0	
11.1.2- Pré-escola		243.000,0	197.341,7	195.351,1	195.351,1	
11.2- Ensino Fundamental		1.883.674,0	624.415,7	559.926,8	559.926,8	
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)		10.250.422,7	5.000.850,3	4.934.370,7	4.934.370,7	
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO		DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)		DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	
13- Despesas com Profissionais da Educação Básica		3.564.238,2		3.564.238,1	3.564.238,1	
14- Despesas Impostos e Transferências de Impostos		4.385.995,6		4.319.516,0	4.319.516,0	
15- Despesas Complementação da União – VAAF		0,0		0,0	0,0	
16- Despesas Complementação da União – VAAT		0,0		0,0	0,0	
17- Despesas Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil		0,0		0,0	0,0	
18- Despesas Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital		0,0		0,0	0,0	
INDICADORES - Art. 212-A, Inciso XI e § 3º - Constituição Federal		VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)	
19- Mín. 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais Educ. Básica		3.881.993,6	3.564.238,1	3.564.238,1	64,3	
20- Perc. 50% da Complem. da União ao FUNDEB (VAAT) na Educ. Infantil		40.582,9	0,0	0,0	0,0	
21- Mín de 15% da Complem. da União ao FUNDEB-VAAT em Desp. de Capital		12.174,9	0,0	0,0	0,0	
INDICADORE - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113 de 2020 (Máximo de 10% do Superávit)		VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)	
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício		554.570,5	1.159.709,5	1.159.709,5	20,9	
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113 de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)		VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXER. ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O 1º QUADR. (s)	VALOR APLIC. ATÉ O 1º QUADR QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB		934.678,4	614.854,7	614.854,7	614.854,7	0,0
23.1- Total das Desp. custeadas com FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos		934.678,4	614.854,7	614.854,7	614.854,7	0,0
23.2- Total das Desp. custeadas c/ FUNDEB - Complem. União (VAAF + VAAT)		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CHEFE DO PODER EXECUTIVO: FABRICIO LUIZ LIMA AYRES						
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: LUCIA APARECIDA SUET MENDES						
SIGFIS - Versão 2022						
				Data de Emissão: 29/07/2022 18:58h		Anexo 8 do RREO
Fabrício Luiz Lima Ayres Prefeito		Bruno Aleixo Jardim Secretário de Controle Interno		Lucia Aparecida Suet Mendes Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento CRC/RJ nº 113622/O-2		
Octávio Botelho Lutterbach Secretário de Fazenda						

Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito

Bruno Aleixo Jardim
Secretário de Controle Interno

Octávio Botelho Lutterbach
Secretário de Fazenda

Lucia Aparecida Suet Mendes
Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento
CRC/RJ nº 113622/O-2



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2022

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bim/2022 (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bim/2022 (f)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	978.502,3	831.674,7	375.003,0	354.839,7
24.1- Creche	3.076,0	0,0	0,0	0,0
24.2- Pré-escola	975.426,3	831.674,7	375.003,0	354.839,7
25- ENSINO FUNDAMENTAL	3.860.727,6	2.845.189,6	2.116.763,3	2.022.116,5
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES DO MDE	4.839.230,0	3.676.864,2	2.491.766,3	2.376.956,1

APURAÇÃO DAS DEPEAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS	7.426.137,01
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	857.556,82
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	6.568.580,19

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	6.081.527,30	6.568.580,19	27,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS DO FUNDEB	SALDO INICIAL (x)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.1- Executados com recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.2- Executados com recursos do FUNDEB -Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3- Executados com recursos do FUNDEB - VAAF e VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PRA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (incluindo rendimentos de aplicação Financeira)	1.350.314,0	715.418,0
35.1- Salário-Educação	1.064.354,0	620.917,0
35.2- PDDE	2.100,0	0,0
35.3- Transferências Diretas - PNAE	183.110,0	94.501,0
35.4- PNATE	99.250,0	0,0
35.5-Outras Transferências do FNDE	1.500,0	0,0
36-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	870.000,0	0,0
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,0	0,0
38 -RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0
39-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	74.161,0	47.917,8
40-TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (35 + 36 +37 + 38 + 39))	2.294.475,0	763.335,8

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	482.017,65	341.925,27	200.585,13	195.758,60
41.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	482.017,65	341.925,27	200.585,13	195.758,60
42- ENSINO FUNDAMENTAL	1.645.433,49	1.569.024,05	653.366,12	643.322,71
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DE DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.127.451,14	1.910.949,32	853.951,25	839.081,31

Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito

Bruno Aleixo Jardim
Secretário de Controle Interno

Octávio Botelho Lutterbach
Secretário de Fazenda

Lucia Aparecida Suet Mendes
Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento
CRC/RJ nº 113622/O-2

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: FABRICIO LUIZ LIMA AYRES
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: LUCIA APARECIDA SUET MENDES



**Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras**





**Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2022				
LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8				R\$ Milhares
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	17.217.103,84	10.588.663,84	8.280.088,26	8.150.408,16
47.1- Despesas Correntes	16.777.796,66	10.309.324,76	8.026.268,73	7.896.588,63
47.1.1- Pessoal Ativo	12.569.972,73	6.303.267,89	6.154.036,23	6.143.183,57
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fin	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	4.207.823,93	4.006.056,87	1.872.232,50	1.753.405,06
47.2- Despesas de Capital	439.307,18	279.339,08	253.819,53	253.819,53
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fin	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	439.307,18	279.339,08	253.819,53	253.819,53
Fabício Luiz Lima Ayres Prefeito	Bruno Aleixo Jardim Secretário de Controle Interno	Octávio Botelho Lutterbach Secretário de Fazenda	Lucia Aparecida Suet Mendes Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento CRC/RJ nº 113622/O-2	
CHEFE DO PODER EXECUTIVO: FABRICIO LUIZ LIMA AYRES RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: LUCIA APARECIDA SUET MENDES				
SIGFIS - Versão 2022				
Data de Emissão: 29/07/2022 18:58h				
Anexo 8 do RREO				

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>		0,00	0,00
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		5.545.705,12	620.916,96
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		0,00	0,00
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		5.545.705,12	620.916,96
52- (+) AJUSTES POSITIVOS		0,00	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário))		5.545.705,12	620.916,96
INDICADORES AJUSTADOS			
Mínimo de. 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais Educação. Básica			
VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	% APLICADO	
3.881.993,58	3.564.238,11	64,27	
APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			
TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS	(-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE	% APLICADO
7.311.326,85	857.556,82	6.453.770,03	26,53

RESULTADO DAS CRÍTICAS APLICADAS SOBRE A GERAÇÃO DO ANEXO 08 RREO
Crítica 01: Ok.
Crítica 02: Como o total da coluna Dotação Aualizada da Linha 12 é maior que o valor da Previsão Atualizada da Linha 6, o valor da Linha 8 (TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT) não pode ser igual a zero.
Crítica 03: Ok.
Crítica 04: Ok.



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

Crítica 05: O Total de Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino não pode ser menor que o Total de Despesas Custeadas com Recursos Adicionais para Financiamento do Ensino. As células 40(a) e 40(b) devem ter, respectivamente, valores maiores que os das células 46(c) e 46(f).

Crítica 06: Ok.

Observação:

As críticas não impedem a emissão do anexo, mas é importante que sejam observadas e, eventualmente, corrigidos os dados (Especialmente os da tabela Despesas Educação), pois elas podem afetar o cálculo dos índices apresentados no relatório. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do Help Desk.

Fabício Luiz Lima Ayres
Prefeito

Bruno Aleixo Jardim
Secretário de Controle Interno

Octávio Botelho Lutterbach
Secretário de Fazenda

Lucia Aparecida Suet Mendes
Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento
CRC/RJ nº 113622/O-2

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: FABRICIO LUIZ LIMA AYRES
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: LUCIA APARECIDA SUET MENDES

SIGFIS - Versão 2022

Data de Emissão: 29/07/2022 18:58h

Anexo 8 do RREO

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2022

ADCT, art 77 - Anexo 12

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 3º Bim/2022 (b)	% (B/A) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	2.306.726,0	2.306.726,0	1.708.073,7	74,0
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial - IPTU	548.724,0	548.724,0	441.054,5	80,4
IPTU	379.190,0	379.190,0	344.498,0	90,9
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	169.534,0	169.534,0	96.556,5	57,0
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	164.737,0	164.737,0	127.202,4	77,2
ITBI	164.437,0	164.437,0	127.202,4	77,4
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	300,0	300,0	0,0	0,0
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.048.700,0	1.048.700,0	694.914,5	66,3
ISS	1.034.398,0	1.034.398,0	686.105,5	66,3
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	14.302,0	14.302,0	8.809,0	61,6
Receita Resultante do Imposto sobre a e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	544.565,0	544.565,0	444.902,3	81,7
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	38.458.060,0	38.458.060,0	22.618.035,6	58,8
Cota-Parte FPM	12.627.541,0	12.627.541,0	8.108.013,5	64,2
Cota-Parte ITR	28.321,0	28.321,0	2.788,9	9,8
Cota-Parte ICMS	24.444.583,0	24.444.583,0	13.529.456,4	55,3
Cota-Parte IPVA	581.851,0	581.851,0	663.235,9	114,0
Cota-Parte IPI-Exportação	775.764,0	775.764,0	314.540,9	40,5
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,0	0,0	0,0	0,0
Desoneração ICMS (LC 87/1996)	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras	0,0	0,0	0,0	0,0
Total das Receitas Resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (III)=(I)+(II)	40.764.786,0	40.764.786,0	24.326.109,3	59,7

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 3º Bim/2022 (d)	% (d/c) x100	Até 3º Bim/2022 (e)	% (e/c) x100	Até 3º Bim/2022 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.174.449,2	3.574.449,2	1.913.529,7	53,5	1.839.187,9	51,5	1.815.877,9	50,8
Despesas Correntes	3.174.279,4	3.274.279,4	1.913.529,7	58,4	1.839.187,9	56,2	1.815.877,9	55,5
Despesas de Capital	169,8	300.169,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.765.246,7	1.765.246,7	1.424.199,8	80,7	1.259.718,9	71,4	1.247.635,6	70,7
Despesas Correntes	1.763.806,2	1.763.806,2	1.424.199,8	80,7	1.259.718,9	71,4	1.247.635,6	70,7
Despesas de Capital	1.440,4	1.440,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: FABRICIO LUIZ LIMA AYRES
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: LUCIA APARECIDA SUET MENDES

SIGFIS - Versão 2022

Data de Emissão: 29/07/2022 18:58h

Anexo 12 do RREO

Fabício Luiz Lima Ayres
Prefeito

Bruno Aleixo Jardim
Secretário de Controle Interno

Octávio Botelho Lutterbach
Secretário de Fazenda

Lucia Aparecida Suet Mendes
Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento
CRC/RJ nº 113622/O-2



SIMÕES SERRAZINA
AUTO CENTER

(22) 2537-2203
99273-7717

Alinhamento computadorizado
Balanceamento - Troca de óleo - Pneus
Baterias - Escapamentos - Acessórios

Av. José Ribeiro de Moura, 795 - Progresso - Carmo





Matérias Oficiais da Prefeitura

Municipal de Duas Barras





Matérias Oficiais da Prefeitura

Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

Fabrício Luiz Lima Ayres Prefeito		MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Lucia Aparecida Suet Mendes Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento						
Bruno Aleixo Jardim Secretário de Controle Interno		DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2022		CRC/RJ nº 113622/O-2						
ADCT, art 77 - Anexo 12				R\$ 1,00						
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0					
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0					
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0					
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	4.323.172,5	4.223.172,5	2.628.361,2	62,2	1.921.798,2					
Despesas Correntes	4.323.172,5	4.223.172,5	2.628.361,2	62,2	1.921.798,2					
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0					
TOTAL (XI)=(IV+V+VI+VII+VIII+IX+X)	9.262.868,4	9.562.868,4	5.966.090,7	196,5	5.020.705,0					
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS			DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)					
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)			5.966.090,7	5.020.705,0	4.921.479,1					
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			0,0	0,0	-----					
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicado em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			0,0	0,0	0,0					
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			0,0	0,0	0,0					
(=)VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)			5.966.090,7	5.020.705,0	4.921.479,1					
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)					3.648.916,4					
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)					0,0					
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)			0,0	1.371.788,6	-----					
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			-----	0,0	-----					
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI/III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			24,5	20,6	-----					
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012			LIMITE NÃO CUMPRIDO							
			Saldo Inicial (no exercício atual) h	Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Saldo Final (não aplicado) (l) = (h-(i ou j))					
				Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)				
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo final = XIX d)			-----	-----	-----	-----	0,0			
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo final = XIX d)			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exrcício anterior)			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0			
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0			
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n-m), se < 0 então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (r)=(0)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r)=(p-(o+q)) se < 0 então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total do RP (v) = ((o + q) -u))
Empenhos de 2022 (regra nova)	3.648.916,4	5.966.090,7	2.317.174,3	0,0	0,0	0,0	-----	0,0	-----	0,0
Empenhos de 2021 (regra nova)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empenhos de 2018	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empenhos de 2017	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empenhos de 2016 e anteriores	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CHEFE DO PODER EXECUTIVO: FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: LUCIA APARECIDA SUET MENDES										
SIGFIS - Versão 2022			Data de Emissão: 29/07/2022 18:58h			Anexo 12 do RREO				

Fabrício Luiz Lima Ayres Prefeito		MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Lucia Aparecida Suet Mendes Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento			
Bruno Aleixo Jardim Secretário de Controle Interno		DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2022		CRC/RJ nº 113622/O-2			
ADCT, art 77 - Anexo 12				R\$ 1,00			
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)				0,0			
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETRAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)				0,0			
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETRAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)				0,0			
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 248§ 1º e 2º DA LC 141/2012			RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
			Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w-(x ou y))		
				Empenhadas (x)	Liquidadas (v)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV)			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RP cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)(saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo anterior)			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
				<Período Atual> (b)	% (B/A) x 100		
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (XXVIII)		0,0	0,0	0,0	0,0		
Provenientes da União		0,0	0,0	0,0	0,0		
Provenientes dos Estados		0,0	0,0	0,0	0,0		
Provenientes de Outros Municípios		0,0	0,0	0,0	0,0		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIX)		0,0	0,0	0,0	0,0		
OUTRAS RECEITAS (XXX)		0,0	0,0	0,0	0,0		
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI)=(XXVIII+XXIX+XXX)		0,0	0,0	0,0	0,0		
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	
Inscritas em				Até 3º Bim/2022 (d)	Até 3º Bim/2022 (e)	Até 3º Bim/2022 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)		915.009,7	985.009,7	760.960,5	77,3	448.375,4	45,5
Despesas Correntes		794.295,2	914.295,2	750.960,5	82,1	438.375,4	47,9
Despesas de Capital		120.714,5	70.714,5	10.000,0	14,1	10.000,0	14,1
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)		3.747.974,9	6.719.974,9	5.546.077,2	82,5	3.344.008,6	49,8
Despesas Correntes		2.375.152,5	5.855.152,5	5.470.189,0	93,4	3.283.120,4	56,1
Despesas de Capital		1.372.822,4	864.822,4	75.888,2	8,8	60.888,2	7,0
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)		204.668,0	234.668,0	176.537,1	75,2	103.537,1	44,1
Despesas Correntes		78.494,0	108.494,0	84.037,1	77,5	84.037,1	77,5
Despesas de Capital		126.174,0	126.174,0	92.500,0	73,3	19.500,0	15,5
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CHEFE DO PODER EXECUTIVO: FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: LUCIA APARECIDA SUET MENDES							
SIGFIS - Versão 2022		Data de Emissão: 29/07/2022 18:58h		Anexo 12 do RREO			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

Fabício Luiz Lima Ayres
Prefeito

Bruno Aleixo Jardim
Secretário de Controle Interno

Octávio Botelho Lutterbach
Secretário de Fazenda

Lucia Aparecida Suet Mendes
Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento
CRC/RJ nº 113622/O-2

Anexo 12 do RREO

R\$ 1,00

[illegible]

Data de Emissão: 29/07/2022 18:59h



Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras





Matérias Oficiais da Prefeitura
Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS - PODER EXECUTIVO				
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2022				
LRF, art 48 - Anexo 14				R\$1,00
BALANÇO ORCAMENTÁRIO - RECEITAS				Até o bimestre
Previsão Inicial de Receita				73.243.100,0
Previsão Atualizada da Receita				73.243.100,0
Receitas Realizadas				49.910.427,5
Deficit Orçamentário				0,0
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais)				0,0
BALANÇO ORCAMENTÁRIO - DESPESAS				Até o bimestre
Dotação Inicial				73.243.100,1
Créditos Adicionais				10.271.536,4
Dotação Atualizada				83.514.636,5
Despesas Empenhadas				54.031.118,4
Despesas Liquidadas				38.433.481,6
Superavit Orçamentário				0,0
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO				Até o bimestre
Despesas Empenhadas				54.031.118,4
Despesas Liquidadas				38.433.481,5
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL				Até o bimestre
Receita Corrente Líquida				101.014.454,7
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDENCIA				Até o bimestre
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias realizadas (III)				1.465.815,5
Despesas Previdenciárias liquidadas (IV)				3.488.524,6
Resultado Previdenciário (III-IV)				-2.022.709,1
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal	633.100,0	5.224.508,2	825,2%	
Resultado Primário	264.600,0	3.760.058,0	1.421,0%	
MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a pagar
POR PODER				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	263.851,2	0,0	0,0	263.851,2
Poder Legislativo	360,0	0,0	0,0	360,0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	840.068,3	0,0	0,0	840.068,3
Poder Legislativo	158.248,5	0,0	0,0	158.248,5
TOTAL	1.262.528,0	0,0	0,0	1.262.528,0
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		%Mínimo Aplicar Exerc	%Aplicado até bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	6.568.580,2	25%	27,0%	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Educação Infantil	3.564.238,1	70%	64,3%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Operação de Crédito				
Despesa de Capital Líquida				
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)				
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		%Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.020.705,0	0,0%	20,6%	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das despesas / RCL (%)	0,0%			
FONTE :				
Nota :				
CHEFE DO PODER EXECUTIVO: FABRICIO LUIZ LIMA AYRES				
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: LUCIA APARECIDA SUET MENDES				
SIGFIS - Versão 2022		Data de Emissão: 29/07/2022 18:59h		Anexo 14 do RREO

Duas Barras, 26 de maio de 2022.

Mensagem nº 012 /2022.

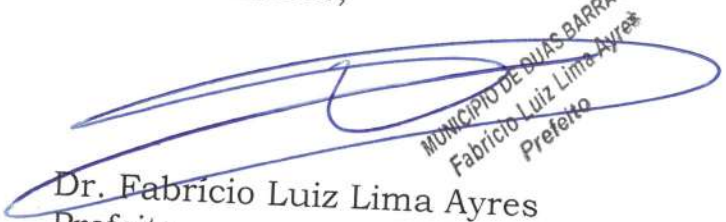
Exmº Sr.
Vereador Jander Raposo da Silveira
DD. Presidente da Câmara Mun. de Duas Barras.

Prezado Presidente.

Estamos reenviando o Projeto de Lei que **dispõe sobre as Diretrizes e Metas das Prioridades Administrativas, incluindo as Despesas do Exercício Financeiro de 2.023 (L.D.O)**, devido devolução por parte dessa Casa de Leis para serem feitas algumas alterações no objeto em questão.

Visto o feito, esperamos aprovação da Edilidade bibarrensense.

Atenciosamente,


Dr. Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito


CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
RONALD REAGAN RODRIGUES TOGNOLO
AGENTE ADMINISTRATIVO
MAT. 90129

DB, 27/05/2022



APROVADO EM

SEGUNDA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

02 JUN 2022

PROJETO DE LEI No. 002, de 11 de Abril de 2.022.

SALA DAS SESSÕES MARECHAL
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO
SALA DAS SESSÕES MARECHAL

APROVADO EM

20 JUN 2022

PRIMEIRA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

REDAÇÃO INICIAL

APROVADO EM
02 JUN 2022

SALA DAS SESSÕES MARECHAL

HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

Estabelece as Diretrizes para as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal, Incluindo as Despesas de Capital, Orientando a Elaboração da Lei Orçamentária, Dispondo sobre as Alterações na Legislação Tributária, para o Exercício Financeiro de 2.023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 – LRGF – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2.023, compreendendo:

I – as Prioridades e as Metas da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2.023; onde se depreende que as metas físicas estão especificadas nos anexos pertinentes vinculados ao PPA-Plano Plurianual de Investimentos para o período 2022-2025, na forma da legislação vigente;

II – a Estrutura e Organização dos Orçamentos;

III – as Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município, a Responsabilidade na Gestão Fiscal e os aspectos relevantes da Receita e da Despesa;

IV – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;

V – as disposições relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;



- VI – as disposições sobre a Receita e as possíveis alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições relativas as Transferências Voluntárias;
- VIII – as disposições finais;

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - A LOA – Lei Orçamentária anual de 2.023 deverá estar compatibilizada com o as Prioridades e Metas desta Lei.

§ 1º - As metas físicas detalhadas para o exercício financeiro de 2.023 estarão evidenciadas na forma descrita no inciso I do art. 1º, em conformidade com a legislação vigente, observando preferencialmente as seguintes prioridades em um escopo sintético:

I – DESENVOLVIMENTO URBANO

- a) Promover a melhoria da qualidade de vida e saúde da população, implementando as transformações no cenário urbano, através da elaboração de políticas municipais de habitação, saneamento e preservação do meio ambiente;
- b) Implementação e intensificação de programas, conjugando ações nas áreas de pavimentação, iluminação pública, limpeza urbana, manutenção e recuperação de áreas públicas e transporte público;
- c) Promover sempre que possível, através de um planejamento estratégico, ações voltadas para a implantação de uma infra-estrutura rodoviária que atenda as necessidades do Município, compreendendo as zonas rural e urbana;
- d) Promover a manutenção periódica dos prédios da Administração Pública, através de reforma e revitalização;
- e) Implantar programa municipal de revitalizações urbanas, que terá como missão a requalificação dos espaços urbanos e a recuperação de áreas degradadas, objetivando a priorização dos pedestres, os equipamentos urbanos de qualidade, a acessibilidade, a mobilidade urbana, melhorias na infraestrutura de transporte, a arborização e a socialização dos espaços públicos;
- f) Buscar prover a população com a segurança necessária, através de medidas preventivas e emergenciais de acordo com o decreto n. 5.376 de 17/02/2005 do Sistema Nacional de Defesa Civil.

II – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

- a) Implementar políticas de desenvolvimento que possibilitem o incremento das principais atividades econômicas do município;



- b) Promover a recuperação e pavimentação de estradas vicinais visando o escoamento da produção rural do Município e incentivar programas de melhoria de produtividade, além de modernização das atividades e qualificação da mão-de-obra;
- c) Incentivar e fomentar as atividades agrícolas, de modo a promover o desenvolvimento do setor, consideradas suas potencialidades e os consideráveis reflexos financeiros que representam para a economia do Município, ao mesmo tempo em que se buscará promover ações de investimento técnico no setor, principalmente, o trabalho de consciência sócio-ambiental de desenvolvimento sustentável e de aprimoramento técnico do homem do campo, com cursos de capacitação e demais orientações de ordem profissional conexas às atividades;
- d) Estimular a produção e comercialização da produção local, através da realização de feiras e exposições;
- e) Promover ações que visem necessariamente a utilização racional dos Recursos Naturais Renováveis;
- f) Incrementar a atividade turística, principalmente o turismo ecológico, investindo na recuperação das áreas degradadas e na promoção de eventos;
- g) Integrar os Produtos Turísticos, com a criação de roteiros segmentados e diferenciados para diversos tipos de público, levando em conta fatores como a origem, o poder aquisitivo, o perfil psicográfico do visitante e a estrutura receptiva existente, assim como a possibilidade de melhorias e/ou ampliação através de novos investimentos;
- h) Estimular sempre que possível, como instrumento norteador de ações de combate ao desemprego;
- i) Promover Programas Sociais de assistência, com ênfase no atendimento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiência e em geral aos necessitados (Baixa Renda);
- j) Combater a exclusão social, através da articulação de políticas públicas e privadas, promovendo ações de caráter preventivo, assistencial e protetivo e de integração aos grupos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.
- k) Realizar eventos com enfoque esportivo com parceria entre as diversas Secretarias para ações em cidadania nos bairros mais carentes;
- l) Incentivar a implantação formal de micro e pequenas empresas e empreendedores individuais;
- m) Programas de intensificação e manutenção da segurança através de Guarda Municipal, com ênfase no policiamento comunitário;
- n) Incentivar a participação de exposições, congressos e palestras no âmbito da Ciência e Tecnologia e Inovação para a divulgação do Município e aquisição de conhecimentos;
- o) Promover estudos econômicos de criação de indicadores de conjuntura para o Município de Duas Barras de forma a subsidiar o estabelecimento de diretrizes socioeconômicas em conjunto com as instituições representativas no Município, Estado e Governo Federal;
- p) Incentivar e apoiar a atualização e a compra de novos equipamentos tecnológicos;



- q) Promover à integração com os Governos Federal, Estadual e com o Municípios da Região objetivando a implementação de políticas de desenvolvimento regionais;
- r) Incentivar a implementação de ações que busquem promover a autonomia econômica e financeira das mulheres;

III – ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- a) Implementação de ações que visem a maximização operacional dos procedimentos internos da Administração Municipal;
- b) Reforma Administrativa visando a adequação do Município aos novos preceitos elencados na Lei Complementar nº 101/00, e à agilidade nos procedimentos administrativos, necessários ao bom funcionamento da Máquina Administrativa e ao atendimento à população nas diversas funções de Governo, respeitando sempre aos dispositivos e limitações impostos pela referida Lei;
- c) A Administração Pública deverá sempre que possível, promover a melhoria e modernização de seus equipamentos e materiais permanentes em geral, de forma a garantir um bom atendimento à população através dos diversos serviços de competência municipal;
- d) Promover a capacitação e o treinamento de ao menos 10 % do quadro de servidores municipais.
- e) O aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, considerando sempre o impacto de tais concessões no Orçamento do Município e as suas devidas compensações, de forma a se manter o equilíbrio entre as receitas e despesas Orçamentárias.
- f) Sempre que possível buscar a revisão e atualização da Legislação Tributária Municipal;
- g) Equilibrar as contas públicas, controlando a dívida e viabilizando projetos prioritários para a população.
- h) A Administração Municipal sempre que possível buscará promover a reorganização de seu quadro de pessoal, a alteração de carreiras com a implantação de novos planos de cargos e funções, bem como a criação e readequação de cargos funções e vencimentos, além do realinhamento ou reenquadramento das classes funcionais, sem prejuízo do atendimento às disposições decorrentes de modificações no Estatuto dos Servidores Municipais e demais normas reguladoras da matéria no âmbito municipal;



IV – SAÚDE

- a) Melhoria das Ações e Serviços de Saúde, articulando ações preventivas e assistenciais;
- b) Recuperar e ampliar a rede de saúde, através de reformas em postos e do Hospital local, otimizando a utilização das unidades existentes;
- c) Informatizar a rede de saúde;
- d) Realizar sempre que necessário, parcerias, convênios e contratos com entes públicos ou particulares, objetivando a maximização dos serviços de saúde, desde que satisfeitos os trâmites burocráticos e respeitados os dispositivos legais pertinentes;
- e) Aprimorar a gestão dos serviços de saúde no município, estruturando adequadamente o órgão Gestor da Saúde em todos os seus níveis de atuação. Estabelecer uma política de informação em saúde voltada à construção de uma rede de informações qualificadas, capaz de subsidiar e fortalecer os processos de gestão, de comunicação social, de produção e difusão do conhecimento, da organização da atenção à saúde e de controle social. Assegurar e ampliar a destinação de incentivos financeiros próprios para investimento e custeio das ações de saúde e buscar outras fontes de recursos para investimentos, com o consequente aprimoramento da Gestão propriamente dita;
- f) Garantir à realização de campanhas informativas e educativas das áreas pertencentes à Vigilância em Saúde;
- g) Buscar garantir o pleno funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- h) Garantir a realização da capacitação e supervisão para os diversos dispositivos das ações em saúde;
- i) Implementar, aperfeiçoar e manter ações em saúde com foco no combate ao COVID-19 e afins, objetivando maximizar a prevenção e o possível tratamento à doença.

V – EDUCAÇÃO

- a) Implementar programas na área de educação, com ênfase na melhoria do ensino infantil e fundamental;
- b) Melhorar a qualidade do ensino fundamental, com o objetivo de atingir ou ultrapassar as metas estabelecidas pelo Ministério de Educação para o Ensino Básico;
- c) Recuperar e Ampliar a Rede Municipal de Ensino, através de reformas nas escolas e construção de novas unidades principalmente aquelas voltadas para o ensino Pré-escolar;
- d) Elaborar e/ou Incentivar Programas voltados para a alfabetização de jovens e adultos;
- e) Reformar e Construir sempre que possível novas creches no âmbito municipal;



-
- f) Dar maior amplitude ao processo de informatização da rede municipal de ensino;
 - g) Estimular sempre que possível o ingresso de nossos estudantes nas Universidades ou assemelhadas objetivando melhor qualificação de nossos munícipes, desde que cumpridos os limites constitucionais pertinentes a aplicação de recursos na educação no âmbito municipal;
 - h) Promover a capacitação dos Profissionais da Educação, organizando cursos presenciais, semipresenciais e à distância para a formação continuada de professores, funcionários e gestores da rede municipal;
 - i) Apoiar a gestão democrática através do oferecimento de infraestrutura física e de pessoal para o correto funcionamento dos conselhos relacionados à educação pública municipal;
 - j) Estabelecer política salarial que valorize todos os profissionais da Educação pública municipal no curto, médio e longo prazo, incluindo a implantação e/ou aperfeiçoamento dos Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações;

VI – CULTURA, ESPORTE E LAZER

- a) Implementação e difusão de programas culturais;
- b) Promover sempre que possível a Divulgação dos Eventos de cunho Cultural do Município nos diversos meios de comunicação;
- c) Difundir o ensino de atividades culturais a crianças e jovens, despertando o interesse pela atividade artístico-cultural e incentivando a formação de talentos locais;
- d) Difundir a prática de esportes, realizando eventos esportivos;
- e) Promover estudos e projetos na busca de parcerias visando à construção de quadras e/ou centros esportivos;
- f) Propiciar a inclusão social de crianças e adolescentes (de baixa renda) do Município, direcionando-as para a prática de atividades físicas e sociais, e, também na prevenção de obesidade infantil e juvenil;
- g) Promoção de eventos como cursos, seminários e outros para formação, qualificação, treinamentos especializados e promoção do patrimônio histórico material e imaterial junto ao funcionalismo público municipal e a população de Duas Barras;



VII – HABITAÇÃO

a) Implementar através de estudos e projetos e intermediar sempre que possível programas de ofertas de novas unidades habitacionais e/ou infraestrutura, de forma à viabilizar o acesso à moradia digna por parte da população de baixa renda;

§ 2º As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na lei do plano plurianual referido no *caput* deste artigo, não obstante a Administração Municipal poder, desde que disponibilizados os recursos (humano e material) necessários, definir analiticamente, as metas e prioridades em unidade de medida ou equivalente, de modo a que se possa melhor avaliar as políticas implementadas, programas, atividades e projetos, através de ato próprio, do Poder Executivo.

§ 3.º Poderá ser procedida à adequação das metas e prioridades de que trata o “caput” deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2.023, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos, devendo tais medidas constar do PPA – 2022 – 2025.

§ 4.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2023 com as alterações ocorridas será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício, desde que devidamente evidenciados no Plano Plurianual compreendendo o exercício de 2.023.

§ 5.º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Duas Barras relativo ao exercício de 2023 buscará atender aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade.

§ 6.º O Poder Executivo poderá a qualquer tempo, proceder a ajustes nas metas e valores estabelecidos no PPA – 2022-2025, em razão da necessidade de inserção de novos projetos e atividades no Orçamento em vigor, de modo a assegurar a compatibilidade entre o referido PPA e o respectivo Orçamento.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art.3.º - Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecido para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os §§ 1.º e 3.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2023, deverá levar em consideração o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelecendo nos diversos Anexos que são parte



integrante desta lei, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2.023, em conformidade com a Portaria nº 589 de 29 de agosto de 2005-STN.

§ 2º A avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior e o comparativo nos três exercícios anteriores fazem parte da presente lei em conformidade com os Demonstrativos II – Avaliação das Metas Fiscais do Exercício Anterior e III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

Art.4.º - Estão discriminados em anexo que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que possível, por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.



Art. 6º - A LOA – Lei Orçamentária Anual conterá :

I – O OF – Orçamento Fiscal;

II – O OI – Orçamento de Investimento;

III – O OSS – Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º: Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos fundos, órgãos e demais entidades da Administração direta e indireta do Município.

§ 2º: Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2.023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º: Na elaboração da proposta orçamentária de 2.023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada e a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e deverá observar necessariamente :

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320\64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V – demonstrativos de investimentos;

VI – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se



elaborou a proposta;

VII - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VIII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

IX – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

X – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

XI – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XII - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XIII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIV - das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XVI - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVII – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVIII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XIX – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.

XX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XXI – da receita corrente líquida com base no art.1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei complementar 101/2000;

XXII – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

§ 2º Sem prejuízo das atribuições contidas no Caput deste artigo e parágrafo imediatamente anterior, a Lei Orçamentária Anual, deverá ainda observar, preferencialmente :



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras
GABINETE DO PREFEITO

- I - A Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- II - As Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município bem como as suas Alterações;
- III - A Organização e a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - A Execução Orçamentária e o Cumprimento de Metas;
- V - A Instituição, a Previsão e a Efetivação de Receita;
- V - A Renúncia de Receita quando houver;
- VI - A Geração de Despesa;
- VII - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- VIII - As Despesas com Pessoal;
- IX - O Controle da Despesa Total com Pessoal;
- X - As Despesas com a Seguridade Social;
- XI - As Transferências Voluntárias;
- XII - A Destinação dos Recursos Públicos ao Setor Privado;
- XIII - A Dívida e o Endividamento;
- XIV - Os Limites da Dívida Pública;
- XV - A Recondução da Dívida aos Limites;
- XVI - As Operações de Crédito - Contratação;
- XVII - As Operações de Crédito - Vedações;
- XVIII - As Operações de Crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária;
- XIX - As Disponibilidades de Caixa;
- XX - A Preservação do Patrimônio Público;
- XXI - A Transparência na Gestão Fiscal;
- XXII - A Escrituração das Contas Públicas;
- XXIII - As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal;
- XXIV - As Operações com o BACEN
- XXV - As Disposições Finais.

§ 3º O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2.023, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

Art. 8º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria nº 42 de 14 abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério do Orçamento e Gestão, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;



Juros e Encargos da Dívida ;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município, da Responsabilidade na Gestão Fiscal e dos aspectos relevantes da Receita e da Despesa

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária do Município de Duas Barras, relativo ao exercício de 2.023, deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

Parágrafo único : Sem prejuízo das atribuições descritas no caput deste artigo, o projeto de Lei Orçamentária assegurará ainda os princípios de justiça, controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento :

I – o princípio de justiça social implica assegurar projetos e atividades que visem reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, contribuindo para a redução da exclusão social;

II – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, através dos instrumentos previstos na legislação a ser editada;

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 10º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário mínimo no exercício de 2023, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 12º - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em função da ocorrência de circunstâncias que de alguma forma impeçam a obtenção de resultado primário satisfatório, conforme



disposto no art. 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2.000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de 'projetos', 'atividades' e 'operações especiais', a serem aplicados de forma proporcional à participação do Legislativo e das demais entidades da Administração Indireta do Município;

§ 1º - Além das exclusões referentes às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá descrever outras despesas que não serão alvo de limitação de empenho, devendo as mesmas, encontrar-se assinaladas na Programação Financeira de Desembolso e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, a Administração Municipal buscará preferencialmente preservar das respectivas limitações às despesas abaixo hierarquizadas :

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2.000;

§ 3º - Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado trinta e cinco por cento até o exercício financeiro de 2.022.

§ 4º As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e as despesas de que trata o parágrafo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, se dará nos trinta dias subseqüentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de Receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificados no art. 9º e Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

Art. 13º - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2.023 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I. realização de receitas não previstas;

II. disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e a despesas fixadas;



III. adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Art. 14º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64, não devendo a autorização para abertura de créditos suplementares ultrapassar o percentual de 50 % dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social. Tal limite não abrange a abertura de créditos especiais que dependerão de lei específica.

Art. 15º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16º - Além de observadas as prioridades fixadas no art. 2 desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, dos Fundos e Autarquias se :

I – tiverem sido adequadamente concluídos todos os que estiverem em andamento;

II – tiverem sido completadas as despesas de conservação do patrimônio público;

III – tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

V – A expansão das referidas despesas de caráter continuado não deverá ultrapassar o percentual descrito no Anexo de Metas Fiscais, desde que não ocorram excessos ou ingressos de recursos não previstos inicialmente, de modo a se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município.

§ 1.º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 45 da LRF e na forma descrita em Anexo a presente Lei.

§ 2.º - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo Relatório específico objetivando o atendimento ao disposto no art. 45 da LRF.

§ 3.º - Entende-se como despesas de conservação do patrimônio público, aquelas elencadas em conformidade com as metas descritas no PPA para o período, compreendendo as previsões a serem materializadas nas diversas dotações orçamentárias inerentes necessariamente à conservação dos bens de uso comum (praças, parques, jardins, calçamentos e infra-estrutura em geral), bem como aquelas referentes à conservação dos próprios municipais (prédios, terrenos, imóveis em geral da municipalidade).



Art. 17º - Nos casos de despesas de duração continuada, a que se refere o art.16 desta lei, também deverão ser obedecidas às disposições contidas nos art.16 e 17 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º: A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado serão acompanhados de:

I - ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs - Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II - Demonstrativo da Origem dos Recursos para seu Custeio;

III - Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal almejadas e descritas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - MC - Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;

V - Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA;

VI - Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;

VII - Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado não serão executados antes da implementação de:

I - Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal;

II - MC - Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;

Art. 18º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art.14, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, preferencialmente as que exercem atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, priorizando as que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, bem como nas áreas de saúde, educação, cultura e turismo.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2.023 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo de outras documentações que o município julgar necessárias.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I – Publicação, pelo Poder Executivo, de normas gerais ou específicas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade, sendo que, no caso de lei específica, tais normas poderão estar contidas no corpo da respectiva lei que autoriza a subvenção ou auxílio à

entidade beneficiada, mesmo que de forma sintética.

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º – A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica, podendo ser regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 19º - As receitas próprias das entidades mencionas no art. 18, (Administração Direta e Indireta), serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção das respectivas entidades.

Art. 20º - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos

com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21º - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de 0,5 % da receita corrente líquida consolidada, prevista para o exercício de 2.023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 22º - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, Cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, a Limites e Condições no que tange a:

- I - Renúncia de Receita;
- II - Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- III - Dívidas Consolidada e Mobiliária;
- IV - Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;



- V - Concessão de Garantia;
- VI - Inscrição em Restos a Pagar.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 23º - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social e/ou Instituto próprio de previdência.

Art. 24º - A elaboração da Lei Orçamentária deverá prever mecanismos que promovam a recondução da dívida consolidada do Município aos limites a serem estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no *caput* do art. 31 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 25º - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observando contudo o limite de endividamento de até 50 % das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da LRF.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter, quando cabível, demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível dos projetos e atividades, a serem financiadas por tais recursos.

§ 2º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 26º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 27º - A Administração Municipal deverá proceder à correção do principal da dívida contida no passivo permanente, utilizando preferencialmente o índice de preços – IPCA, ou um outro a ser definido pela autoridade tributária competente.



CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 28º - No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000.

Art. 29º - O Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, bem como o reenquadramento de cargos e funções, de forma a:

- I. Otimizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca total da qualidade do serviço público;
- II. Proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, através de programas de treinamento dos recursos humanos;
- III. Proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais através de programas informativos, educativos e culturais.
- IV. Melhorar as condições de trabalho, especialmente, no que concerne à saúde, segurança do trabalho e justa remuneração.

Parágrafo Único – Observadas as disposições contidas no artigo anterior, o Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando:

- I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Provimento de cargos em conformidade com as necessidades da Administração Municipal, através da realização prévia de concurso público, respeitando-se sempre as atribuições e o poder discricionário por parte do ente público inerentes aos cargos em comissão.
- IV. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação vigente.

Art. 30º - Observadas as disposições contidas no art. 28, o Legislativo poderá encaminhar projetos de Lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras
GABINETE DO PREFEITO

caso, visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

- I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente;

Art. 31º - A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos anteriores, atenderá aos seguintes requisitos:

- I. Existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. Resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual;
- IV. Verificação de que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:
 - 1) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultado primário e nominal almejado pela Administração Pública em conformidade com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.
 - 2) MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.
- V. Serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal conforme exposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/00;
- VI. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites previstos nos artigos nº 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00, providenciar de imediato os procedimentos de ajuste estabelecidos na referida Lei;



CAPÍTULO VI

Das Disposições Sobre a Receita e Possíveis Alterações na Legislação Tributária do Município para o Exercício Correspondente

Art. 32º - As diretrizes da receita para o ano de 2.023 impõem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se também a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, desde que satisfeitas às exigências contidas no art. 4º, parágrafo 2º, V da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único: Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme disposto no art. 14, parágrafo 3 da LRF.

Art. 33º - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – Instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis, colocados à disposição da população;
- IV – Revisão da legislação referente ao Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza;
- V – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – Revisão da legislação sobre as Taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VII – Revisão e/ou implementação de isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- VIII – Concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do Art. 2º desta lei;



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras
GABINETE DO PREFEITO**

IX – Revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana Municipal.

§ 1º - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que Compreenda Renúncia de Receita deverá:

I - Estar Acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II - Atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na de Receita da LOA - Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais Previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar Acompanhada de Medidas de Compensação, Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, meio do Aumento de Receita, proveniente:

- b.1 - da Elevação de Alíquotas;**
- b.2 - da Ampliação da Base de Cálculo;**
- b.3 - da Criação de Tributo.**

§ 2º - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem efetivamente Implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 34º - O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo executivo, nos termos do artigo anterior.

§ 1º - as receitas estimadas na forma do *caput* deste artigo deverão ser vinculadas às despesas detalhadas por projetos e atividades.

§ 2º - a execução das despesas de que trata o parágrafo anterior, ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

Capítulo VII

Das transferências voluntárias

Artigo 35º - Transferência Voluntária é o Recebimento de Recursos Correntes ou de Capital de outro Ente da Federação, a Título de Cooperação, Auxílio ou



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras
GABINETE DO PREFEITO**

Assistência Financeira, que não decorra de Determinação Constitucional, Legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Artigo 36º - A Transferência Voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

I - Existência de Dotação Específica;

II - Não Utilização para Pagamento de Despesas com Pessoal Ativo, Inativo e Pensionista;

III - Comprovação, por Parte do Beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao Pagamento de Tributos, Empréstimos e Financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à Prestação de Contas de Recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos Limites Constitucionais relativos à Educação e à Saúde;

IV - Observância dos Limites das Dívidas Consolidada e Mobiliária, de Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita, de Inscrição em Restos a Pagar e de Despesa Total com Pessoal;

V - Previsão Orçamentária de Contrapartida;

VI - Não Utilização em Finalidade Diversa da Pactuada.

Artigo 37º - As Sanções de Suspensão de Transferências Voluntárias não se aplicam àquelas relativas a Ações de Educação, Saúde e Assistência Social.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 38º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 39º - A Despesa Objeto de Dotação Específica e Suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, observando que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 40º - A Despesa apresentará compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual, se estiver em Conformidade com as suas Diretrizes, os seus Objetivos e as suas Metas.

Art. 41º - A Despesa apresentará compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em conformidade com as suas Prioridades e as suas Metas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras
GABINETE DO PREFEITO

Art. 42º - O Poder Executivo poderá estabelecer, através de decreto, sistema de controle de custos e de verificação das ações do governo, tendo em vista minimizar desvios e aferir os resultados obtidos, tornando-se necessário, os esforços no sentido de disponibilização dos recursos (material e humano) para a realização dos mesmos, devendo desde já, as despesas serem executadas respeitando-se os preços médios praticados pelo mercado, no tocante as aquisições de bens e serviços, bem como a utilização de tabelas e/ou parâmetros oficiais para a realização de investimentos (projetos), além do atendimento ao disposto nos diversos artigos da Lei nº 8.666/93, devendo o controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecer ao estabelecido no art. 50, parágrafo 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, em conformidade com o art. 4º, e da LRF. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2.023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 43º - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2.000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1.993.

Parágrafo Único. Ocorrendo a Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental que Acarrete Aumento da Despesa Irrelevante – não será necessário apresentar a ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-

Financeiro, Instruída pelas PMCUs -Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas e a DOD - Declaração do Ordenador da Despesa.

Art. 44º - Notadamente, tendo em vista os dispositivos elencados no artigo anterior, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, entende-se como despesas relevantes, aquelas cujo valor seja superior para bens e serviços, aos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1.993.

§ 1º - A Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental - PROJETOS - que Acarrete Aumento da Despesa Relevante será sempre que possível, acompanhado de:

I - ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs - Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subseqüentes;

II - DOD - Declaração do Ordenador da Despesa de que o Aumento tem;

a) Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras
GABINETE DO PREFEITO

b) Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual; Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes.

c) Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - As Despesas de Aperfeiçoamento de Ação Governamental - PROJETOS - ficam Classificadas em 02 (dois) Grupos:

I - O GDR - Grupo das Despesas Relevantes;

II - O GDI - Grupo das Despesas Irrelevantes.

Art. 45º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo nº 8 da Lei Complementar nº 101/2.000, devendo constar da programação financeira e

cronograma de execução mensal de desembolso as Receitas e Despesas ou ingressos e desembolsos por categoria econômica e natureza de despesa, podendo conter abertura sintética dos mesmos, desde que permitam a correta análise dos dados evidenciados.

Parágrafo único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do “caput” deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 46º - Em razão de eventuais discontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que trata o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 47º - Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 48 - A Administração Municipal poderá proceder à contratação excepcional de horas extras, nas hipóteses em que os valores das despesas com pessoal ultrapassarem o limite prudencial descrito no art. 22 da LRF, somente quando os respectivos servidores estiverem realizando seus trabalhos vinculados às ações de Educação, Saúde e Assistência Social ou em demais funções de Governo desde que devidamente fundamentado o interesse público precípua para aquele período específico, demonstrando a necessidade eminente para o período em destaque e o caráter de excepcionalidade oriundo de situação atípica.

Art. 49º - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo visando à sua adequação, no que tange a Estrutura Administrativa e Operacional, inclusive com a criação ou desmembramento de Secretarias, objetivando se ajustar



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras
GABINETE DO PREFEITO

aos novos dispositivos normativos, em especial os da Lei Complementar nº 101/00, que impõe metodologia e procedimentos complexos de planejamento e de gestão para os entes públicos, desde que satisfeitos os dispositivos descritos na Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulem a matéria.

Art. 50º - O município poderá auxiliar o custeio de despesas atribuídas a União e ao Estado mediante a celebração de termo próprio, desde que manifestado o interesse municipal, bem como a existência de recursos orçamentários, não podendo tais despesas ultrapassar o limite estabelecido nesta Lei no que concerne ao percentual da receita corrente líquida destinada à reserva de contingência.

Art. 51º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2.022 sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1.º Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2.º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 52º - As emendas ao projeto de lei de orçamentária para 2.023, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1.º Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022/2025 e suas alterações posteriores; com as diretrizes, disposições, prioridades e metas do referido Plano.

§ 2.º Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

I – não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

a) pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras
GABINETE DO PREFEITO

§ 3.º Estarem necessariamente relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 53º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Parágrafo Único – As emendas quando de sua proposição somente deverão ser efetivadas desde que atendidos os dispositivos descritos no art. 166 da CF/88 c/c o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, considerando a necessidade de apresentação das justificativas e possíveis comprovações de erros e inconsistências materiais que pudessem suportar a realização das respectivas emendas em conformidade com o disposto no art. 52 da presente lei.

Art. 54º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 55º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56º - O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 11 de Abril de 2.022.

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

FABRICIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

ANEXO DE METAS
FISCAIS
LDO 2023

TABELA - MEMÓRIA DE CÁLCULO

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

TABELA AUXILIAR PARA A CORREÇÃO DE (ORÇAMENTO) - 2023

Ano	2022	2023	2024	2025
ipca-variação anual	0,0660	0,0600	0,0420	0,0420
ipca anual (2020=1,00)	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
ipca médio	0,0551	0,0630	0,0510	0,0420
ipca médio (2020=1,00)	1,0000	1,0630	1,1172	1,1641
crescimento econômico	0,0150	0,0200	0,0300	0,0350
expansão da base iptu	0,0035	0,0030	0,0030	0,0030
expansão da base itbi	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
legislação iptu	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
legislação iss	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
legislação itbi	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
administração tributária iptu	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
administração tributária iss	0,0400	0,0400	0,0400	0,0400
administração tributária itbi	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Obs1.:Utilizou-se a projeção do IPCA anual médio de 6,0 % para o exercício de 2.023 e projeção de 2,0 % (PIB) - Crescimento Econômico para o referido exercício.

Obs2.: Legislativo, a receita base é sempre o do ano anterior

Obs.3.: Determinadas Receitas podem conter outras variáveis para a composição do saldo estimado para 2.022. (Ex: Royalties)

Obs.4.: Valores das Receitas estimados para 2023, tomando por base o ano anterior (2022), além da variação das receitas nos exercícios imediatamente anteriores.

Obs.5: Ressaltando que os valores expressos em R\$ constantes apresentam o crescimento econômico, desconsiderando o efeito inflacionário.

Data	PIB %
2023	2
2024	3
2025	3,5

MUNICÍPIO DO DUAS BARRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO II
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
DO EXERCÍCIO DE 2021
LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ mil correntes

ESPECIFICAÇÃO	2021 meta
Receita Total	88.173,90
Receitas Primárias (I)	87.589,80
Despesa Total	66.130,70
Despesas Primárias (II)	65.767,10
Resultado Primário (I-II)	21.822,70
Resultado Nominal	26.908,90
Dívida Pública Consolidada	1.782,40
Dívida Consolidada Líquida	-35.836,90
Dívida Fiscal Líquida	-35.836,90

FONTE: Secretaria de Fazenda

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO III
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS ANUAIS DE
2020, 2021 E 2022
LRF, art. 4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	R\$ mil correntes	
	2020 meta	2021 meta
Receita Total	67.530,10	88.173,90
Receitas Primárias (I)	62.322,00	87.589,80
Despesa Total	62.397,20	66.130,70
Despesas Primárias (II)	62.102,50	65.767,10
Resultado Primário (I-II)	219,50	21.822,70
Resultado Nominal	-358,60	26.908,90
Dívida Pública Consolidada	2.265,40	1.782,40
Dívida Consolidada Líquida	-5.236,20	-35.836,90
Dívida Fiscal Líquida	-5.236,20	-35.836,90

ESPECIFICAÇÃO	R\$ mil correntes	
	Metas 2022	
Receita Total	73.243,10	
Receitas Primárias (I)	67.594,30	
Despesa Total	67.675,90	
Despesas Primárias (II)	67.329,80	
Resultado Primário (I-II)	264,50	
Resultado Nominal	633,10	
Dívida Pública Consolidada	2.862,20	
Dívida Consolidada Líquida	-9.796,10	
Dívida Fiscal Líquida	-9.796,10	

FONTE: Secretaria de Fazenda

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IV
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	46.537,90	100,00%	49.268,80	100,00%	49.126,28	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	46.537,90	100,00%	49.268,80	100,00%	49.126,28	100,00%

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda. (2020 Estimado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE META FISCAIS
DEMONSTRATIVO V
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	45
Receita de Alienação de Ativos	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	45
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)	0	0	0

DESPESAS LIQUIDADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	0	45	0
Inversões Financeiras			
Amortização/ Refinanciamento Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
TOTAL (II)	0	45	0
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) - (I - II)	0	-45	0

FONTE: Secretaria de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2023

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	7.179,7	1.765,6	5.048,6
Receita de Contribuições	1.121,1	1.069,5	1.567,1
Pessoal Civil	962,9	1.034,1	1.460,0
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	158,2	35,4	107,1
Receita Patrimonial	4.840,1	(1.095,1)	(769,9)
Outras Receitas Correntes	1,6	472,9	2.405,5
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.216,9	1.318,3	1.845,9
Contribuição Patronal do Exercício	1.216,9	1.318,3	1.845,9
Pessoal Civil	1.216,9	1.318,3	1.845,9
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
TOTAL RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	7.179,7	1.765,6	5.048,6
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO GERAL	413,1	472,9	508,3
Despesas Correntes	407,0	424,7	502,4
Despesas de Capital	6,1	48,2	5,9
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.207,8	4.851,4	5.560,4
Pessoal Civil	4.207,8	4.851,4	5.560,4
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. De aposent. RPPS E RGPS	-	-	-
Compensação Previd. De pensão. RPPS E RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	4.620,9	5.324,3	6.068,7
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	2.558,8	(3.558,7)	(3.425,6)
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	44.808,6	46.092,3	45.195,2

FONTE: IAPDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI.1
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2023

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a + b - c)	
2022	0,0	5.714,9	1.427,9	4.287,0	54.886,5
2023	0,0	5.842,5	1.601,5	4.241,0	59.127,6
2024	0,0	5.989,8	1.781,4	4.208,4	63.336,0
2025	0,0	6.114,7	1.979,4	4.135,3	67.471,3
2026	0,0	6.253,7	2.178,1	4.075,6	71.546,9
2027	0,0	6.343,1	2.398,6	3.944,5	75.491,4
2028	0,0	6.441,3	2.632,1	3.809,2	79.300,7
2029	0,0	6.527,3	2.883,2	3.644,1	82.944,7
2030	0,0	6.596,3	3.115,4	3.480,9	86.425,5
2031	0,0	6.690,4	3.310,8	3.379,6	89.805,1
2032	0,0	6.735,9	3.498,5	3.237,4	93.042,5
2033	0,0	6.785,5	3.682,8	3.102,7	96.145,2
2034	0,0	6.825,2	3.890,1	2.935,1	99.080,4
2035	0,0	6.859,9	4.088,7	2.771,2	101.851,6
2036	0,0	6.883,9	4.259,2	2.624,7	104.476,4
2037	0,0	6.920,9	4.388,7	2.532,2	107.008,6
2038	0,0	6.956,2	4.474,9	2.481,3	109.489,9
2039	0,0	6.892,1	4.523,6	2.368,5	111.858,3
2040	0,0	6.948,7	4.535,9	2.412,8	114.271,2

FONTE: IAPDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

LRF, art. 4º, §2º, inciso V

R\$ milhares

SETOR / PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/ CONTRIBUIÇÃO	2023	2024	2025	
SERVIÇOS	ISS *	26	27	28	Atualização da Legislação Tributária e incremento da Fiscalização, bem como a divulgação para conscientização da população local e empresas
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	IPTU*	31	33	34	Atualização da Legislação Tributária e incremento da Fiscalização, bem como a divulgação para conscientização da população local e empresas
TOTAL		57	60	63	-

FONTE: Secretaria de Fazenda

*- Tributos + multas e juros dos tributos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VIII
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

LRF, art. 4º, §2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto - 2023
Aumento Permanente da Receita	6.171,5
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	648,1
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.523,4
Redução Permanente de Despesa (II)	0,3
Margem Bruta (III) - (I + II)	5.523,7
Saldo Utilizado (IV)	4.695,1
Impacto de Novas DOCC	4.695,1
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	828,6

FONTE: Secretaria de Fazenda

ANEXO IX
DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
(Art. 4º, Parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

Eventuais passivos contingentes e outros riscos fiscais, serão atendidos pela Reserva de Contingência, cujos recursos serão alocados na Lei Orçamentária anual, em montantes suficientes para sua cobertura.

Conforme disposto no art. 4º, parágrafo 3º, da Lei Complementar n. 101/00 o Anexo de Riscos Fiscais compreende os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

Neste contexto devem ser considerados passivos contingentes os possíveis riscos decorrentes de sentenças judiciais que podem acarretar aumento da despesa pública, sem prejuízo, todavia, do disposto no art. 100 da CF/88. Outrossim, a possível frustração de arrecadação ou extinção de determinada receita prevista que possa afetar o resultado pretendido, atrelado a mudanças bruscas e repentinas na conjuntura econômica nacional e regional, devem ser consideradas como riscos fiscais, cabendo ao município dentre outros procedimentos, a utilização de mecanismos de correção de possíveis desvios, objetivando o restabelecimento do equilíbrio orçamentário e financeiro do mesmo. Na ocorrência de tais eventos, o Município procederá o contingenciamento de despesas, através da limitação de empenhos, anulação de dotações orçamentárias destinadas a investimentos e posteriormente as destinadas ao custeio, além da utilização da reserva de contingência conforme previsto na legislação que regula a matéria.

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

ANEXO

**PROJETOS EM EXECUÇÃO E
CONSERVAÇÃO DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO**



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE LEGISLATIVA

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO

OBJETIVO: Apreciar proposições em geral, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos.

Ação	Unidade de			
Produto	Medida	Tipo	2023	Total
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA GERAL

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO

OBJETIVO: Apreciar proposições em geral, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos.

Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
SECRETARIA MANTIDA				
INVESTIMENTOS ADMINISTRATIVOS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO GABINETE

OBJETIVO: Informatizar o gabinete e maximizar os procedimentos, buscando maior agilidade no atendimento ao público

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
GABINETE DO PREFEITO MANTIDO				
REEQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO		Meta Física	1	1
	Unidade	Projeto		
GABINETE REEQUIPADO				



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADM. E DESENVOLVIMENTO

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

OBJETIVO: Expandir atividades da Secretaria Geral de Governo, maximizando os procedimentos internos, interagindo c/outros órgãos

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
CONSTRUÇÃO, REFORMAS, AMPLIAÇÕES E REEQUIPAMENTOS DE PRÓPRIOS ADMINISTRATIVOS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
PRÓPRIOS ADMINISTRATIVOS REFORMADOS E EQUIPADOS				
ATIVIDADES COM CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
CONCURSO PÚBLICO REALIZADO				
ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ENCARGOS PAGOS				
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
SECRETARIA MANTIDA				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

Ação	Unidade de			
Produto	Medida	Tipo	2023	Total
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO MANTIDO				

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADM. E DESENVOLVIMENTO

PROGRAMA: EXPANSÃO E MELHORIAS EM INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

OBJETIVO: Expansão e melhorias no serviços/equipamentos públicos à disposição dos munícipes.

Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE GALPÃO		Meta Física	1	1
	Unidade	Projeto		
GALPÃO CONSTRUÍDO E REFORMADO				
AQUISIÇÃO TERRENOS - CONV. PADEM / SOMANDO FORÇAS		Meta Física	1	1
	Unidade	Projeto		
TERRENOS ADQUIRIDOS				
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS - HOSPITAL		Meta Física	1	1
	Unidade	Projeto		
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				



ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PROCURADORIA JURÍDICA

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA

OBJETIVO: Otimizar os procedimentos internos de análise jurídica dos diversos processos

Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
PROCURADORIA MANTIDA				
REEQUIPAMENTO DA PROCURADORIA JURÍDICA		Meta Física	1	1
	Unidade	Projeto		
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA

OBJETIVO: Incrementar as receitas próprias do município através de uma secretaria atuante e moderna

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
CONTRA-PARTIDA DE CONVÊNIOS/TARIFAS		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
CONTRA-PARTIDA REALIZADA				
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
FAZENDA MUNICIPAL MANTIDA				
REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		Meta Física	1	1
	Unidade	Projeto		
SECRETARIA DE FAZENDA REEQUIPADA				
SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
PRECATÓRIOS PAGOS				



ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

OBJETIVO: AUMENTAR CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
MAXIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL AMPLIADA				
INFORMATIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL		Meta Física	1	1
	Unidade	Projeto		
ARRECADAÇÃO INFORMATIZADA E REEQUIPADA				



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROGRAMA: JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA

OBJETIVO: -

Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
DÍVIDAS PARCELADAS		Meta Física	1	1
	Unidade	Operação especial		
DÍVIDAS PAGAS				



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: -

Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA				



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA: MANUTENÇÃO SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETIVO: Realizar obras em geral nos logradouros do município, melhorando a qualidade de vida da população

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDA				
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E AFINS	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
AÇÕES DESENVOLVIDAS				
INVESTIMENTO NO SANEAMENTO BÁSICO URBANO, REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS E POÇOS ARTESIANOS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
SERVIÇOS URBANOS MANTIDOS				
ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES-OBRAS	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ENCARGOS PAGOS				



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

Ação	Unidade de				
Produto	Medida	Tipo	2023		Total
REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Unidade	Meta Física Projeto	1		1
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					
INVESTIMENTO NA INFRAESTRUTURA URBANA	Unidade	Meta Física Projeto	1		1
INVESTIMENTOS REALIZADOS					



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA

OBJETIVO: Pavimentar, drenar e realizar obras em geral nos logradouros do município, melhorando a qualidade de vida da população

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES - UNIDADES HABITACIONAIS E AFINS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
CASAS POPULARES CONSTRUÍDAS				
DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA CONDOMÍNIO INDUSTRIAL	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
DESAPROPRIAÇÕES REALIZADAS				
CONSTRUÇÃO DE PAREDÕES E MUROS DE ARRIMO	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
PAREDÕES E MUROS CONSTRUÍDOS				
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
PRAÇAS, PARQUES E JARDINS AMPLIADOS				
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS DE PONTES NO MUNICÍPIO	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
OBRAS REALIZADAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO NA ENTRADA DA CIDADE E MIRANTE	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
PÓRTICO CONSTRUÍDO				
CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE CALÇADAS E AFINS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
OBRAS REALIZADAS				
INVESTIMENTO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
ILUMINAÇÃO PÚBLICA AMPLIADA				
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE GALPÕES E AFINS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
OBRAS REALIZADAS				
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA E AFINS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
OBRAS REALIZADAS				



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE

OBJETIVO: Promover a expansão de práticas esportivas no município

Ação	Unidade de			
Produto	Medida	Tipo	2023	Total
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS DE QUADRAS, GINÁSIOS E AFINS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1

OBRAS REALIZADAS



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA: EXPANSÃO E MELHORIAS EM INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

OBJETIVO: Expansão e melhorias no serviços/equipamentos públicos à disposição dos munícipes.

Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
CONSTRUÇÃO E REFORMA - POLICLÍNICA - PADEM		Meta Física	1	1
	Unidade	Projeto		
POLICLÍNICA CONSTRUÍDA E REFORMADA				
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS		Meta Física	1	1
	Unidade	Projeto		
CENTRO DE REFERÊNCIA CONSTRUÍDO				
AMPLIAÇÃO - HOSPITAL - CONVÊNIOS		Meta Física	1	1
	Unidade	Projeto		
OBRAS REALIZADAS				



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

PROGRAMA: AÇÕES EM HABITAÇÃO E AFINS

OBJETIVO: Promover melhorias habitacionais à população

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
FUNDO DE HABITAÇÃO MANTIDO				
INVESTIMENTOS - HABITAÇÃO	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Manutenção, revitalização do setor e capacitação das crianças através de processo pedagógico para o desenvolvimento soc.

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
UNIDADES ESCOLARES AMPLIADAS				
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO EJA	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
EJA MANTIDO E OPERACIONALIZADO				
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
CONSELHO MUNICIPAL MANTIDO				
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE INFANTIL	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
TRANSPORTE INFANTIL MANTIDO				

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
INVESTIMENTOS - EJA	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
MERENDA ESCOLAR MANTIDA				
MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
SETOR MANTIDO				
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
CRECHE MANTIDA				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
VEÍCULOS ADQUIRIDOS				
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE - ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
TRANSPORTE MANTIDO				
MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
MERENDA ESCOLAR FORNECIDA				
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO				
INVESTIMENTOS - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
MERENDA ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
MERENDA FORNECIDA				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

Ação	Unidade de			
Produto	Medida	Tipo	2023	Total
INVESTIMENTOS - EDUCAÇÃO ESPECIAL		Meta Física	1	1
	Unidade	Projeto		
INVESTIMENTOS REALIZADOS				



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: Melhorar a infra-estrutura da educação e incremento do esporte no município

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
UNIDADES ESCOLARES CONSTRUÍDAS, AMPLIADAS E REFORMADAS				
INVESTIMENTOS - CRECHE	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: INFRAESTRUTURA - EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Informatização e aquisição de novos equipamentos para as Escolas Municipais

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS NAS DIVERSAS ESCOLAS E PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA BIBLIOTECA ITINERANTE	Unidade	Meta Física Projeto	1	1

OBRAS REALIZADAS

INFORMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS - ACESSO À INTERNET	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
--	---------	------------------------	---	---

ESCOLAS INFORMATIZADAS

CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
---	---------	------------------------	---	---

POÇOS ARTESIANOS CONSTRUÍDOS

CONSTRUÇÃO DE PARQUINHOS E INFRAESTRUTURA DE ESPORTE NAS ESCOLAS - QUADRAS DIVERSAS E AFINS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
---	---------	------------------------	---	---

INVESTIMENTOS REALIZADOS



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Otimização de ações visando o desenvolvimentos dos alunos

Ação	Unidade de		2023	Total
Produto	Medida	Tipo		
PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO - HIGIENE		Meta Física	1	1
- SAÚDE BUCAL - ESTUDANTES	Unidade	Atividade		
AÇÕES DESENVOLVIDAS				
AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, AGASALHOS E		Meta Física	1	1
AFINS PARA OS ESTUDANTES DA REDE	Unidade	Atividade		
MUNICIPAL				
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: F.U.N.D.E.B.

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO FUNDEB

OBJETIVO: Maximizar a utilização dos recursos do FUNDEB

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO				
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB - 70 %	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
EDUCAÇÃO INFANTIL MANTIDA				
INVESTIMENTO NO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
PESSOAL DE APOIO - ENSINO FUNDAMENTAL - 30 %	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB - 70 %	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
FUNDEB MANTIDO				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

Ação	Unidade de			
Produto	Medida	Tipo	2023	Total
PESSOAL DE APOIO - EDUCAÇÃO INFANTIL -		Meta Física	1	1
30 %	Unidade	Atividade		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

OBJETIVO: Resgate dos aspectos culturais do município e desenvolvimento das ações inerentes a cultura

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
REALIZAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS E TURÍSTICOS	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
SHOWS E EVENTOS REALIZADOS				
INVESTIMENTOS - SHOWS E EVENTOS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AFINS - CULTURA - CONVÊNIOS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
INVESTIMENTO NA CULTURA	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
REEQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - BIBLIOTECA PÚBLICA	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA: PROMOÇÃO DO PRODUTO TURISMO

OBJETIVO: Promover o Turismo no Município

Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
FUNDO DE TURISMO MANTIDO				
DESENVOLVIMENTO E INCREMENTO AO TURISMO	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
FESTAS E EVENTOS REALIZADOS				



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

OBJETIVO: Manter os programas assistenciais e previdenciários aos respectivos beneficiários

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
CONTRIBUIÇÃO EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS				
CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
PASEP CONSTITUÍDO				
PREVIDÊNCIA SOCIAL	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
PREVIDÊNCIA SOCIAL MANTIDA				



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

OBJETIVO: Propiciar melhor atendimento da secretaria aos produtores rurais

Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
INVESTIMENTO NA AGRICULTURA	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE AGRICULTURA	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
PROGRAMA DESENVOLVIDO				



ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROGRAMA: REEQUIPAMENTO - AGRICULTURA

OBJETIVO: Aquisição de novos equipamentos visando a melhoria no atendimento às demandas da população

Ação	Unidade de			
Produto	Medida	Tipo	2023	Total
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - PATRULHA MECANIZADA, TRATORES, CAMINHÕES E AFINS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1

VEÍCULOS ADQUIRIDOS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

OBJETIVO: Desenvolvimento de ações visando o aumento da produção agropecuária

Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO -		Meta Física	1	1
REALIZAÇÃO DE OBRAS, AQUISIÇÃO DE	Unidade	Projeto		
EQUIPAMENTOS E AFINS				

OBRAS REALIZADAS

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

OBJETIVO: Maximizar o setor de transporte e melhoria da infra-estrutura de transporte

Ação	Unidade de			
Produto	Medida	Tipo	2023	Total
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE- PAVIMENTAÇÃO (ASFALTAMENTO/CALÇAMENTO) - ESTRADAS E RUAS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1

OBRAS DE INFRAESTRUTURA EXECUTADA

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES COM PROFISSIONAIS E USUÁRIOS DO TRANSPORTE	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
---	---------	--------------------------	---	---

AÇÕES DESENVOLVIDAS

MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
---	---------	--------------------------	---	---

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
--	---------	------------------------	---	---

EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROGRAMA: REVITALIZAÇÃO INFRAESTRUTURA TRANSPORTE MUNICIPAL

OBJETIVO: Propiciar uma melhoria nas estradas vicinais

Ação	Unidade de		2023	Total
Produto	Medida	Tipo		
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROGRAMA: EXPANSÃO E MELHORIAS EM INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

OBJETIVO: Expansão e melhorias no serviços/equipamentos públicos à disposição dos munícipes.

Ação	Unidade de			
Produto	Medida	Tipo	2023	Total
OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E AFINS		Meta Física	1	1
	Unidade	Projeto		

OBRAS REALIZADAS



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

OBJETIVO: Modernização dos serviços públicos de saúde visando o bem estar da população

Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA EXPANSÃO DO HOSPITAL E/OU POSTOS DE SAÚDE	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
DESAPROPRIAÇÕES REALIZADAS				
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E MICROÔNIBUS PARA UNIDADE ODONTOLÓGICA E/OU UNIDADES DE SAÚDE	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
VEÍCULOS ADQUIRIDOS				
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
HOSPITAL, CONSTRUÍDO, AMPLIADO E REFORMADO				
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
REEQUIPAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

OBJETIVO: Melhorias no Sistema de Saúde Municipal

Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
CURSOS E APERFEIÇOAMENTO - PAHI	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
PESSOAL CAPACITADO				
INVESTIMENTOS - PAHI	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
INVESTIMENTOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR - PAHI	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES COM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
INVESTIMENTOS EM ATENÇÃO BÁSICA (POSTOS DE SAÚDE E AFINS)	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
ATENÇÃO BÁSICA INVESTIDA				
INVESTIMENTOS EM SAÚDE	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
INVESTIMENTOS NA GESTÃO DO SUS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
GESTÃO DO SUS INVESTIDA				
INVESTIMENTOS EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES COM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
INVESTIMENTOS EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
PROGRAMA DE EMENDA PARLAMENTAR	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
EMENDA PARLAMENTAR IMPLANTADA				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES COM ATENÇÃO BÁSICA	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES COM GESTÃO DO SUS	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: MAXIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

OBJETIVO: AMPLIAR AÇÕES EM SAÚDE

Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
INVESTIMENTOS - SAMU		Meta Física	1	1
	Unidade	Projeto		
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
SAMU MANTIDO E OPERACIONALIZADO				



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: CONSÓRCIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

OBJETIVO: EFETUAR PARCERIAS ENTRE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
CONSÓRCIOS OPERACIONALIZADOS				
INVESTIMENTOS - CONSÓRCIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: Ações Enfrentamento Emergência Saúde Públ COVID

OBJETIVO: -

Ação	Unidade de			
Produto	Medida	Tipo	2023	Total
Enfrentamento Emergência de Saúde		Meta Física	1	1
Pública de Importância Internacional	Unidade	Atividade		
Decorrente do Coronavírus - Custeio				

AÇÕES EM SAÚDE EXECUTADAS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: MANUTENÇÃO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: Proporcionar à equipe do Fundo de Assistência Social, a oportunidade de participar de congressos e seminários/reequip.

Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
REEQUIPAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
OBRAS E REFORMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
OBRAS REALIZADAS				



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DOS JOVENS

OBJETIVO: Realização de ações visando o desenvolvimento educacional do jovem

Ação	Unidade de				Total
Produto	Medida	Tipo	2023		
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PARA JOVENS - SCFV		Meta Física	1		1
	Unidade	Atividade			

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: SUBVENÇÕES SOCIAIS À DIVERSAS ENTIDADES

OBJETIVO: Apoio às ações desenvolvidas pela Pestalozzi e APAE

Ação	Unidade de			
Produto	Medida	Tipo	2023	Total
SUBVENÇÕES SOCIAIS À PESTALOZZI E APAE		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		

SUBVENÇÕES CONCEDIDAS



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: MORADIA PARA POPULAÇÃO BAIXA RENDA

OBJETIVO: Construção de casas populares

Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA RESIDÊNCIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO OU EQUIVALENTES	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES PARA POPULAÇÃO	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
CASAS POPULARES CONSTRUÍDAS				



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: OTIMIZAÇÃO DAS CRECHES E AFINS

OBJETIVO: Melhoria no atendimento às crianças

Ação	Unidade de		2023	Total
	Medida	Tipo		
MAXIMIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES E AFINS - BRINQUEDOTECA		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
PROGRAMA: MAXIMIZAÇÃO DAS AÇÕES À CRIANÇA E ADOLESCENTE
OBJETIVO: Apoiar a criança e o adolescente em ações que visem o seu bem estar social

Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
OFICINAS PROFISSIONALIZANTES - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
AÇÕES EXECUTADAS				
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE COM ÊNFASE NA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
INVESTIMENTOS - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
PROGRAMAS DE ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - DIVERSOS PROJETOS ASSISTENCIAIS - COM ÊNFASE NA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	Unidade	Meta Física Atividade	1	1



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

OBJETIVO: Proporcionar aos produtores e suas famílias a melhoria tecnológica visando um melhor atendimento ao produtor

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Unidade	Meta Física Atividade	1	1

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

INVESTIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
--	---------	------------------------	---	---

INVESTIMENTOS REALIZADOS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: IAPDB

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO IAPDB

OBJETIVO: Implementar e modernizar as instalações e equipamentos do instituto, de modo a realizar serviços de melhor qualidade

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
MANUTENÇÃO IAPDB - RESERVA DE DESPESAS		Meta Física	1	1
- TAXA ADM. EXERC. ANTERIOR	Unidade	Atividade		
IAPDB MANTIDO				
MANUTENÇÃO DO IAPDB		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
IAPDB MANTIDO				
REEQUIPAMENTO DO IAPDB		Meta Física	1	1
	Unidade	Projeto		
IAPDB REEQUIPADO				
INVESTIMENTOS - IAPDB - RESERVA DE DESPESAS - TAXA ADM. EXERC. ANTERIOR		Meta Física	1	1
	Unidade	Projeto		
INVESTIMENTOS REALIZADOS				



ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: IAPDB

PROGRAMA: PREVIDÊNCIA SOCIAL À SEGURADOS

OBJETIVO: Maximizar as ações de Previdência junto aos diversos segurados

Ação	Unidade de		2023	Total
Produto	Medida	Tipo		
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS -		Meta Física	1	1
APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PLANO II	Unidade	Atividade		
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS -		Meta Física	1	1
APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PLANO I	Unidade	Atividade		
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS				



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: IAPDB

PROGRAMA: RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

OBJETIVO: -

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - PLANO II		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - PLANO I		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DISTRITAL DE MONNERAT

PROGRAMA: SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO: -

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DISTRITAL DE MONNERAT	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS- SECRETARIA MONNERAT	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
SERVIÇOS MANTIDOS				
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES EM ESTRADAS E RUAS DO DISTRITO	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
AÇÕES DESENVOLVIDAS				



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DISTRITAL DE MONNERAT

PROGRAMA: ILUMINAÇÃO PÚBLICA-MONNERAT

OBJETIVO: Proporcionar a manutenção e expansão da iluminação pública a todos os munícipes

Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-SECRETARIA MONNERAT	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
INVESTIMENTO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA-SECRETARIA MONNERAT	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DISTRITAL DE MONNERAT

PROGRAMA: REVITALIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE-MONNERAT

OBJETIVO: Pavimentar, drenar e realizar obras em geral nos logradouros do município, melhorando a qualidade de vida da população

Ação	Unidade de		2023	Total
Produto	Medida	Tipo		
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA DE		Meta Física	1	1
TRANSPORTE E DIVERSOS-SECRETARIA	Unidade	Projeto		
MONNERAT				

INVESTIMENTOS REALIZADOS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DISTRITAL DE MONNERAT

PROGRAMA: REVITALIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO-MONNERAT

OBJETIVO: Expansão e melhoria de saneamento básico

Ação	Unidade de		2023	Total
Produto	Medida	Tipo		
INVESTIMENTO NO SANEAMENTO BÁSICO		Meta Física	1	1
URBANO-SECRETARIA MONNERAT	Unidade	Projeto		

INVESTIMENTOS REALIZADOS



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DEFESA CIVIL

PROGRAMA: PROTEÇÃO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL

OBJETIVO: Otimizar os serviços e prevenção de acidentes pelo setor

Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA DEFESA CIVIL	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
DEFESA CIVIL MANTIDA E OPERACIONALIZADA				
REEQUIPAMENTO DA DEFESA CIVIL	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
DEFESA CIVIL REEQUIPADA				



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL

OBJETIVO: -

Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE MEIO AMBIENTE	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
AÇÕES DESENVOLVIDAS				
INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
SECRETARIA MANTIDA				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES AMBIENTAIS

OBJETIVO: -

Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
PREVENÇÃO DE DANOS AO MEIO AMBIENTE		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
MEIO AMBIENTE PRESERVADO				
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DO LIXO		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
PROGRAMA DO LIXO MANTIDO E OPERACIONALIZADO				
EDUCAÇÃO AMBIENTAL		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
MEIO AMBIENTE RESTAURADO				
INVESTIMENTO NO FUNDO DO MEIO AMBIENTE		Meta Física	1	1
	Unidade	Projeto		
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO AMBIENTAL		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
MEIO AMBIENTE RECUPERADO E RESTAURADO				



ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PROGRAMA: CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

OBJETIVO: Executar a fiscalização e o cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2023	Total
Produto				
REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Manutenção, revitalização do setor e capacitação das crianças através de processo pedagógico para o desenvolvimento soc.

Ação	Unidade de		2023	Total
Produto	Medida	Tipo		
CONSTRUÇÃO E REFORMA - VESTIÁRIOS, ALAMBRADOS E AFINS - INFRAESTRUTURA - ESPORTES	Unidade	Meta Física Projeto	1	1

OBRAS REALIZADAS



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PROGRAMA: AÇÕES EM ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE QUALIDADE NO ESPORTE E LAZER

Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
SECRETARIA MANTIDA				
IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESCOLHINHAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PROGRAMA: ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA

OBJETIVO: Estimular e fomentar a prática esportiva, recreativa e o lazer, por meio de projetos e atividades que proporcionem inclusão

Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
INVESTIMENTO NO ESPORTE AMADOR		Meta Física	1	1
	Unidade	Projeto		
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
ESPORTE AMADOR MANTIDO				



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROGRAMA: OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM PLANEJAMENTO

OBJETIVO: Promover a melhoria contínua no planejamento municipal

Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	Unidade	Meta Física	1	1
		Atividade		
SECRETARIA MANTIDA				
REEQUIPAMENTO - PLANEJAMENTO	Unidade	Meta Física	1	1
		Projeto		
PLANEJAMENTO REEQUIPADO				



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

PROGRAMA: OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES AO IDOSO

OBJETIVO: Garantir atenção integral à pessoa idosa

Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	Unidade	Meta Física Atividade	1	1
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
REEQUIPAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	Unidade	Meta Física Projeto	1	1
EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS				



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO - 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA				
PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO LEGISLATIVO DO FUNDO DA CÂMARA				
OBJETIVO: PROMOVER O PODER LEGISLATIVO DE MEIOS FÍSICOS, FINANCEIROS E TECNOLÓGICOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO ANUAL DAS SESSÕES				
Ação	Unidade de	Tipo	2023	Total
Produto	Medida			
INVESTIMENTOS ADMINISTRATIVOS DO FUNDO		Meta Física	1	1
	Unidade	Projeto		
INVESTIMENTOS REALIZADOS				
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO		Meta Física	1	1
	Unidade	Atividade		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras
Assessoria Jurídica

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 08/2022

EMENTA. ANÁLISE JURÍDICA. PROJETO DE LEI 12.2022. ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA, DISPONDO SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1) RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta E. Casa de Leis em 13/04/2022, através da Mensagem 010/2021, o Projeto de Lei nº 12/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo que dispõe sobre as diretrizes para as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital, orientando a elaboração da lei orçamentária, dispondo sobre as alterações na legislação tributária, para o exercício financeiro de 2023 (LDO).

Assim, de acordo com as funções atinentes ao cargo de assessoria jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras (Art. 46, I – Lei 1047/2011), será realizada a elaboração de parecer prévio acerca da legalidade/constitucionalidade do projeto de lei nº 12/2022, de modo a auxiliar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e/ou Finanças e Orçamento, ressaltando-se que a CCJ, como as demais comissões gozam de total autonomia e independência em relação a este parecer.

2) PRELIMINARMENTE

a) Das limitações do presente parecer

O presente parecer tem por objetivo tão somente informar sobre a legalidade/constitucionalidade do Projeto de Lei supramencionado, limitando-se a analisá-los à luz da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica Municipal, do Regimento

Rua Wermelinger, nº 235, Loteamento Bela Cruz, Cruzeiro – Duas Barras RJ – CEP: 28650-000

Telefone: (22) 2534-1112 – E-mail: camaraduasbarras@gmail.com 1/14

Thaís Rosendey Campanate
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Duas Barras
Matrícula 90188



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras
Assessoria Jurídica

Interno, Legislação de regência e dos Princípios norteadores da Administração Pública, bem como exigências formais quanto a LRF, estando excluídas, entretanto, as análises que se baseiem em funções reservadas aos órgãos de controle interno e externo, bem como dos aspectos de mérito do ato administrativo e da direção das políticas públicas, bem como aquelas inerentes e exclusivas da função exercida pelo vereador.

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que *"o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."* Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, *"exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional"*.

Registre-se que o parecer, apesar de sua importância, imparcialidade e técnica, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades legislativas plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. E assim nos ensina José de Carvalho Filho:

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. (...) Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos - o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente opina nunca poderá ser o que decide."

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui – em nenhum caso - a análise da(s) Comissão(ões) competente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras – RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras
Assessoria Jurídica

3) PRAZO PARA ENVIO DA LDO

O prazo para envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, considerando que até o momento não foi aprovada a lei complementar de que trata o art. 165, §9º da Constituição Federal, encontra-se regulado no art. 35, §2º, II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), qual seja, oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (15 de abril).

Art. 35. O disposto no art. 165, § 7º, será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos, distribuindo-se os recursos entre as regiões macroeconômicas em razão proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-87. § 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

O Chefe do Executivo cumpriu o prazo de encaminhamento, uma vez que o dia 13 de abril (quarta-feira) realizou o protocolo do Projeto de Lei nº 12.2022 junto à Câmara Municipal de Duas Barras.

Portanto, tempestivo o envio do projeto de lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras
Assessoria Jurídica

4) DOS FUNDAMENTOS

4.1) COMPETÊNCIA

No que se refere a competência legislativa para proposição da matéria e estando diretamente relacionada à constitucionalidade formal do projeto, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que orienta a elaboração e execução do orçamento anual e trata de vários outros temas, como alterações tributárias, gastos com pessoal, política fiscal e transferências de recursos.

Prioriza as metas do Plano Plurianual - PPA e orienta a elaboração do Orçamento Anual, LOA. Nessa perspectiva, a LDO é ponto intermediário entre o Plano Plurianual – que estipula metas e define programas em uma perspectiva global – e a Lei do Orçamento Anual (LOA), que estima, de forma detalhada, a aplicação dos recursos da cidade nas mais diferentes áreas.

Segundo o que prevê a Constituição Federal em seu art. 165, serão leis de iniciativa do Poder Executivo, as que estabelecerem as diretrizes orçamentárias (art. 165, II, CF/88). Além de previsão constitucional expressa, o art. 30, I da Constituição Federal também prevê que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, sendo o orçamento público municipal um desses pontos que podem ser classificados como 'interesse local'.

O próprio STF já reafirmou o previsto na Constituição Federal sobre a competência privativa do Chefe do Executivo, *in verbis*:

Orçamento anual. Competência privativa. Por força de vinculação administrativo-constitucional, a competência para propor orçamento anual é privativa do chefe do Poder Executivo. [ADI 882, rel. min. Maurício Corrêa, j. 19-2-2004, P, DJ de 23-4-2004.] = ADI 2.447, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 4-3-2009, P, DJE de 4-12-2009



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras
Assessoria Jurídica

Por se tratar de norma de observância obrigatória pelos Estados e Municípios, a Lei Orgânica do Município de Duas Barras também prevê em seu artigo 165, a competência para que o Poder Executivo/Chefe do Poder Executivo, elabore e encaminhe à Câmara Municipal de Duas as diretrizes orçamentárias, conforme abaixo:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

Assim, pode-se analisar que a propositura da Lei partiu do Chefe do Executivo Municipal, portanto, encontra-se plenamente dentro da competência legislativa prevista na Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, conclui-se que não há vício formal de iniciativa legislativa, podendo o referido projeto ter sua constitucionalidade analisada abaixo, bem como prosseguir de acordo com as normas do processo legislativo.

4.2) DO PROJETO DE LEI, DA OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS LEGAIS E DA CONSTITUCIONALIDADE

Quando se fala em diretrizes do orçamento anual, devem ser observadas todas as normas que dizem respeito a esse assunto, observados os critérios do art. 165, §2º da Constituição Federal que prevê o que deve constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Constituição Federal prevê que a LDO compreenderá metas e prioridades para a Administração Pública, conforme o art. 165, §2º, CF/88:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras
Assessoria Jurídica

Art. 165 - § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A Lei de Responsabilidade Fiscal também trata dos aspectos da lei de diretrizes orçamentárias, especificando qual conteúdo deve ter a LDO, bem como seus anexos, segundo o que prevê o art. 4º da LRF, abaixo:

Art. 4º-A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c)(VETADO)
- d)(VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras
Assessoria Jurídica

§ 1º — Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras
Assessoria Jurídica

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

Cabe ressaltar que é **responsabilidade do chefe do Executivo Municipal o cuidado e o zelo pelo envio de todas as informações exigidas por lei**, sob pena de responsabilização nos termos da LRF.

De acordo com o PL 12/2022 enviado à Câmara Municipal, aparentemente, todas as exigências da legislação aplicável foram observadas, sendo enviado tanto o corpo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, quanto diversos anexos, que cumprem – aparentemente – as exigências estabelecidas pela LRF.

No entanto, é importante ressaltar que a especialidade dessa Assessora Jurídica é do ramo do Direito, não possuindo esta competência técnica para analisar questões contábeis e fiscais, por não se inserir em seu campo de estudo e formação.

Desta forma, abaixo será realizada uma análise de tudo o que compõe o respectivo Projeto de Lei 12/2022, para que se possa ajudar os vereadores a analisarem o mérito da LDO, no entanto, esta assessoria **RECOMENDA** ao Presidente da Câmara, que antes da Leitura do Projeto de Lei em plenário solicite parecer do setor contábil desta Casa com o fim de verificar a regularidade destes.

a.1) Corpo do Projeto de Lei 12/2022

O corpo do referido Projeto de Lei é dividido em 4 títulos, tratando esses respectivamente de '**Disposições Preliminares**', tais disposições especificam no art. 1º em que compreenderá o a Lei de Diretrizes Orçamentárias, desta forma, a LDO que foi encaminhada, faz referência aos capítulos seguintes que tratam, respectivamente:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras
Assessoria Jurídica

Capítulo 1: Das Prioridades e as Metas da Administração Pública Municipal para 2023: esse capítulo faz referência direta aos seguintes “ramos” dentro da Administração Pública:

- Desenvolvimento Urbano: comparando com a LDO do ano de 2022, nada foi alterado.
- Desenvolvimento Econômico Social: comparado com a LDO do ano de 2022, nada foi alterado.
- Administração, planejamento e finanças: comparando com a LDO do ano de 2022, nada foi alterado.
- Saúde: comparando com a LDO do ano de 2022, nada foi alterado.
- Educação: comparando com a LDO do ano de 2022, nada foi alterado.
- Cultura, esporte e Lazer: comparando com a LDO do ano de 2022, nada foi alterado.
- Habitação: comparando com a LDO do ano de 2022, nada foi alterado.

Em relação ao capítulo I, em seu art. 2º, §§ 4º e 5º há menção ao ano de 2022, quando na verdade, deve ser ano de 2023, sugerindo tal correção.

Capítulo 2: Das Metas e Riscos Fiscais para 2023: trata-se do anexo de metas fiscais, acostado a esse Projeto de Lei, de acordo com o que determina a LRF.

Em relação ao capítulo II, em seu art. 3º, § 1º há menção ao ano de 2022, quando na verdade, deve ser ano de 2023, sugerindo tal correção.

Capítulo 3: Estrutura e Organização dos Orçamentos para 2023: que traz os requisitos para a LOA 2023, além de tudo o que a referida Lei Orçamentária do ano de 2023 conterà.

Capítulo 3 (foi numerado de forma dupla no corpo do PL): Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município, da Responsabilidade na Gestão Fiscal e dos aspectos relevantes da Receita e da Despesa: Faz referência os princípios orçamentários que deverão ser observados pela LOA, bem como todas as demais previsões necessárias a referida lei, que trata-se exclusivamente de matéria de caráter contábil, ao qual essa assessoria não possui conhecimento técnico para opinar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras
Assessoria Jurídica

Prevê ainda no art. 14 a possibilidade de abertura de crédito suplementar no montante de 50% do orçamento Fiscal e de Seguridade Social, conforme abaixo:

Art. 14º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64, não devendo a autorização para abertura de créditos suplementares ultrapassar o percentual de **50 % dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social**. Tal limite não abrange a abertura de créditos especiais que dependerão de lei específica.

Capítulo 4 e 5: Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal e Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Capítulo 6: Das Disposições Sobre a Receita e Possíveis Alterações na Legislação Tributária do Município para o Exercício Correspondente: traz previsões para eventuais modificações na legislação tributária do Município de Duas Barras prevista no art. 33 e seus incisos.

b.2) Anexo

Os referidos anexos trouxeram, respectivamente, as exigências da LRF, começando pelo **ANEXO DE METAS FISCAIS**, conforme exige o art.4º, §1º da LRF, onde vêm apresentado memória de cálculo e os valores consolidados, sendo esse representado pelo **demonstrativo I**.

O **demonstrativo II** avalia o cumprimento das metas fiscais pelo Município de Duas Barras em 2021, o **demonstrativo III** apresenta a avaliação do cumprimento de metas fiscais nos anos de 2020, 2021 e 2022, o **demonstrativo IV** trata da evolução do patrimônio líquido do Município de Duas Barras. O **demonstrativo V** trata da origem e aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras
Assessoria Jurídica

Demonstrativo VI traz despesas e receitas previdenciárias, o **demonstrativo VI.a** fala sobre a projeção autaral do RGPS, enquanto os **demonstrativos VII** fala de estimativa e compensação de renúncia de receita. Já o **demonstrativo VIII** trata da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Por último, o **anexo IX** é o anexo de riscos fiscais da LDO, de acordo com o exigido pelo art. 4º, §3º da LRF.

5) DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) dispõe sobre a necessidade de realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

Essa assessoria jurídica não tem conhecimento se na fase de elaboração houve a realização de audiência pública pelo Executivo, no entanto, entendo que cabe ao

Rua Wermelinger, nº 235, Loteamento Bela Cruz, Cruzeiro – Duas Barras RJ – CEP: 28650-000
Telefone: (22) 2534-1112 – E-mail: camaraduasbarras@gmail.com 11/14


Thaís Cosendey Campanate
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Duas Barras
Matrícula 90188



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras
Assessoria Jurídica

Legislativo realizá-la na fase de discussão do projeto, bem como utilizar meios de divulgação com o objetivo de incentivar a participação popular.

6) DO PRAZO PARA VOTAÇÃO DA LDO

Assim como o Poder Executivo deve cumprir o prazo de envio do projeto de lei, qual seja, 15 de Abril, conforme exposto no ponto “3”, ao Legislativo é também imposto prazo de votação para aprovação da LDO, que está previsto no art. 35, §2º, II do ADCT, conforme abaixo:

Art. 35, §2º, II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

Neste sentido, o jurista José Afonso da Silva ressalta o dispositivo constante na Constituição Federal sobre Projeto de Diretrizes Orçamentárias, que tem aplicação subsidiária na esfera municipal.

Desta forma, cabe ao Poder Legislativo deliberar e concluir a votação do Projeto de Lei nº 12/2022 antes de encerrar o primeiro período da sessão legislativa, posto que a sessão legislativa não pode ser interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias. Assim, o prazo é o dia 30/06/2022.

7) DAS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com as previsões regimentais, tal projeto deve ser encaminhado para parecer na Comissão e Finanças e Orçamento, conforme abaixo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras
Assessoria Jurídica

Art.75- Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

II – Diretrizes orçamentárias;

No entanto, entendo ser de extrema importância a elaboração do parecer de forma conjunta com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação visando assegurar a conformidade legal, constitucional, jurídica e gramatical.

8) CONCLUSÃO

Inicialmente vale expor que foram respeitadas as legislações em vigor, de acordo com as previsões e exigências da LRF, observados as normas constitucionais e as disposições legais aplicáveis a lei de diretrizes orçamentárias, no entanto, essa assessoria jurídica **não possui competência técnica para falar de aspectos técnicos contábeis**, por essa razão, esta assessoria recomenda o envio para análise do setor contábil das matérias a ele atinentes.

Além disso, cumpre expor, que a análise material do referido projeto de lei, cabe aos Excelentíssimos Senhores Vereadores, que devem analisar a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que é necessário constar nas diretrizes para o Município de Duas Barras, sendo tal análise referente ao mérito do projeto, **não cabendo a essa assessoria a análise de mérito.**

Diante do exposto, concluo que:

A) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE formal e material da Lei de Diretrizes orçamentária, no que se refere – única e exclusivamente – a questões jurídicas, devendo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras
Assessoria Jurídica

tal Projeto de Lei 12/2022 ser analisado pelas Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças e Orçamento para decisão independente sobre a constitucionalidade do projeto, após sua leitura em plenário;

B) OPINO pelo envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o setor contábil do órgão para análise de temas relacionados a área contábil;

Este é o parecer, smj.

Duas Barras, 28 de Abril de 2022.


Thaís Cosendey Campanate

Thaís Cosendey Campanate
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Duas Barras
Matrícula 90188

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras

Mat. 90188 – OAB/RJ 219.670



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL E DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO nº 01/2022

Projeto de Lei nº 12/2022

Autor: Prefeito Municipal de Duas Barras – RJ

EMENTA: “Estabelece as Diretrizes para as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal, Incluindo as Despesas de Capital, Orientando a Elaboração da Lei Orçamentária, Dispondo sobre as Alterações na Legislação Tributária, para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de nº 12/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, encaminhado à Câmara Municipal para que seja aprovada as diretrizes e metas para o exercício financeiro do ano de 2023, qual seja, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ainda compõe-se no presente projeto de Lei, informações e diretrizes básicas que se referem as propriedades da administração Municipal, despesas de capital, orientações quanto a elaboração da LOA (lei orçamentária anual) e ainda traz algumas modificações na legislação tributária.

II – COMPETÊNCIA DA CCJ

As atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, encontram-se no art. 74 do Regimento Interno da Casa, *in verbis*:

Art. 74 - Compete à Comissão Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento

apreciação nos aspectos constitucional e legal, e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Dentre as atribuições, a CCJ deve-se manifestar sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação sobre o aspecto constitucional e legal e aspecto lógico gramatical. Assim, a análise da Comissão em tal projeto de lei faz-se necessário visando observar se foram observados os critérios legais e redacionais que devem nortear a boa técnica legislativa.

Além disso, cumpre esclarecer que o parecer dessa Comissão não visa analisar o mérito da referida proposição, visto que, a apreciação sobre aprovação ou não do projeto de lei cabe aos nobres vereadores dentro de suas competências constitucionais.

III - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento é responsável por **opinar de forma obrigatória** sobre todas as matérias enviadas a Câmara Municipal que contenham caráter financeiro, especialmente, as Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Art.75- Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I – Plano Plurianual;
- II – Diretrizes Orçamentárias;
- III- Proposta Orçamentária;
- IV - Proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;
- V - Proposição que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento

A) DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E DA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO

A Constituição Federal prevê em seu art. 165, II, que:

Art. 165, II - Leis de Iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II – as **diretrizes orçamentárias** (...).

Assim, pode-se analisar que a propositura da Lei partiu do Chefe do Executivo Municipal, portanto, encontra-se plenamente dentro da competência legislativa prevista na Constituição da República, não havendo razão, nos termos do art. 115 do Regimento Interno, para obstar o prosseguimento do feito.

B) COMPATIBILIDADE COM OS CRITÉRIOS DA LC 101/2000

A Lei Complementar nº 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, normas essas que são aplicáveis aos Municípios, assim, devem ser observadas pelo Chefe do Executivo ao elaborar seu projeto de LDO.

A LDO deverá atender aos critérios do art. 165, § 2º, quais sejam:

Art. 165, § 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as **metas e prioridades da administração pública**, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Além disso, a LDO deve dispor, **obrigatoriamente** sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea *b* do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

d) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Além disso, integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

E o anexo conterá:

- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- IV - avaliação da situação financeira e atuarial:
 - a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
 - b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Deve constar ainda, na lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Conforme foi exposto acima, as exigências encontram-se todas preenchidas pelo Projeto de Lei que foi enviado a esta E. Casa de Leis, cabendo aos nobres pares, a análise de mérito em relação as Diretrizes Orçamentárias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento

IV - PARECER DOS RELATORES DA CCJ E CFO:

Conforme analisado acima, o referido projeto de Lei respeitou as normas de competência legislativa e da matéria referente a LDO.

Ante o exposto, opino **FAVORÁVELMENTE** ao referido projeto de lei, visto que, o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres vereadores analisarem o mérito da questão, apreciando a operação com as cautelas que são de praxe.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 18 de Maio de 2022.

Diego Thurler Ornellas

Relator da Comissão de Constituição e Justiça

Jairo Silveira de Sá

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento

IV – CONCLUSÃO

Pelo exposto, concluem os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamento pela **APROVAÇÃO** do parecer do relator, ao Projeto de Lei nº 12/2022.

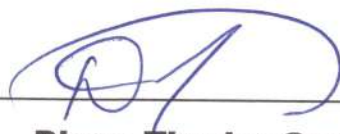
Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 18 de Maio de 2022.



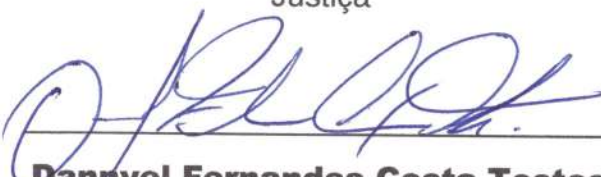
Guilherme Soares de Oliveira

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



Diego Thurler Ornellas

Relator da Comissão de Constituição e
Justiça



Dannyel Fernandes Costa Tostes

Membro da Comissão de Constituição e
Justiça



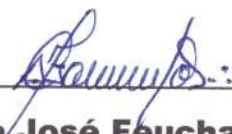
Diego Thurler Ornellas

Presidente da Comissão de Finanças e
Orçamento



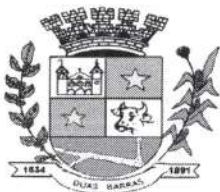
Jairo Silveira de Sá

Relator da Comissão de Finanças e
Orçamento



Antônio José Feuchard do Couto

Membro da Comissão de Finanças e
Orçamento




ASSINATURA DO PRESIDENTE

APROVADO EM

20 JUN 2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

**SALA DAS SESSÕES MARECHAL
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO**

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/202.

**ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO**

“Inclui o art. 22-A no Projeto de Lei nº 012/2022.”

A **Mesa da Câmara Municipal De Duas Barras**, com fundamento nos arts. 94, IV, 96 e 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras, encaminha ao seu Soberano Plenário a presente Emenda Aditiva no Projeto de Lei Nº 012/2021, requerendo ainda, que na forma prevista nos art. 167 e 168 do mesmo diploma Legislativo, que a mesma seja aprovada.

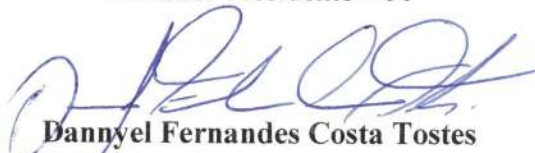
Art. 1º - Fica incluído o art. 22-A, com a seguinte redação:

“Art. 22-A - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, além de observância das demais regras previstas no art. 164-A da Lei Orgânica Municipal. ”

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

Duas Barras (RJ), 20 de junho de 2022.

Jander Raposo da Silveira
Vereador Presidente – PP

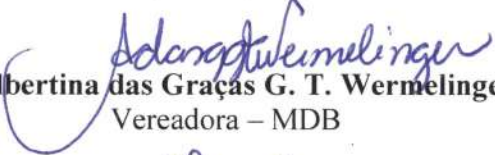

Dannyel Fernandes Costa Tostes
Vereador Vice-Presidente – PTC

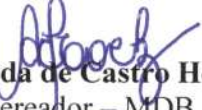

Frederico Turque Thurler
Vereador 1º Secretário – REPUBLICANOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

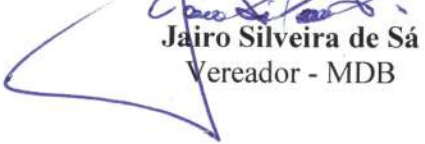

Antonio José Feuchard do Couto
Vereador 2º Secretário – PTC


Albertina das Graças G. T. Wermelinger
Vereadora – MDB


Amanda de Castro Hoelz
Vereador – MDB


Diego Thurler Ornellas
Vereador – PP


Guilherme Soares de Oliveira
Vereador – MDB


Jairo Silveira de Sá
Vereador - MDB